

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTAMG LEI FEDERAL 13.979/2020

Nº PROCESSO:

100 / 2021

MODALIDADE:

Inexigibilidade
012/2021

OBJETO:

Contratação Santa Casa

PROCESSO DE COMPRA Nº

214 / 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

100 / 2021

MODALIDADE:

Inexigibilidade

NÚMERO:

012 / 2021

OBJETO:

Liberação de contrato de repasse financeiro entre a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o Hospital Linderoes Abular/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa referente repasse dos recursos depositados na Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SEB/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021 para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 em Lagoa Santa

Comunicação Interna nº 117/2021/NUREG/SEMSA

Lagoa Santa, 25 de Junho de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde Lagoa Santa

Para: Comitê Técnico de Compras Públicas

Assunto: Celebração de Contrato de Repasse Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SES/MG Nº 7.461, de 31 de Março de 2021 para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 em Lagoa Santa/MG

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara "*Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*";

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que "*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*";

Considerando a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020 que "*Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID 19)*";

Considerando o Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020, que "*Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021*";

Considerando o Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020, que "*Prorroga o prazo do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19*";

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, em que o Ministério da Saúde autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, repassando valores para seu custeio, em caráter temporário.



Considerando a Resolução SES/MG Nº 7.461 de 31 de Março de 2021 que Estabelece repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus– COVID19.

Vimos por meio deste, apresentar proposta para celebração de contrato de repasse para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa, para estruturação, ampliação e otimização do Sistema de gases medicinais da unidade Hospitalar considerando o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19, no montante de **R\$ 199.827,20 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

A fonte de recursos para esta contratação se dará através de recursos estaduais conforme Resolução acima citada.

Fica desde já autorizado os procedimento para processo de contratação conforme deliberação do Comitê Técnico de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.924/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOS ANTONIO LEI FEDERAL 13.979/2020

003
UF

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA E O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA REFERENTE REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021 ARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto Contrato de Repasse Financeiro dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SES/MG Nº 7.461, de 31 de março de 2021 para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 em Lagoa Santa/MG

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.2. O Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011;
- 2.3. A Lei Complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012;
- 2.4. O Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de Setembro de 2010;
- 2.5. A Resolução SES/MG Nº 7.461 de 31 de Março de 2021;
- 2.6. A Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- 2.7. O Decreto Municipal Nº 4.194 de 22 de Dezembro de 2020;
- 2.8. A necessidade de se organizar e estruturar a Retaguarda Assistencial da Atenção Hospitalar em âmbito municipal para o enfrentamento da pandemia Coronavírus– COVID19 de forma a atender o município de Lagoa Santa e Região;
- 2.9. A Intervenção judicial sob a qual se encontra o Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, decorrente da ação civil pública, processo n. 0148.14.002963-5, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa.

3 - DO VALOR

- 3.1. O Município repassará ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa o valor de **R\$ 199.827,20 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, mediante repasse da Secretaria Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus conforme Plano de Trabalho encaminhado pela instituição.
- 3.2. O repasse do recurso se dará conforme Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos financeiros, anexo I deste Termo

4 – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIADA

- 4.1. Executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

- 4.2. Cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo – Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos financeiros;
- 4.3. Aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item 4.1;
- 4.4. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- 4.5. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- 4.6. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- 4.7. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 4.8. Comunicar à SMS e a SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 4.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 4.10. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 4.11. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 4.12. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;
- 4.13. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência. - submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- 4.14. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- 4.15. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.16. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

- 4.17. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.18. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 4.19. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.20. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- 4.21. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4.22. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 4.23. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- 4.24. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- 4.25. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- 4.26. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- 4.27. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 7094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

5 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1 repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF e instauração de Tomada de Conta Especial;
- 5.2 movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- 5.3 assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- 5.4 manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do serviço de saúde;
- 5.5 notificar a **SES/MG** de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da **ENTIDADE BENEFICIADA**, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- 5.6 notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- 5.7 acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

- 5.8 fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO e seus anexos;
- 5.9 prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- 5.10 acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento das metas;
- 5.11 participar da Reunião Temática de Acompanhamento nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020;
- 5.12 enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;
- 5.13 alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- 5.14 garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 5.15 aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- 5.16 identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
- 5.17 disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- 5.18 apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- 5.19 nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- 5.20 restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;

6 – DO PRAZO

- 6.1. O presente **Contrato de Repasse de Financeiro** vigorará até 31 de Dezembro de 2021 e conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos, podendo ser prorrogado;
- 6.2. A prorrogação da vigência do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** deverá ser feita por meio de assinatura de Termo Aditivo.
- 6.3. O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

7 – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO

- 7.1. O presente **Contrato de Repasse Financeiro** será extinto:
- 



I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista no item 6;

II - por rescisão que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente **Contrato de Repasse Financeiro**.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente **Contrato de Repasse Financeiro**.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do **Contrato de Repasse Financeiro**, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º - Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
805	155	02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

9 - DOS SALDOS REMANESCENTES

9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Contrato de Repasse Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** para a Comissão Intersetorial do MUNICÍPIO, constituída por Portaria do Prefeito Municipal, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

10.2 Conforme Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, para fins de execução do recurso repassado considera-se como itens relacionados à otimização do Sistema de Gases medicinais:

I - aquisição/locação de cilindros de oxigênio;

II - aquisição/ locação de concentrador de oxigênio;

III - compra de gases líquidos;

IV - reforma do sistema de gases;

V - compra de cateter nasal de alto fluxo;

VI - compra de componentes e insumos relativos ao sistema de gases;

VII - estruturação e aluguel de usinas; e

VIII - utilização do recurso para aquisição/ locação de equipamentos de ventilação não invasiva que possam reduzir o consumo de oxigênio ou ampliar a efetividade do seu uso (mediante justificativa fundamentada tecnicamente).

10.3 Para fins de aquisição/ locação dos equipamentos relativos ao item VIII deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito e máscara não ventilada;
- II - ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada; e
- III - ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

10.4 Os seguintes documentos devem ficar arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA:

- I. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV. balancete financeiro;
- V. relação de pagamentos efetuados;
- VI. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- IX. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X. comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XI. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- XV. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

11 – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e outras publicações relacionadas à contratação para enfrentamento da pandemia COVID-19.

12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir as dúvidas acaso originadas neste CONTRATO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Lagoa Santa, 25 de junho de 2021.


Breno Aparecido da Costa
Chefe de Departamento


Mayara I. de Oliveira Ayres Corrêa
Coordenadora do Núcleo de Regulação

Anexo I – Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos financeiros

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS - RESOLUÇÃO SES/MG 7.461 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos itens a serem adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar
CNPJ: 03.409.366/0001-43

Endereço: Rua Caiçara, 500 Bairro Vila Pinto Coelho

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais

CEP: 33.230-279

DDD/Fone: (31)3972-5400

Nome do responsável: Paulo Cesar Boschi Pedrosa

RG: MG 751.146

Órgão expedidor: SSP

Cargo/função: Diretor Geral

Endereço: Rua Pinheiros, 178 – Bairro Recanto do Poeta

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais

CEP: 33.239-778

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:

Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)

Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva

Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4

Oxímetro não invasivo portátil

CUSTEIO:

Oxigênio nas formas líquidas e gasosas.

3 – JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: Como único hospital da cidade e um dos poucos da região, estamos expandindo o número de leitos para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19.

Esta ampliação é de 17 leitos de Terapia Semi-Intensiva (suporte ventilatório), para atendimento da população de Lagoa Santa e região, totalizando 27 leitos para o atendimento de pacientes graves, confirmados ou suspeitos de COVID-19.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ETAPAS OU FASES

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
1.1. ETAPAS				
1.1.1. COTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X			
1.1.2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X	X		
1.1.3. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES		X	X	X
2. CUSTEIO				
2.1.1. UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA NAS FORMAS LÍQUIDAS E GASOSAS	X	X	X	X



3. MONITORAMENTO DO PROJETO

X X X X

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 9apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 9apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00

Tipo de Aplicação do Recurso: custeio

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)		R\$ 4.800,00		
Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva	R\$ 46.000,00			
Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4		R\$ 4.000,00		
Oxímetro não invasivo portátil		R\$ 5.200,00		
2. CUSTEIO				
UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80
TOTAL	R\$ 80.956,80	R\$ 48.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80

7 - DO PRAZO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está ciente de que o prazo para execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei nº 8.666/93¹, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade e dispensa de licitação.

I - Objeto:

Transferência de recursos ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conforme Lei Municipal nº 4.637 de 24 de Junho de 2021 e o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

II - Contratado: HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500, Bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa-MG.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade ou Dispensa:

Optou-se pelo processo de inexigibilidade/dispensa considerando o disposto:

- A Lei nº 8.080 de 19/09/1990 que "*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*";
- O Decreto nº 7.508 de 28/06/2011 que "*Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*";
- Considerando a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, em que o Ministério da Saúde autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, repassando valores para seu custeio, em caráter temporário.
- A condição de habilitação de Gestão Pleno do Sistema Único de Saúde - SUS Lagoa Santa, cabendo ao órgão gestor a autonomia para contratar, contratualizar e pactuar a prestação de serviços SUS;
- A intervenção judicial mediante processo 0029635-45.2014.8.13.0148/0148.14.002963-5 do Ministério Público de Minas Gerais contra a Santa Casa para apuração de possíveis irregularidades administrativas;

A inexigibilidade de licitação para contratação do HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA para o repasse se fundamenta na Considerando a Resolução SES/MG Nº 7.461 de 31 de Março de 2021.

O **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** a ser firmado com a entidade, encontra-se embasado em Plano de Trabalho apresentado pela beneficiada anexo ao Termo de Referência, com as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, e, de acordo com a legislação supracimencionada, solicitamos seja realizada a dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a finalidade da aplicação do recurso financeiro para estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais do Hospital Lindouro Avelar de forma a qualificar estrutura da Unidade Hospitalar para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, uma vez que a Unidade Hospitalar está inserida no Plano Operativo de Contingência Macrorregional - Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais. Para comprovação, foi juntada a Resolução SES MG mencionada, bem como o Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 8.666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

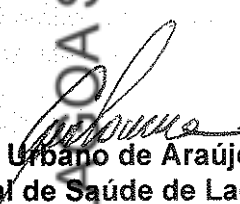
Lagoa Santa, 25 de junho de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa
Gestor SUS Lagoa Santa

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Gilson Urbano de Araújo** na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para celebração de Contrato de Repasse Financeiro dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SES/MG N°7.461, de 31 de março de 2021 para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 em Lagoa Santa/MG

Lagoa Santa, 25 de junho de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG
Gestor SUS/Lagoa Santa

RESOLUÇÃO
SES/MG
7461/2021



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus– COVID19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.367, de 31 de março de 2021, que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano Operativo de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer repasse de incentivo financeiro para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano Operativo de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Fazem jus ao incentivo os estabelecimentos que contam no Plano de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.363, de 25 de março de 2021.

§ 1º – Os valores estipulados por instituição levaram em consideração:

I - a estrutura de armazenamento de gases medicinais e/ou produção (no casos de usinas) informado em levantamento realizado pela Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde entre os dias 08/03/2021 e 19/03/2021;

II - o consumo médio de oxigênio por leito COVID;

III - a perspectiva de aumento no consumo cilindros em quatro meses; e

IV – o porte dos estabelecimentos (número de leitos).

§ 2º – Para as instituições que não informaram a estrutura de gases medicinais, será considerado que utilizam cilindro e tanque (recursos geralmente utilizados).

Art. 3º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$53.705.000,00 (cinquenta e três milhões e setecentos e cinco mil reais), sendo 30% destinado a despesas de capital e 70% com despesas de custeio, que será repassado em parcela única e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.302.026.1008.0001 - 444142 - 10.1; 4291.10.302.026.1008.0001 - 335043 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 445042 - 10.1.

Parágrafo único - O valor a ser destinado a cada instituição hospitalar obedecerá a seguinte correspondência:

I - estabelecimento com número de leitos total informado no CNES (referência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

011

JK

janeiro/2021) entre 1 e 50 leitos - até R\$ 115.000,00, sendo até 70% do valor com itens de custeio e até 30% do valor com itens de investimento, a depender do plano de trabalho aprovação pela unidade regional

II - estabelecimento com número de leitos total informado no CNES (referência janeiro/2021) entre 51 e 150 leitos - até R\$ 200.000,00, sendo até 70% do valor com itens de custeio e até 30% do valor com itens de investimento, a depender do plano de trabalho aprovação pela unidade regional; e

III - estabelecimento com número de leitos total informado no CNES (referência janeiro/2021) acima de 151 leitos - até R\$ 315.000,00, sendo até 70% do valor com itens de custeio e até 30% do valor com itens de investimento, a depender do plano de trabalho aprovação pela unidade regional.

Art. 4º - Para fins de execução do recurso repassado é considera-se como itens relacionados à otimização do Sistema de Gases medicinais:

I - aquisição/locação de cilindros de oxigênio;

II - aquisição/ locação de concentrador de oxigênio;

III - compra de gases líquidos;

IV - reforma do sistema de gases;

V - compra de cateter nasal de alto fluxo;

VI - compra de componentes e insumos relativos ao sistema de gases;

VII - estruturação e aluguel de usinas; e

VIII - utilização do recurso para aquisição/ locação de equipamentos de ventilação não invasiva que possam reduzir o consumo de oxigênio ou ampliar a efetividade do seu uso (mediante justificativa fundamentada tecnicamente).

Parágrafo único - Para fins de aquisição/ locação dos equipamentos relativos ao item VIII deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito e máscara não ventilada;

II - ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada; e

III - ventilador do tipo bívul com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários mediante a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º - Para fins de execução dos recursos, os municípios deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação, o Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos nos moldes do Anexo II desta Resolução.

§ 1º - A Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde emitirá Nota Técnica contendo as orientações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho e execução dos recursos.

§ 2º - O Plano de Trabalho não é item condicionante do repasse do recursos para o beneficiário, mas sua execução deve ser precedida do envio para a Unidade Regional de Saúde e aprovação pela mesma.

Art. 7º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo III desta Resolução, que será apurado por meio Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho conforme Anexo IV.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

012

AF

observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOASANTANA MG 13.979/2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Listagem de beneficiário

MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR DO REPASSE
AGUAS FORMOSAS	Municipal	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	R\$ 200.000,00
AIMORES	Estadual	2102587	HOSPITAL SÃO JOSE SÃO CAMILO	R\$ 200.000,00
AIURUOCA	Municipal	2760681	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 115.000,00
ALEM PARAÍBA	Estadual	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	R\$ 200.000,00
ALFENAS	Municipal	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	R\$ 315.000,00
ALMENARA	Municipal	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	R\$ 200.000,00
Alterosa	Estadual	2172852	Santa Casa de Misericórdia de Alterosa	R\$ 115.000,00
ARACUAI	Municipal	2134276	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO ARACUAI	R\$ 200.000,00
ARAGUARI	Municipal	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	R\$ 200.000,00
ARAGUARI	Municipal	249483	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	R\$ 115.000,00
ARAPORA	Municipal	2760916	HOSPITAL JOAO PAULO II	R\$ 115.000,00
ARAXÁ	Municipal	2164620	SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE ARAXÁ	R\$ 200.000,00
AREADO	Estadual	2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	R\$ 115.000,00
ARINOS	Municipal	2118319	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 115.000,00
BAEPENDI	Municipal	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	R\$ 200.000,00
BARBACENA	Municipal	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	R\$ 315.000,00
BARBACENA	Municipal	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	R\$ 200.000,00
BARBACENA	Municipal	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	R\$ 200.000,00
BARROSO	Municipal	2123061	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 200.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	4034286	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	R\$ 315.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

013

BELO HORIZONTE	Municipal	26948	HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	26921	HOSPITAL JOAO XXIII	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	27049	HOSP DAS CLINICAS DA UFMG EBSERH	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2695634	HOSPITAL BIOCOR	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	26859	HOSPITAL FELICIO ROCHO	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	R\$ 315.000,00
BELO HORIZONTE	Municipal	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	R\$ 200.000,00
BETIM	Municipal	2126494	ANEXO HPRB	R\$ 315.000,00
BETIM	Municipal	104167	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CECOVID BETIM 2	R\$ 200.000,00
BOA ESPERANCA	Municipal	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	R\$ 200.000,00
BOCAIUVA	Municipal	2119471	HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA	R\$ 200.000,00
BOM DESPACHO	Municipal	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	R\$ 200.000,00
BOM SUCESSO	Estadual	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	R\$ 200.000,00
BRASÍLIA DE MINAS	Municipal	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	R\$ 200.000,00
BRUMADINHO	Municipal	105449	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE BRUMADINHO	R\$ 115.000,00
CAETE	Municipal	2117312	SANTA CASA DE CAETÉ	R\$ 200.000,00
CAMPANHA	Municipal	2775921	SANTA CASA DA CAMPANHA	R\$ 115.000,00
CAMPESTRE	Municipal	2205009	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	R\$ 115.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAMPO BELO	Municipal	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	R\$ 200.000,00
CANAPOLIS	Estadual	2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	R\$ 115.000,00
CAPELINHA	Estadual	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAUL CAPELINHA	R\$ 200.000,00
CARANDAI	Municipal	2098407	HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAI	R\$ 115.000,00
CARANGOLA	Estadual	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R\$ 315.000,00
CARANGOLA	Estadual	2114267	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	R\$ 200.000,00
CARATINGA	Municipal	6697054	CASU IRMÃ DENISE	R\$ 315.000,00
CARATINGA	Municipal	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	R\$ 200.000,00
CARMO DO PARANAIBA	Municipal	2118246	SANTA CASA DE MISERICORDIA CARMO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA	R\$ 115.000,00
CARMO DO PARANAIBA	Municipal	Sem CNEB	HOSPITAL DE CAMPANHA SANTA CRUZ	R\$ 115.000,00
CASSIA	Estadual	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 115.000,00
CATAGUASES	Municipal	2098911	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES	R\$ 200.000,00
CENTRALINA	Estadual	2194937	HOSPITAL MUNICIPAL DR DARCY JUAREZ ZABISKY	R\$ 115.000,00
CONGONHAS	Municipal	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	R\$ 200.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 200.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE	R\$ 200.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	2136937	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 115.000,00
CONTAGEM	Municipal	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	R\$ 315.000,00
CONTAGEM	Municipal	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	R\$ 315.000,00
COROMANDEL	Municipal	3119302	UNIDADE DE SAUDE COVID	R\$ 115.000,00
COROMANDEL	Municipal	2197693	SANTA CASA COROMANDEL	R\$ 115.000,00
COROMANDEL	Municipal	519987	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID	R\$ 115.000,00
CORONEL FABRICIANO	Municipal	7082886	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	R\$ 200.000,00
CRUZILIA	Municipal	2761254	HOSPITAL DR CÂNDIDO JUNQUEIRA	R\$ 200.000,00
CURVELO	Municipal	2178559	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	R\$ 200.000,00
CURVELO	Municipal	2148293	HOPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

014

DIAMANTINA	Municipal	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	R\$ 315.000,00
DIAMANTINA	Municipal	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	R\$ 200.000,00
DIONÍSIO	Municipal	2144514	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE DIONÍSIO	R\$ 115.000,00
DIVINOPOLIS	Municipal	109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	R\$ 200.000,00
DIVINOPOLIS	Municipal	2159252	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	R\$ 315.000,00
ENTRE RIOS DE MINAS	Estadual	2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINHA	R\$ 200.000,00
ERVALIA	Estadual	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	R\$ 115.000,00
ESMERALDAS	Estadual	3048675	HOSPITAL 25 DE MAIO	R\$ 115.000,00
EUGENOPOLIS	Estadual	2163071	HOSPITAL SÃO JOSE	R\$ 115.000,00
EXTREMA	Estadual	2127881	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	R\$ 200.000,00
EXTREMA	Estadual	256439	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	R\$ 115.000,00
FORMIGA	Municipal	2142376	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	R\$ 200.000,00
FRANCISCO SA	Municipal	2760940	HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ	R\$ 200.000,00
FRUTAL	Municipal	2098539	HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL	R\$ 115.000,00
GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	R\$ 315.000,00
GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2118858	HOSPITAL SÃO LUCAS (Privado)	R\$ 200.000,00
GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2118874	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 200.000,00
GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	R\$ 200.000,00
GUANHAES	Municipal	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 200.000,00
GUARDA-MOR	Estadual	2118076	HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALINA FLAUSINA DE SOUZA	R\$ 115.000,00
GUAXUPE	Municipal	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	R\$ 200.000,00
GURINHATA	Estadual	2179237	HOSPITAL MUNICIPAL DONA AMELIA MARIA DE SOUZA	R\$ 115.000,00
IBIRITE	Municipal	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE + Estrutura Hospitalar Adicional	R\$ 200.000,00
IPATINGA	Municipal	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	R\$ 315.000,00
IPATINGA	Municipal	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	R\$ 315.000,00
ITABIRA	Municipal	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	R\$ 315.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITABIRA	Municipal	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	R\$ 200.000,00
ITABIRITO	Estadual	2213982	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 200.000,00
ITAJUBA	Municipal	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBÁ	R\$ 315.000,00
ITAJUBA	Municipal	2127687	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	R\$ 200.000,00
ITAMBACURI	Municipal	2185568	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	R\$ 200.000,00
ITANHANDU	Municipal	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	R\$ 200.000,00
ITAOBIM	Municipal	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	R\$ 200.000,00
ITAUNA	Municipal	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	R\$ 200.000,00
ITUIUTABA	Municipal	2121387	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA ABADIA	R\$ 200.000,00
ITUIUTABA	Municipal	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	R\$ 200.000,00
ITUIUTABA	Municipal	196495	Centro de Medicina Intensiva de Minas Gerais LTDA. - CMIN	R\$ 115.000,00
ITUIUTABA	Municipal	2121719	HOSPITAL SÃO JOAQUIM	R\$ 115.000,00
ITURAMA	Municipal	2201542	HOSPITAL MUNICIPAL DELFINA ALVES BARBOSA	R\$ 115.000,00
JABOTICATUBAS	Municipal	2117398	FUNDACÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO	R\$ 115.000,00
JANAUBA	Municipal	2205939	FUNDAJAN	R\$ 200.000,00
JANAUBA	Municipal	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	R\$ 200.000,00
JANUARIA	Municipal	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUÁRIA	R\$ 200.000,00
JEQUITINHONHA	Municipal	2120410	HOSPITAL SAO MIGUEL	R\$ 200.000,00
JOAO MONLEVADE	Municipal	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	R\$ 315.000,00
JOAO PINHEIRO	Municipal	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	R\$ 200.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2153882	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	R\$ 315.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	R\$ 315.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	R\$ 315.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	R\$ 315.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	3019063	ALBERT SABIM	R\$ 315.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	3013588	HOSPITAL MONTE SINAI	R\$ 315.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	R\$ 200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

015

JUIZ DE FORA	Municipal	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA	R\$ 200.000,00
JUIZ DE FORA	Municipal	2221772	SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 200.000,00
JURUAIA	Estadual	2172860	HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	R\$ 115.000,00
LADAINHA	Estadual	2797496	HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RAUSCH	R\$ 115.000,00
LAGOA DA PRATA	Estadual	2132877	HOSPITAL SÃO CARLOS	R\$ 200.000,00
LAGOA FORMOSA	Municipal	2101874	HOSPITAL MUNICIPAL DR. BININHO	R\$ 115.000,00
LAGOA SANTA	Municipal	2120542	HOSPITAL LINDOURO AVELAR	R\$ 200.000,00
LARANJAL	Estadual	2122987	HOSPITAL COMUNITÁRIO DE LARANJAL	R\$ 115.000,00
LAVRAS	Municipal	2112173	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	R\$ 200.000,00
LAVRAS	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	R\$ 200.000,00
LAVRAS	Municipal	136131	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	R\$ 115.000,00
LEOPOLDINA	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	R\$ 200.000,00
MALACACHETA	Municipal	2208075	HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS MARX	R\$ 115.000,00
MANGA	Municipal	2205998	HOSPITAL FUNRURAL	R\$ 115.000,00
MANHUACU	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	R\$ 315.000,00
MANHUMIRIM	Estadual	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	R\$ 200.000,00
MANTENA	Municipal	2099209	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 115.000,00
MANTENA	Municipal	2099217	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	R\$ 115.000,00
MARIANA	Estadual	2200945	HOSPITAL MONSENHOR HORTA	R\$ 200.000,00
MARIANA	Estadual	s/cnes	HOSPITAL DE CAMPANHA DE MARIANA	R\$ 115.000,00
MATEUS LEME	Estadual	2117096	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	R\$ 200.000,00
MEDINA	Municipal	2139030	Hospital Santa Rita	R\$ 115.000,00
MINAS NOVAS	Municipal	2134268	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS HOSPITAL DR. BADARO JUNIOR	R\$ 200.000,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	Municipal	2776022	SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 115.000,00
MONTE BELO	Estadual	2167573	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN	R\$ 115.000,00
MONTE CARMELO	Municipal	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	R\$ 200.000,00
MONTE CARMELO	Municipal	2206420	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	R\$ 115.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MONTES CLAROS	Municipal	2219654	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	R\$ 315.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	7366108	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA	R\$ 315.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	R\$ 315.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	R\$ 315.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	2219662	PRONTOSOCOR	R\$ 200.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	R\$ 200.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	9321330	COMPLEXO MÉDICO PRÓ VIDA	R\$ 115.000,00
MONTES CLAROS	Municipal	3494179	PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DR. ALPHEU GONCALVES DE QUADROS (HOSPITAL DE CAMPANHA)	R\$ 115.000,00
MURIAE	Estadual	2195453	HOSPITAL DO CâNCER DE MURIAÉ	R\$ 315.000,00
MURIAE	Estadual	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	R\$ 315.000,00
MURIAE	Estadual	2162377	CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA	R\$ 200.000,00
NANUQUE	Municipal	2211262	HOSPITAL RENATO AZEREDO	R\$ 200.000,00
NOVA LIMA	Municipal	104213	HOSPITAL DE CAMPANHA DE NOVA LIMA	R\$ 115.000,00
NOVA SERRANA	Municipal	2143801	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	R\$ 200.000,00
OLIVEIRA	Municipal	2144298	HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	R\$ 200.000,00
OURO BRANCO	Municipal	2207664	HOPITAL RAIMUDO CAMPOS	R\$ 115.000,00
OURO FINO	Estadual	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	R\$ 115.000,00
OURO PRETO	Municipal	93297	HOSPITAL DE CAMPANHA DE OUTRO PRETO	R\$ 200.000,00
OURO PRETO	Municipal	2163829	SANTA CASA DE OURO PRETO	R\$ 200.000,00
PADRE PARAISO	Municipal	2208083	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO	R\$ 115.000,00
PARA DE MINAS	Municipal	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R\$ 200.000,00
PARACATU	Municipal	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	R\$ 200.000,00
PASSOS	Estadual	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	R\$ 315.000,00
PATOS DE MINAS	Municipal	2196972	HOSPITAL SÃO LUCAS	R\$ 200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

016

PATOS DE MINAS	Municipal	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS	R\$ 200.000,00
PATOS DE MINAS	Municipal	9650105	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PATOS DE MINAS	R\$ 115.000,00
PATROCINIO	Municipal	2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	R\$ 315.000,00
PATROCINIO	Municipal		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	R\$ 115.000,00
PATROCINIO	Municipal	2209187	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR CARLOS AFONSO NUNES	R\$ 115.000,00
PECANHA	Municipal	2103257	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	R\$ 115.000,00
PEDRA AZUL	Municipal	2139049	HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA	R\$ 200.000,00
PEDRO LEOPOLDO	Municipal	6049265	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	R\$ 115.000,00
PIRAPORA	Municipal	2119528	FUNDACÃO HOSPITALAR DR. MOISES MAGALHÃES FREIRE	R\$ 315.000,00
PIUMHI	Estadual	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	R\$ 200.000,00
POCOS DE CALDAS	Municipal	2129566	HOSPITAL SANTA LUCIA HOSPITAL DO CORACAO	R\$ 315.000,00
POCOS DE CALDAS	Municipal	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	R\$ 315.000,00
POCOS DE CALDAS	Municipal	163538	HOSPITAL DE CAMPANHA DE POCOS DE CALDAS	R\$ 115.000,00
PONTE NOVA	Municipal	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	R\$ 315.000,00
PONTE NOVA	Municipal	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	R\$ 200.000,00
PORTEIRINHA	Municipal	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 200.000,00
POTE	Municipal	2178990	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 115.000,00
POUSO ALEGRE	Municipal	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	R\$ 315.000,00
POUSO ALEGRE	Municipal	2761068	HOSPITAL RENASCENTISTA POUSO ALEGRE	R\$ 200.000,00
PRESIDENTE BERNARDES	Estadual	2148471	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	R\$ 115.000,00
PRESIDENTE OLEGARIO	Estadual	2101432	HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES	R\$ 115.000,00
RESPLENDOR	Estadual	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 200.000,00
RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	R\$ 200.000,00
RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	118427	HOSPITAL DE CAMPANHA DE RIBEIRAO DAS NEVES	R\$ 115.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RIO PARANAIBA	Municipal	2184680	HOSPITAL MUNICIPAL D. MARIA CONCEIÇÃO FANTINI VALÉRIO	R\$ 115.000,00
RIO POMBA	Estadual	2149419	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	R\$ 200.000,00
SABARA	Municipal	2117282	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ	R\$ 200.000,00
SALINAS	Municipal	2204649	Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	R\$ 200.000,00
SANTA LUZIA	Municipal	2164299	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	R\$ 200.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI	Estadual	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	R\$ 115.000,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	Estadual	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	R\$ 200.000,00
SANTOS DUMONT	Municipal	2796662	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	R\$ 200.000,00
SAO FRANCISCO	Estadual	2140098	HOSPITAL BRICIO DE CASTRO DOURADO	R\$ 200.000,00
SAO GOTARDO	Municipal	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	R\$ 115.000,00
SAO JOAO DA PONTE	Estadual	2119447	HOSPITAL SÃO GERALDO	R\$ 115.000,00
SAO JOAO DEL REI	Municipal	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	R\$ 315.000,00
SAO JOAO DEL REI	Municipal	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	R\$ 200.000,00
SAO JOAO EVANGELISTA	Municipal	2102765	HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$ 200.000,00
SAO LOURENCO	Municipal	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	R\$ 200.000,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	R\$ 315.000,00
SAO VICENTE DE MINAS	Estadual	2123231	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 115.000,00
SERRA DO SALITRE	Municipal	2797364	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE	R\$ 115.000,00
SERRO	Estadual	220289	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	R\$ 200.000,00
SETE LAGOAS	Municipal	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	R\$ 315.000,00
SETE LAGOAS	Municipal	272957	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	R\$ 115.000,00
TAIOBEIRAS	Municipal	2098369	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	R\$ 200.000,00
TARUMIRIM	Estadual	2102595	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	R\$ 200.000,00
TEOFILO OTONI	Municipal	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA	R\$ 315.000,00
TEOFILO OTONI	Municipal	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO	R\$ 200.000,00
TEOFILO OTONI	Municipal	2210924	HOSPITAL PHILADELFIA	R\$ 200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

017
AF

TEOFILO OTONI	Municipal	212679	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	R\$ 115.000,00
TIMOTEO	Municipal	2140217	HOSPITAL VITAL BRASIL	R\$ 200.000,00
TIMOTEO	Municipal	229385	HOSPITAL DE CAMPANHA UTI COVID-19	R\$ 115.000,00
TRES CORACOES	Municipal	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	R\$ 200.000,00
TRES PONTAS	Municipal	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 200.000,00
TUPACIGUARA	Estadual	266417	HOSPITAL DE CAMPANHA	R\$ 115.000,00
TUPACIGUARA	Estadual	2797542	UNIDADE MISTA DE SAUDE DR JARBAS DE SOUZA	R\$ 115.000,00
TURMALINA	Estadual	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	R\$ 200.000,00
UBA	Estadual	2195487	HOSPITAL SANTA ISABEL	R\$ 315.000,00
UBA	Estadual	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	R\$ 200.000,00
UBA	Estadual	2764865	HOSPITAL SAO JANUARIO	R\$ 200.000,00
UBERABA	Municipal	2206595	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	R\$ 315.000,00
UBERABA	Municipal	2195585	HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	R\$ 315.000,00
UBERABA	Municipal	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	R\$ 315.000,00
UBERABA	Municipal	2164795	HOSPITAL DA CRIANCA	R\$ 200.000,00
UBERLANDIA	Municipal	6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ODELMO LEAO CARNEIRO	R\$ 315.000,00
UBERLANDIA	Municipal	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	R\$ 315.000,00
UBERLANDIA	Municipal	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA	R\$ 200.000,00
UNAI	Municipal	2760924	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAQUIM BROCHADO	R\$ 200.000,00
UNAI	Municipal	Sem CNES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 UNAI	R\$ 115.000,00
UNAI	Municipal	62197	INTENSI LIFE	R\$ 115.000,00
URUCUIA	Municipal	2119501	HOSPITAL MUNICIPAL GRICIA LISBOA DE RESENDE	R\$ 115.000,00
VARGINHA	Municipal	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	R\$ 315.000,00
VARGINHA	Municipal	103993	HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DE VARGINHA HCMUV	R\$ 115.000,00
VAZANTE	Municipal	2118092	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA	R\$ 115.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VESPASIANO	Municipal	6856209	FUNDACÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	R\$ 200.000,00
VICOSA	Municipal	2099454	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	R\$ 200.000,00
VICOSA	Municipal	2099438	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 200.000,00
VISCONDE DO RIO BRANCO	Estadual	2760843	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 200.000,00
CORAÇÃO DE JESUS	Municipal	2205904	Hospital Municipal São Vicente de Paulo	R\$ 115.000,00
GRÃO MOGOL	Municipal	2205866	Hospital Afrânio Augusto Figueiredo	R\$ 115.000,00
RIO PARDO DE MINAS	Municipal	2321163	Hospital Tácito de Freitas	R\$ 115.000,00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Municipal	2795299	Hospital São João do Paraíso	R\$ 115.000,00
BARÃO DE COCAIS	Municipal	2168243	Hospital Municipal Waldemar das Dores	R\$ 115.000,00
SANTA LUZIA	Municipal	2164299	Hospital São João de Deus	R\$ 200.000,00
SABARÁ	Municipal	2117282	SABARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	R\$ 115.000,00
VESPASIANO	Municipal	6856209	HOSPITAL DE DEUS	R\$ 200.000,00
CARLOS CHAGAS	Municipal	2178982	HOSPITAL LOURENCO WESTIN	R\$ 115.000,00
SANTA RITA DE SAPUCAÍ	Estadual	2208822	Hospital Antônio Moreira da Costa	R\$ 200.000,00
TEOFILO OTONI	Municipal		UPA 24	R\$ 200.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (MODELO)

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS - RESOLUÇÃO SES/MG XXXXX

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos itens a serem adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Nome do responsável: *Dados do responsável legal*

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto: *Descrever os itens a serem adquiridos de forma completa e sucinta;*

3 –JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: *descrever as razões, objetivos e metas, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos a partir da aquisição dos itens descritos no tópico 2.*

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ETAPAS OU FASES

O cronograma de execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha ou qualquer documento que descreva claramente um cronograma de execução. Exemplo:

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material de Consumo Hospitalar

ETAPA(S)

**Duração
(Dias Corridos)**

1.1.1 - Cotação para aquisição de insumos médico hospitalares para atender às demandas da Policlínica

80

1.1.2 - Aquisição dos insumos médico hospitalares para atender às demandas da Policlínica

90

1.1.3 - Utilização dos insumos médico hospitalares para atender às demandas do hospital

215



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação.

Exemplo:

Tipo de aplicação do recurso: investimento

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL UNITÁRIO
VL. TOTAL				
1	Compra de cilindro	un	02	R\$6.000,00
R\$12.000,00				

Tipo de aplicação do recurso: custeio

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/serviço adquirido	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL UNITÁRIO
VL. TOTAL				
1	manutenção	un	01	
R\$100.000,00	R\$100.000,00			

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros de acordo com a execução do projeto: Valor / percentual recebido da Secretaria de Estado de Saúde – data.
Estimativa de percentual de execução e aplicação dos recursos.

7 - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deverá observar a vigência do Termo celebrado entre a SES e o beneficiário

Local e Data

Nome e assinatura do responsável



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Indicador de Monitoramento

1- INDICADOR: Percentual do Plano de Trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais executado.

2- DESCRIÇÃO: O indicador objetiva mensurar a execução do plano de trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

2.1. MÉTODO DE CÁLCULO: Número de itens do plano de trabalho executado no prazo/Número de itens previstos no plano de trabalho*100

2.2. FONTE: Plano de trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais, conforme Anexo II e Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho para ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais, conforme Anexo IV.

2.3. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

2.4. POLARIDADE: Maior Melhor

2.5. META: 100%

2.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 4

PERIODICIDADE (DIAS): 30 dias

2.7. DATA INICIAL: A partir do recebimento do recurso.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (MODELO)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS														
1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CNPJ: Endereço: Cidade: Estado: CEP: DDD/Fone: Nome do responsável: <i>Dados do responsável legal</i> CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função: Endereço: Cidade: Estado: CEP:														
2 – MONITORAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS <i>Tipo de aplicação do recurso: investimento</i> <table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO DO ITEM</th><th>STATUS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Compra de cilindro</td><td>(Executado ou Não Executado)</td></tr></tbody></table> <i>Tipo de aplicação do recurso: custeio</i> <table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO DO ITEM</th><th>STATUS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>manutenção</td><td>(Executado ou Não Executado)</td></tr></tbody></table>			ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	STATUS	1	Compra de cilindro	(Executado ou Não Executado)	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	STATUS	1	manutenção	(Executado ou Não Executado)
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	STATUS												
1	Compra de cilindro	(Executado ou Não Executado)												
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	STATUS												
1	manutenção	(Executado ou Não Executado)												
Local e Data Nome e assinatura do responsável														



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS - RESOLUÇÃO SES/MG 7.461 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos itens a serem adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

1 - IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar
CNPJ: 03.409.366/0001-43
Endereço: Rua Caiçara, 500 Bairro Vila Pinto Coelho
Cidade: Lagoa Santa
Estado: Minas Gerais
CEP: 33.230-279
DDD/Fone: (31) 3972-5400

Nome do responsável: Paulo Cesar Boschi Pedrosa
RG: MG 751.146
Órgão expedidor: SSP
Cargo/função: Diretor Geral
Endereço: Rua Pinheiros, 178 – Bairro Recanto do Poeta
Cidade: Lagoa Santa
Estado: Minas Gerais
CEP: 33.239-778

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:

Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)
Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva
Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4
Oxímetro não invasivo portátil

CUSTEIO:

Oxigênio nas formas líquidas e gasosas.

3 - JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: Como único hospital da cidade e um dos poucos da região, estamos expandindo o número de leitos para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19. Esta ampliação é de 17 leitos de Terapia Semi-Intensiva (suporte ventilatório), para atendimento da população de Lagoa Santa e região, totalizando 27 leitos para o atendimento de pacientes graves, confirmados ou suspeitos de COVID-19.

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI 13.979/2020

[Assinatura]

[Assinatura]



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ETAPAS OU FASES

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
1.1. ETAPAS				
1.1.1. COTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X			
1.1.2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X	X		
1.1.3. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES		X	X	X
2. CUSTEIO				
2.1.1. UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA NAS FORMAS LÍQUIDAS E GASOSAS	X	X	X	X
3. MONITORAMENTO DO PROJETO	X	X	X	X

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 2apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 2apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00

Tipo de Aplicação do Recurso: custeio					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20



6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)		R\$ 4.800,00		
Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva	R\$ 46.000,00			
Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4		R\$ 4.000,00		
Oxímetro não invasivo portátil		R\$ 5.200,00		
2. CUSTEIO				
UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA	34956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80
TOTAL	R\$ 80.956,80	R\$ 48.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80

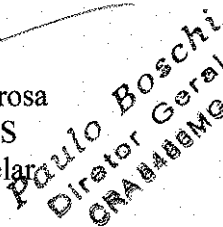
7 - DO PRAZO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está ciente de que o prazo para execução do projeto será de 120(cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso.

Lagoa Santa, 08 de abril de 2021


Paulo Cesar Boschi Pedrosa
Diretor Geral da SCLS
Hospital Lindouro Avelar


Gilson Urbano de Araújo
Secretário de Municipal de Saúde
Gestor do SUS – Lagoa Santa


Paulo Cesar Boschi
Diretor Geral
SCLS - Lagoa Santa

LEI Nº 4.637/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTANA MG LEI FEDERAL 13.979/2020

023

AF



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

024

LEI Nº 4.637, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza repasse de incentivo financeiro para Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/ Hospital Lindouro Avelar para estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais conforme Resolução SES/MG Nº 7.461 de 31 de março de 2021 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, situada no Município de Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ nº 03.409.366/0001-07, para estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais, conforme Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O repasse do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Lei, fica condicionado à celebração instrumento de repasse a ser firmado entre Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2021, no limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na ficha 805 - dotação orçamentária 02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00 - fonte de recursos 155.

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 4º, desta Lei, será utilizado como recurso a anulação na ficha 800 - dotação 02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.50.43.00 - fonte de recursos 155.

Art. 6º Para fins de execução do recurso repassado deverá o Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, observar o disposto no art. 4º, da Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar a execução das ações de ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinas do Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conforme Plano de Trabalho aprovado.

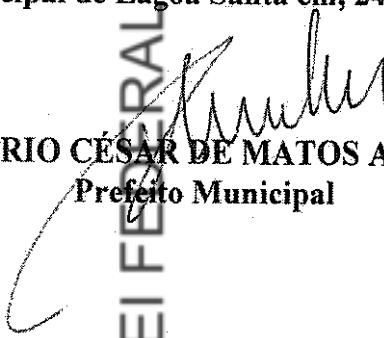
Parágrafo único. O descumprimento do Plano de Trabalho ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de junho de 2021.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº: 3015

DATA: 9 jul 2021

SOLICITANTE: 010407 - BRENO APARECIDO DA COSTA

LOTAÇÃO: REGULACAO E CONTROLE - CONCURSO

FUNÇÃO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

FICHA: 805 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

FONTE RECURSO: 155 - Transferências de Recursos do
Fundo Estadual de Saúde

MODALIDADE:

DESTINO: REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021 ARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG, AUTORIZADO POR LEI MUNICIPAL 4.637/2021 PARA PARA ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA CENTRAL DE GASES.

Tipo <u>SERVICOS</u>					
Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade Vr. Estimado
0553	REPASSE Celebração de Contrato de Repasse Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SES/MG Nº7.461, de 31 de Março de 2021 para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 em Lagoa Santa/MG para estruturação, ampliação e otimização da central de gases.	SRV	0	1	200000,000 0

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

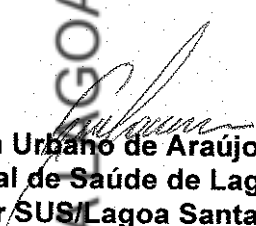
R\$ 200000,00

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **Gilson Urbano de Araújo** na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para celebração de Contrato de Repasse Financeiro dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SES/MG N°7.461, de 31 de março de 2021 para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 em Lagoa Santa/MG

Lagoa Santa, 25 de junho de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG
Gestor SUS Lagoa Santa

AÇÃO CÍVIL PÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Exmo(a) . Sr (a) . Dr (a). Juiz (íza) de Direito da _____ Vara Cível de Lagoa Santa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por intermédio desta Promotora de Justiça de Fundações e Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (artigos 129, II e 197 da Constituição Federal e Lei 8080/90) vem à presença de V. Exa. interpor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela antecipada

em face de:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, instituição filantrópica de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, em Lagoa Santa, CNPJ/MF sob o número 03409366/001-07, representada pelo seu provedor ERNANY CAMILO, brasileiro, casado, CPF/MF 069.123.546-53, podendo ser encontrado no Cartório Camilo, Segundo Ofício de Notas de Lagoa Santa, Rua São João, 353, Centro, Lagoa Santa, MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 73357469/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Fernando Pereira Gomes Neto, brasileiro, casado, podendo ser citado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1 – Da legitimidade ativa do Ministério Público

Com o advento da Constituição da República de 1988, deliberou o legislador constituinte ampliar o rol de atribuições do Ministério Público, erigindo-o ao patamar de *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal/88).

E o direito à saúde foi eleito à categoria de direito social (artigo 6º, *caput*) estabelecendo no artigo 129, dentre as funções institucionais do *Parquet*:

“II – Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

É cediço que o direito à saúde, a par de direito social, é direito individual do cidadão, devendo o poder público, nas diversas esferas governamentais, efetivas as medidas necessárias à promoção da saúde de suas populações como um todo e de cada indivíduo *de per si*, estabelecendo políticas de atendimento e instituindo serviços públicos para atingir os fins colimados pelo legislador.

Nesse sentido dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Artigo 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

doença e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Se o Constituinte deliberou erigir a saúde à condição de direito social e indisponível, tendo ainda estabelecido que é direito do cidadão e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, e ainda que o Ministério Público deverá velar pelo efetivos respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, revela-se óbvio que o Ministério Público tem legitimidade para promover as medidas necessárias (judiciais e extrajudiciais) à observância do ditame constitucional, quer a violação se refira à direito de toda a coletividade, quer direito de um único indivíduo, não excluindo a legitimação extraordinária do *Parquet* a legitimação dos próprios interessados (Constituição Federal, artigo 129, § 1º)

Além do direito à saúde, o Ministério Público atua nesta ação em defesa do Patrimônio Público de Lagoa Santa visto que a Santa Casa de Misericórdia foi donatária de grande valor em bens e imóvel, por parte do Município de Lagoa Santa para que prestasse serviços de saúde pública à população, conforme Escritura Pública de doação de fls. 446/449, estando omissa quanto a seus deveres e obrigações neste tocante.

A legitimidade do Ministério Público em hipóteses tais foi reafirmada com a edição da Lei 8.625/93 – LOMP e da Lei Complementar Estadual 34/94.

Assim, sendo a vida um direito indisponível, clara e inquestionável é a atribuição do Ministério Público para figurar no polo ativo da presente ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

2 - DOS FATOS

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa foi instituída com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar às pessoas deste município e vizinhas, através da gerência e administração do Hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar.

Para promover atendimento à população de Lagoa Santa, o Município efetuou a DOAÇÃO do terreno situado na Rua Caiçara, 500, Bairro Brant, Lagoa Santa, além de todas as benfeitorias, servidões, móveis e utensílios, equipamentos e aparelhos hospitalares, instrumentos médicos e cirúrgicos e acessórios, maquinaria, ferramentas, objetos de uso em escritório, consultórios, copa, cozinha, cama e mesa e tudo mais que compunha o hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar, em 23 de junho de 2000, conforme Escritura Pública de Doação de fls. 446/449 do presente Inquérito Civil.

A lei que autorizou dita doação foi a de número 1675/99, constando que o imóvel doado destinava-se exclusivamente ao atendimento da saúde, devendo funcionar o hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Nem é necessário muito entendimento para compreender que a citada doação destinava-se a um cumprimento de obrigação de prestação de serviço público de saúde para a população.

E como o direito à saúde é público deve ser gratuitamente ofertado a todos, é evidente que a Santa Casa de Misericórdia deve oferta-lo à população como contraprestação à doação que lhe foi conferida pelo Município de Lagoa Santa, devendo valer-se de recursos públicos que lhe seriam repassados através de Contratos e Convênio. Para tanto, resta evidente que caberia à Santa Casa de Misericórdia cumprir seus compromissos e as metas estipuladas para o recebimento dos recursos indispensáveis à prestação de serviço público de saúde à população de Lagoa Santa.

Assim, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, na condição de Santa Casa de Misericórdia recebia recursos oriundos da prestação de seus serviços de saúde, subvenções e repasses financeiros advindos das três esferas do Poder Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Ocorre que, há algum tempo, esses recursos lhe estão sendo cortados devido a má gestão da entidade.

Os serviços médicos a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdias seriam urgência e emergência e também serviços de média complexidade.

Para tanto, o Município e Santa Casa firmaram o Convênio nº 006/2012, que foi prorrogado, (fls. 250).

Firmaram também o Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2012, 27 de setembro de 2012, cujo objeto era credenciar o Hospital Filantropico, Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, como prestador de serviço no Sistema Unico de Saúde (fls. 208/221)

Tal credenciamento visava "definir a inserção do citado hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, visando atender a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, como garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inseridos, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as normas do SUS e conforme Plano Operativo especialmente elaborados de acordo com os Anexos Técnicos deste instrumento, do qual constará a demanda referenciada." (fl. 208)

Para tanto, o Município de Lagoa Santa repassou material médico hospitalar no valor de R\$ 3.139388,67 (três milhões cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Em fls. 254, consta cópia da Lei 3.368/2013 que concedeu contribuição à Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, no valor de até R\$ 264.000,00, que foram repassadas mensalmente, no período de março a dezembro de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Resta ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia perdeu recursos do incentivo financeiro federal da rede Cegonha.

A Santa Casa de Misericórdia, apesar de ter recebido em doação todos os equipamentos, suprimentos, etc. atende a rede privadas de serviços e planos de saúde, de forma preferencial. Contudo, não é crível que sejam prestados tais serviços sem que também prestem os profissionais serviços ao SUS, uma vez que os equipamentos, insumos e outros são adquiridos por recursos públicos, através de transferências voluntárias, verbas de emendas parlamentares, convênios e contratos.

Assim, é proibida a existência de consultórios/clinicas médicas privadas no interior das unidades hospitalares filantrópicas. Até porque, tal entidade recebe isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme Lei 2.162/2003, fls. 402.

A Santa Casa está habilitada como retaguarda hospitalar da Rede de Urgência e Emergência, porte II, portanto, deverá ser responsável até mesmo pelos procedimentos de neurologia e traumato-ortopedia.

A Santa Casa de Lagoa Santa recebe recursos estaduais do PROHOSP, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Que devido a essa cesta de investimentos financeiros recebidos pela Santa Casa é possível a discussão de sua contratação pelo modelo da orçamentação global, com 100% de serviços SUS. O PROHOSP impõe o cumprimento de 80% do global das metas pactuadas para continuar recebendo os recursos sem glosa. A Santa Casa de Lagoa Santa não alcançou esses indicadores, conforme se infere nos documentos de fls. 327/333. Que mesmo havendo nova pactuação, impondo á mesma o cumprimento de 43% das metas, elas não foram alcançadas, limitando-se a um patamar de 23% das metas. Diante deste quadro há a possibilidade de suspensão dos recursos estaduais do PROHOSP para Lagoa Santa.

A Secretaria de Estado da Saúde informou ao Ministério Público a avaliação realizada pelo Pro Hosp no período de 2008 a 2012 do Hospital Lindouro Avelar, fls. 327.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Constatou-se também que a ocupação hospitalar de leitos contratados é baixa, embora com repasses dos recursos financeiros. Que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa possui 74 leitos, sendo 69 leitos SUS (dados do CNES).

O número de cirurgias eletivas realizadas é inexpressivo, por deficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Desde dezembro de 2012 não vem a Santa Casa cumprido as metas dos plantões médicos, razão pela qual tem sido sucessivamente penalizada com cortes os repasses financeiros.

Um recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) está suspenso pela SES/MG desde abril de 2012, uma vez que não implantou 10 leitos UTI.

Somado a tudo que foi relatado, recentemente a Santa Casa de Misericórdia perdeu sua condição de filantropia no mês de outubro de 2013, conforme Portaria MS nº 1172 de 21 de outubro de 2012.

Extrai-se dos autos de Inquérito Civil Público que instrui a presente ação que a Santa Casa está inadimplente com o pagamento dos profissionais de saúde que lá prestam serviço.

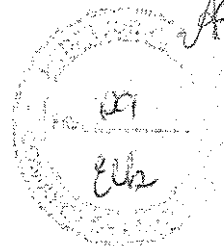
A Santa Casa não vem prestando contas dos recursos públicos recebidos para prestação do serviço de saúde à população, conforme se infere de fls. 429, sendo que desde outubro de 2013 ela está omissa nesta obrigação.

Recentemente, a Secretaria de Saúde comunicou ao Ministério Público que a Santa Casa não dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgente.

Com isso, conforme já dito alhures, os pacientes de Lagoa Santa que necessitam de internação estão sendo deslocados para a cidade de Vespasiano. Informa o Ofício de fls. 450, que, 'com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



de internação hospitalar) que hoje estão previstos em Lagoa Santa para a Santa Casa na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado da Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano.”

Os inconvenientes apontados são os seguintes:

1 – o tempo gasto com deslocamentos dos pacientes para outros municípios pode gerar prejuízos irreparáveis para a vida e saúde dos mesmos;

2 – prejuízo para a saúde financeira do Hospital, já que, em assinando essa transferência de AIH's para Vespasiano, corre-se o risco de, futuramente, a cidade de Lagoa Santa não conseguir mais a devolução das AIH's, mesmo em se solucionando o impasse com a Santa Casa.

O Município inaugurou recentemente um PAM (Pronto atendimento municipal), mas sem a retaguarda da Santa Casa, a saúde, como o todo, está muito prejudicada.

Esta ação traz dois Inquéritos Cíveis Públicos para embasá-la, sendo que em um deles, apurou-se o descaso da Santa Casa com os médicos que ali prestavam serviço.

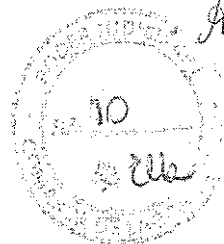
Em outubro de 2013 os médicos das especialidades Ortopedia, Pediatria e Clínica Médica subscreveram o comunicado de fls. 04 (autos 0148.13.009.914-3), relatando que iriam suspender o atendimento à população por falta de pagamento, por dois meses, de seus salários.

Instada prestar informações sobre a situação dos médicos, a Santa Casa informou que existia um atraso de um mês no pagamento dos médicos, e tal situação seria corrigida em breve.

O atraso ocorreu mesmo o Município estando em dia com os repasses referentes ao Contrato 006/12, seus termos aditivos, conforme ofício de fls. 11(autos 0148.13.009.914-3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



Ocorre que em fls. 12 (autos 0148.13.009.914-3), dois médicos que trabalhavam na Santa Casa, Alexis Nicolai da Silva Figueiredo e João Carlos Brant informaram ao Ministério Público que não houve acerto salarial e nem negociação referente aos salários atrasados desde agosto de 2013. E que o Município de Lagoa Santa teria assumido o pagamento dos plantões dos médicos a partir de 28 de outubro de 2013. Até 04 de novembro de 2013 não tinha havido nenhuma negociação por parte da diretoria da Santa Casa sobre o pagamento dos salários/honorários em atraso.

Em fls. 22 (autos 0148.13.009.914-3), os mesmos médicos informaram que a falta de pagamento dos salários dos médicos por parte da Santa Casa tem gerado vários pedidos de demissão de médicos, "com diminuição significativa do corpo clínico da instituição, causando assim, uma diminuição do atendimento e resutibilidade, nessas diversas especialidades. Por esse motivo, a população de Lagoa Santa tem procurado outros municípios para a solução de seus agravos de saúde, como esses dois casos anexo."

Em fls. 23/24 juntou-se prova do alegado.

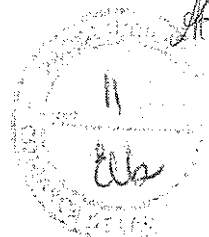
Em fls. 43(autos 0148.13.009.914-3), a Secretaria de Saúde informou que a Santa Casa não assinou o termo de compromisso/convênio do Programa MÃE SANTA, que trata da manutenção dos serviços da maternidade.

Assim, não obstante os repasses financeiros, a Santa Casa de Misericórdia tem se mostrado INEFICIENTE na prestação do serviço público de saúde.

Mas, mesmo com tantas evidências da ineficiência da Santa Casa, o Município de Lagoa Santa não interviu para regularizar a situação, já que poderia ter sido promovida uma intervenção administrativa pelo próprio gestor do SUS, desde que precedida do reconhecimento de Estado de Emergência em Decreto Municipal. O Gestor SUS local deveria ser o da regulação, fiscalização, supervisão, monitoramento e auditoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



Por força da Portaria MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, há necessidade de que o Gestor SUS local faça nova contratualização com o prestador Santa Casa de Lagoa Santa, com observância das regras gerais lá definidas. Que essa contratação deverá espelhar as necessidades de saúde dos usuários, devendo ser feita com cada uma das clínicas especializadas, garantindo-se cumprimento de metas.

Com toda a má gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar quem colhe os amargos frutos é a população de Lagoa Santa. Isto porque o Município conta com decréscimo assistencial, muito aquém do esperado e do necessário. O Estado de Minas Gerais repassava a quantia mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia para a retaguarda hospitalar, mas não obtinha resultados assistenciais. Os procedimentos comuns da média complexidade não estão sendo resolvidos pela Santa Casa. Em face disto, o gestor SUS local tem remanejado pacientes para os municípios de Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Assim, não há dúvida da ineficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, merecendo imediata intervenção por parte da justiça, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

3 - DA INTERVENÇÃO

A intervenção, sob a forma de requisição, está prevista no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República, bem assim no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil e artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8080/90, incidindo quando presente a situação de perigo público iminente.

In caso, a modalidade interventiva de requisição de bens e serviços do Hospital Dr. Lindouro Avelar, administrado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, funda-se no iminente perigo público que decorre da má gestão do mesmo, com graves prejuízos para os cofres públicos e para a prestação de serviço público de saúde à população.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - 13/07/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

A intervenção na forma de requisição de bens e serviços pode ser efetivada via judicial, já que a Santa Casa de Misericórdia, embora seja pessoa jurídica de direito privado, o hospital Dr. Lindouro Avelar é mantido, preponderantemente, por recursos públicos, fator justificador de tal providência.

Assim, cabe ao Poder executivo municipal, como gestor da saúde pública, a fiscalização do bom funcionamento do serviço público de saúde no município de Lagoa Santa. Embora a Prefeitura intervenha nas problemáticas alhures anunciadas, nenhuma providência concreta foi adotada pelo Poder executivo no intuito de pôr fim à situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Diante das omissões do Poder Público Municipal no sentido de dar cumprimento às obrigações a que está sujeito por expressa determinação constitucional, afigura-se imperioso instar o poder judiciário.

Nesse contexto, vale reportar à alocução do Ministro Celso de Mello, perante o Supremo Tribunal Federal:

“Práticas de ativismo judicial, embora moderadamente desempenhadas por esta Corte em momentos excepcionais, tornam-se uma necessidade institucional, quando os órgãos do poder público se omitem ou retardam, excessivamente, o cumprimento de obrigações a que estão sujeitos por expressa determinação do próprio estatuto constitucional, ainda mais se se tiver presentes que o poder judiciário, tratando-se de comportamentos estatais ofensivos à Constituição, não pode se reduzir a uma posição de pura passividade.”

A modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços do hospital Dr. Lindouro Avelar pode e deve ser efetivada judicialmente, afastando a passividade dos Poderes constituídos ante as mazelas sociais, mormente as dificuldades que permeiam a prestação dos serviços públicos de saúde em Lagoa Santa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

A despeito das normas irradiadas pela legislação de regência, a modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços que ora se pretende está, também, fundamentada nos artigos 5º, inciso VIII, e 170, inciso III, da Constituição da República, que estruturam o princípio constitucional da função social da propriedade.

Por outro lado, o artigo 6º da Constituição da República estabelece que a saúde está inserta no rol dos direitos sociais. Outrossim, quando o artigo 5º, inciso XVIII, da mesma Constituição, veda a interferência estatal no funcionamento das associações, obviamente não se refere às associações que prestam serviço público, pois neste caso esta entidade deverá respeitar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem a maioria de suas despesas financiadas com dinheiro público e existe para atender a um interesse também público, já que até sua sede e todos os equipamentos e demais objetos lá constantes foram doados com dinheiro público, justificando está a ingerência do Estado.

Destarte, os motivos ensejadores da intervenção estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

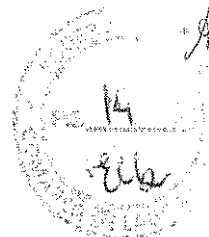
Em comunicado recente ao Ministério Público, fls. 450 e seguintes do presente Inquérito Civil, o Secretario de Saúde de Lagoa Santa informou que:

- O hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgentes;

- Houve suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa de Lagoa Santa, fazendo com que os pacientes que necessitem de internação, tenham que se deslocar para Vespasiano. Com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização de internação hospitalar) que eram previstos em Lagoa Santa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



para a Santa Casa de Misericórdia, na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado de Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano.

Em resumo, a Santa Casa de Misericórdia somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

A intervenção, além de procurar sanar os problemas internos do hospital que, ressalta-se, enfrenta grave crise administrativa, também propiciará o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, com a consequente manutenção dos mesmos.

4 - DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS de média complexidade, com capacidade para atender também alta complexidade, neste município e em alguns outros municípios vizinhos.

Ela encontra-se, atualmente, com toda sua mesa administrativa em situação irregular, prejudicando todos os atos de gestão e inviabilizando o cumprimento dos contratos mantidos pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar como Sistema Único de Saúde, com os fornecedores, funcionários, médicos e com o seus pacientes. Perdeu sua condição de filantropia além de ter tido cortado vários repasses de verbas públicas, por sua ineficiência administrativa e operacional.

Tal situação coloca em risco toda a logística do Hospital Dr. Lindouro Avelar, terminando por prejudicar a prestação de serviços de saúde, expondo a risco todos os usuários que dependem dos serviços médicos que deveriam estar por ele disponibilizados, notadamente, aqueles usuários do SUS.

Ressalta-se que a maior parte da receita da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa advém de significativos repasses financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde (contrato de metas).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Entretanto, devido a crise administrativa que se instaurou na entidade, o atendimento da população carente não vem sendo disponibilizados de forma satisfatória, implicando no próprio descumprimento do contrato de metas celebrados com o Estado de Minas Gerais, conforme já narrado alhures.

A intervenção ora pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado Mineiro, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, conseqüentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, com humanização e qualidade.

Por outro lado, a intervenção não causará prejuízos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mesmo porque o objetivo comum é regularizar a situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar, e à vista da potencialidade danosa que possa advir com a inércia gerada pela crise administrativa, tem-se por imperiosa e impostergável a intervenção ora postulada, sob a forma de requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública no município de Lagoa Santa.

5 - DA COMISSÃO INTERVENTORA

Há a necessidade de ser nomeada uma Comissão Interventora, e o MP sugere que assim seja constituída:

- 1 - Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa;
- 2 - José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde;
- 3 - Arthur Chioro - Ministro da Saúde;
- 4 - Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa;
- 5 - Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico, atualmente podendo ser encontrado no PAM-Lagoa Santa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Pretende-se com a presente demanda, a intervenção no Hospital Dr. Lindouro Avelar, pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano ou até que, a critério da comissão, a medida não seja mais necessária.

Essa comissão interventora somente obterá êxito em seu propósito se for investida de todas as funções inerentes à mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão dentro do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Essa comissão irá substituir a administração atual da Santa Casa de Misericórdia por período determinado, até que a mesma tenha condições de gerir, com plenitude e eficiência, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, garantindo o cumprimento da integralidade dos serviços médicos contratados.

Assim, além dos atos de gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar e daqueles previstos no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, torna-se necessário que a Comissão também assuma os seguintes compromissos:

1 – Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias de um Administrador Hospitalar, disponível para exercer suas atribuições presencialmente nas instalações do Hospital Dr. Lindouro Avelar, mediante compromisso forma e remunerado, a título *pro labore*, de acordo com a conveniência a ser analisada pela Comissão Interventora, mediante aprovação deste juízo;

2 – Arrecadação imediata (vinte e quatro horas), mediante termo, de todos os livros da entidade e documentos de interesse da administração hospitalar;

3 – levantamento, no prazo de 90 (noventa) dias, do balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título;

4 – elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de cadastro de reserva de profissionais médicos interessados em exercer atividade no Hospital, devendo o pedido de admissão ser dirigido à Comissão Interventora que decidirá após avaliação da capacidade profissional e outras inerentes à função;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

5 – No prazo de 90 (noventa) dias, seja promovida uma análise e revisão dos contratos de serviços terceirizados, discriminando os prazos, custo x benefício, recebimentos e pagamentos, apontando-se lucros e déficits; e comprar por Registro de Preços, Pregão Eletrônico ou outro meio recomendado pelas auditorias;

6 – no prazo de 120 (cento e vinte) dias elaborar:

6.1 – Planejamento estratégico planejamento orçamentário, execução e controle e avaliação para o hospital;

6.2 – Minucioso relatório das deficiências administrativas, financeiras, econômicas e gerenciais da antiga direção do Hospital Dr. Lindouro Avelar, antes de ter ocorrido a requisição de bens e serviços pelo Poder Público, e também do período após a Requisição;

7 – Elaborar um cronograma de cumprimento das providências recomendadas pelas auditorias para assegurar o regular funcionamento do hospital, em 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório da auditoria;

8 – Prestação de contas semestral que deverá ser apresentada a esse juízo, momento em que deverá ser oportunizado às partes acompanharem o desenvolvimento de suas atividades interventivas;

9 – Que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 – elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 – atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentre eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

047
18
Cb

serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R\$ 200.000,00;

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

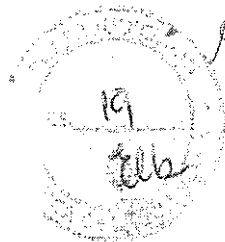
10 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

11 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano da intervenção, deverá ser elaborado minucioso relatório sobre a real necessidade da manutenção da intervenção ou outra medida, explanando todas as recomendações, de curto, médio e longo prazo para ser garantida uma gestão profissionalizante do Hospital Dr. Lindouro Avelar.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL 12.101/2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



6 - DOS PEDIDOS

DA TUTELA ANTECIPADA

Diante do quadro fático exposto e das relevantes razões jurídicas deduzidas é de se concluir ser de imperiosa necessidade a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, por presentes os requisitos insertos no artigo 273 do CPC.

No caso presente, têm-se perfeitamente caracterizados os requisitos legais para antecipação dos efeitos da sentença, haja vista ter restado patenteada a legitimidade da pretensão ministerial, fulcrada que está em dispositivos constitucionais e legais cogentes que impõe ao Hospital Dr. Lindouro Avelar a obrigação indeclinável e impostergável de promover a assistência integral à saúde dos munícipes, demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris* (comprovação fática exigida no *caput* do artigo 273 do Código de Processo Civil – prova inequívoca aliada à verosimilhança)

Por outro lado, tem-se também caracterizado o *periculum in mora*, haja vista que o provimento jurisdicional final poderá tornar-se absolutamente ineficaz, em virtude da demora na solução da questão, em face da necessidade de se restabelecer a gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar, com atos de gestão, administração e prestação integral dos serviços médicos (comprovação fática exigida no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação)

Ademais, estando presentes os requisitos alhures explicitados, deverá a antecipação de tutela ser concedida, uma vez que: “Embora a expressão PODERÁ constantes no CPF 273, *caput*, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade, constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipada, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isso tem o juiz o livre convencimento motivado (Código de Processo Civil 131) (Nelson Nery Júnior) (ressaltei)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Em se tratando de ação que tem por escopo obter a realização de uma obrigação de fazer atribuída aos réus, repise-se, em sede constitucional, perfeitamente cabível a concessão da tutela antecipada, na modalidade de tutela específica liminar da obrigação devida, prevista também no artigo 461, *caput* e § 3º do Código de Processo Civil, considerando que o provimento jurisdicional final tem nítido caráter mandamental.

Neste diapasão, o Ministério Público pede:

1 – à vista do *fumus boni iuris*, caracterizado pela verossimilhança dos fundamentos aduzidos e a plausividade do direito e ainda do *periculum in mora*, caracterizado pelo perigo de dano irremediável que a demora da prestação jurisdicional poderá ocasionar à saúde pública dos cidadãos deste município, bem como aos cofres públicos, que injetam dinheiro no Hospital Dr. Lindouro Avelar sem que o mesmo esteja cumprindo com sua contraprestação e deveres, **a concessão da tutela antecipada**, na modalidade de tutela específica liminar, *inaudita altera parte*, nos termos do artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e, por consequência, a INTERVENÇÃO JUDICIAL pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo Ministério Público, quais sejam, Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde; Arthur Chioro – Ministro da Saúde; Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa; Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico do PAM-Lagoa Santa, concedendo a referida Comissão Interventora plenos poderes de gestão e administração, dentre os quais os conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu estatuto social, para tomar medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegure o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar, movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, convocar assembleia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos, além de cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas, comprometendo-se ainda, a cumprir as obrigações complementares acima mencionadas e também as seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

1 – elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elaborar inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualizar seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentre eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elaborar plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R\$ 200.000,00;

c) elaborar plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

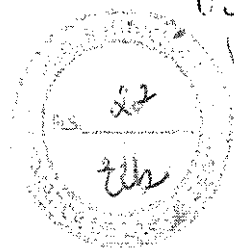
d) elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



2 – citar os réus, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

3 – a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL para, ratificando a INTERVENÇÃO JUDICIAL deferida liminarmente, condenar os requeridos em obrigação de fazer, consistente na adoção de todos e quaisquer providências de modo a garantir todas as medidas necessárias à continuidade da prestação de serviço de saúde e a implementação de gestão hospitalar profissionalizante, ainda, o cumprimento das Recomendações das auditorias a serem contratadas, além de outros atos necessários ao restabelecimento dos contratos e convênios que proviam recursos para o Hospital Dr. Lindouro Avelar, sendo estritamente necessário que:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de casa um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentre eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R\$ 200.000,00;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel; no prazo máximo de 30 dias;

8 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente documental, testemunhal e pericial.

9 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 724,00.

Lagoa Santa, 28 de abril de 2014.

Janaini Keilly Brandão Silveira
Promotora de Justiça

16:15 COMARCA LAGOA SANTA
DISTRIBUIÇÃO 28/04/2014

PROCESSO: 0029635-45.2014.8.13.0148
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
VALOR CAUSA: 724,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
28/04/2014 AS 16:15:56

1ª CÍVEL, CRIME E VEC

JUIZ(A) TITULAR:
SANDRA SALLETE DA SILVA

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***

Poder Judiciário
Comarca de Lagoa Santa

Cartório

12
18

Cartório

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - TUTELA ANTECIPADA - INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA - MÁ GESTÃO PERPETRADA NO NOSOCÔMIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRECÁRIA E INEFICIENTE - IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ART. 273, DO CPC - PRESENÇA DOS REQUISITOS - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Demonstradas de plano inúmeras irregularidades, documentalmente comprovadas, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, culminando com a precária e ineficiente prestação de serviços médico-hospitalares a toda a população municipal, faz-se provada a verossimilhança das alegações autorais.

2. Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem, permitindo-se, inclusive, ao Poder Judiciário a determinação de medida interventiva para concretizar o referido direito de berço constitucional.

3. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação advém da situação calamitosa em que se encontra o nosocômio, comprometendo a prestação dos serviços de saúde a toda população de Lagoa Santa e resultando em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República: à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

4. Patenteado o preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, deve ser decretada a intervenção na instituição de saúde em comento, a fim de que sejam implementadas todas as providências almejadas pelo Ministério Público, com o fito de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde com eficiência.

5. Recurso a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0148.14.002963-5/001 - COMARCA DE LAGOA SANTA - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, SANTA CASA MISERICÓRDIA LAGOA SANTA

ACORDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. CORRÊA JUNIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



055
684
A

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

RELATOR

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 3.919/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



056
683
A

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

DES. CORRÊA JUNIOR (RELATOR)

VOTO

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra a decisão de fls. 617/618-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Lagoa Santa, que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em desfavor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA e do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, indeferiu o pedido de tutela antecipada, entendendo ser imprescindível a avaliação da verossimilhança das alegações e estar ausente o periculum in mora.

Em suas razões de inconformismo, o recorrente alega, em suma, que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa apresenta inúmeras irregularidades, merecendo, pois, a imediata intervenção por parte do Poder Judiciário, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

Assevera que os motivos ensejadores da intervenção, sob a forma de requisição, estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Acrescenta que, apesar de a magistrada a quo ter afirmado não existir o periculum in mora, há provas em contrário, eis que o próprio Secretário de Saúde de Lagoa Santa informou que o hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem tampouco médicos plantonistas para o atendimento aos casos mais urgentes. Além disso, houve a suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa, fazendo com que os pacientes que necessitam de internação tenham que se deslocar para Vespasiano. Ademais, a Santa Casa, recentemente, perdeu a sua condição de filantropia, e somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo a sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

Por fim, salienta que a intervenção pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado de Minas Gerais, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, conseqüentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, humanização e qualidade.

Após proferido o juízo de admissibilidade recursal, indeferi o pedido de outorga da tutela antecipada recursal requerida (fls. 624/628-TJ).

Contraminutas apresentadas pelo Município de Lagoa Santa e pela Santa Casa de Misericórdia, respectivamente, às fls. 639/638-TJ e 841/852-TJ, em óbvia infirmação.

Informações prestadas pelo MM. Juiz a quo às fls. 884/885-TJ, comunicando a manutenção da decisão recorrida, bem como o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante.

A ilustrada Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 886/891-TJ pelo provimento do recurso.

É o breve relatório.

CONHEÇO DO RECURSO, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade

Conforme se afere dos autos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou em face da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e do Município de Lagoa Santa Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para que fosse determinada liminarmente a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa, e, por consequência, a decretada a intervenção Judicial pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando-se uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo parquet, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegurem o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar: movimentar contas bancárias; realizar aplicações financeiras; convocar assembléia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos; cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas; elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro; elaborar inventário de cada um de seus equipamentos; atualizar os seus estatutos e regimento; elaborar plano de ação para a retomada de sua condição de filantropia; elaborar plano de retomada dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); elaborar plano de ação para a retomada dos investimentos de natureza federal, da Rede Cegonha; elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada; elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP; notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, para a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ao recebimento da exordial, a MM. Juíza da causa indeferiu a medida liminar pleiteada, ensejando o manejo do presente recurso.

Pois bem.

O instituto da tutela antecipada consiste na antecipação dos efeitos da sentença de mérito, mediante cognição sumária, e para a sua concessão devem concorrer os seguintes requisitos: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) iminência de dano irreparável ou de difícil reparação; d) reversibilidade da medida; ou e) abuso de direito de defesa; ou f) manifesto propósito protelatório do réu, consoante estabelece o art. 273, caput, incisos I e II e § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, para que haja a outorga da tutela antecipada, deve estar presente o juízo de verossimilhança fundado em prova inequívoca.

A prova inequívoca consiste, pois, na demonstração dos fatos articulados na peça vestibular, por intermédio de prova idônea suficientemente forte, capaz de convencer o Juiz acerca da verossimilhança das alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em caso contrário, se o convencimento do julgador depender de outros elementos probatórios, para só então, em análise do conjunto, extrair-se a conclusão, a tutela deve ser indeferida.

Ressalte-se, outrossim, que os referidos requisitos legais são cumulativos, simultâneos e indissociáveis, e devem restar caracterizados concretamente para que haja o deferimento da tutela antecipada.

Assim, no que tange à prova inequívoca e à verossimilhança das alegações, emerge dos autos que, até o ano de 1998, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, única casa de saúde do Município de Lagoa Santa, era administrado pela Fundação Municipal de Saúde, extinta pela Lei Municipal n. 1.540/98, quando então foi autorizada a sua doação à Santa Casa de Misericórdia (Lei Municipal n. 1.675/99), a título gratuito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

incluindo-se os seus bens moveis e utensílios (f. 73732-TJ e f. 728-TJ), para a prestação de serviço médico-hospitalar, diretamente à população de Lagoa Santa.

Nesse tocante, a própria agravada Santa Casa de Misericórdia afirma que desde então "passou a atender tanto o SUS quanto os planos de saúde" (fl. 862, "sic").

A referida entidade, por meio da Lei Municipal n. 2.162/2003, tornou-se isenta do pagamento de quaisquer tributos ou taxas municipais, inclusive com a remissão dos tributos eventualmente devidos desde sua fundação, sob a condição de prestar serviços de natureza filantrópica à população (f. 455-TJ).

Contudo, ao longo desses anos, é possível identificar inúmeras irregularidades documentalmente comprovadas nos autos, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, tais como: o não cumprimento de metas pré-estabelecidas em convênios estaduais para o recebimento de recursos financeiros, ocasionando, inclusive, a suspensão do repasse dos referidos recursos; a ausência de prestação de contas dos recursos públicos municipais recebidos para a prestação do serviço de saúde à população, desde outubro de 2013; a inadimplência em relação ao pagamento dos profissionais da saúde contratados; a utilização das instalações do hospital para o atendimento de planos de saúde privados; o remanejamento de pacientes para outros municípios, como Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Tudo a demonstrar a prestação de forma ineficiente e precária dos serviços de saúde.

Nota-se, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia acabou, inclusive, perdendo a sua condição de filantropia, em virtude da falta de cumprimento dos requisitos da certificação (f. 726-TJ).

Lado outro, vislumbra-se que, no dia 28 de janeiro do presente ano, foi realizada uma Reunião no Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Lagoa Santa, denominada "Mediação Sanitária – Direito, Saúde e Cidadania", sob a coordenação do Ministério Público, para a discussão de estratégias de reorganização assistencial em face da UPA e da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, da qual participam 23 (vinte e três) representantes públicos atuantes na área da saúde, inclusive o atual provedor da Santa Casa, o Sr. Emamy Camilo, que, em seu depoimento, demonstrou a fragilidade da sua gestão, face ao evidente descaso quanto à situação de calamidade que atinge o hospital, inclusive desconhecendo os principais problemas técnicos e financeiros que o atingem:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14-002963-5/001

"Dada a palavra ao provedor da Santa Casa de Lagoa Santa, Emamy Camilo, (...), QUE não é profissional médico. QUE não tem condições de falar sobre a Santa Casa sem a presença de seus técnicos. QUE não sabe o valor do passivo da sua instituição. QUE não tem conhecimento de que a unidade tenha perdido sua filantropia. QUE desconhece o alcance dos contratos celebrados entre a Santa Casa e os demais gestores." (f. 493-TJ)

Portanto, já devidamente instruído o recurso e após a melhor análise da questão ventilada e dos documentos colacionados, vislumbro que as particularidades e circunstâncias que permeiam o case estão a demonstrar a necessidade de imediata intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, de forma a garantir à população municipal o eficaz atendimento à saúde.

Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem. Além disso, é legalmente permitida ao Poder Judiciário a decretação de medida interventiva para concretizar o referido direito constitucionalmente previsto.

É o que se extrai dos arts. 5º, XXV, da Constituição da República, e art. 1.228, §3º, do Código Civil:

Art. 5º

(...)

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Art. 1.228

(...)

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

Reza, ainda, o art 15, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

E, no caso em espeque, afiguram-se caracterizadas tanto a verossimilhança das alegações vestibulares submetidas a exame neste Juízo ad quem quanto o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, advindo da situação calamitosa em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o comprometimento da prestação dos serviços de saúde a toda população municipal, o que resulta em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, tais como o direito à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

À luz dos argumentos acima expostos, restam preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, para a imediata implementação das providências almejadas pelo Ministério Público.

Em virtude do caráter da medida ora deferida em sede de antecipação de tutela, o período inicial da intervenção deve abranger o prazo de seis meses, passível de prorrogação. Além disso, deverão ser apresentados ao Juízo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a posse da comissão interventora, relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Com o escopo da busca de integrantes com maior afinidade e proximidade à problemática local, os membros da comissão interventora deverão ser nomeados pelo MM. Juízo a quo, e não nesta sede.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, e deferir a tutela antecipada requerida, para:

- decretar a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa (Hospital Dr. Lindouro Avelar), pelo prazo de seis meses, passível de prorrogação, em havendo a demonstrada necessidade;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

- determinar a destituição da atual Mesa Administrativa da Santa Casa, com a consequente nomeação de uma Comissão Interventora, a ser perpetrada pelo MM. Juízo a quo, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública (fls. 42/43-TJ);

- determinar a apresentação pela comissão interventora ao MM. Juízo a quo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Custas recursais pelos agravados, observadas a isenção legal e a suspensão da exigibilidade.

É como voto.

DES. EDILSON FERNANDES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.^a SELMA MARQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO PROVIDO"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

063

3531

VISTOS, ETC...

O Município de Lagoa Santa interpôs embargos de declaração às fl. 3495/3506, em face da decisão de fl. 3492, sob o fundamento de que o *decisum* é omissivo e contraditório.

Com vista dos autos, o Interventor nomeado nestes autos e o Ministério Público anuíram à pretensão do Município, nos termos das manifestações de fl. 3508/3510 e 3516, respectivamente.

Analisando as razões recursais, infere-se que o Município aponta, em verdade, suposta má apreciação da prova, indicando, assim, a ocorrência de *error in iudicando*, cuja competência para apreciação é da instância superior e não deste Juízo.

Neste sentido, a jurisprudência: "Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os Embargos Declaratórios"¹.

Isto posto, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos.

Contudo, a despeito de entender que as razões recursais ensejam o não acolhimento dos embargos de declaração, passo a analisar a pretensão reiterada pelas partes, tendo em vista a concordância dos envolvidos, bem como o interesse público em questão.

1 STF – Embargos de Declaração nº 22835-4, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 15/9/1998, v.u. DJU 23/10/1998, p. 8, *apud* NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, *in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., São Paulo: Editora dos Tribunais, 2003, p. 927.

JF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5

(F)

Pela petição de fl. 3299/3301, o Interventor informa sobre a necessidade de credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC para, com isso, viabilizar a oferta de serviços de ortopedia e o recebimento de recursos públicos. Contudo, seu credenciamento está obstado por não ser possível a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Nesses termos, requereu o Interventor autorização judicial para o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao referido consórcio, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos, mediante comunicação ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICONV.

Instado a se manifestar, o Município de Lagoa Santa pôs-se de acordo com o pedido do Interventor, nos termos da petição de fl. 3467/3475.

Sobreveio a decisão de fl. 3492, pela qual restou indeferida a pretensão em comento, sob o fundamento de que o deferimento do pedido pode gerar lesão a direitos de terceiros, especificamente a direitos da União e do Estado, que não são partes no feito, além da pretensão supostamente importar em novação do pedido inicial.

A esse respeito, em que pese o entendimento do nobre colega, que proferiu referida decisão quando em substituição na 1ª Vara deste juízo, dirijo de seu posicionamento, pelos fundamentos que passo a expor.

Com efeito, o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia em consórcio tem, por fim, viabilizar a oferta de serviços de saúde, além do recebimento de recursos públicos, o que é essencial para o restabelecimento da parte ré.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Outrossim, não vislumbro a novação de pedido *in casu*, posto que o pedido sob apreciação, a meu ver, guarda relação com a finalidade da presente Ação Civil Pública, mormente no que diz respeito à recuperação da condição de filantropia da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Considerando, pois, que a pretensão das partes tem por fim o recebimento de recursos públicos para aplicação em serviços de saúde, **DEFIRO** o referido credenciamento, observadas as formalidades que o Consórcio entender pertinentes, com a ressalva de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa encontra-se sob intervenção judicial.

Por consequência, determino a expedição de ofícios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, bem como ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON, dando ciência aos respectivos diretores desta decisão e requisitando-lhes providências para o seu cumprimento, destacando que o Interventor deverá retirar os ofícios em cartório e providenciar o seu encaminhamento.

No tocante ao pedido de abertura de 2 (duas) contas judiciais junto ao Banco do Brasil, uma destinada aos recursos atinentes ao Fundo Garantidor e outra destinada aos recursos provenientes da Subvenção da Lei nº 3.883/2016, conforme requerido às fl. 3166/3167 e reiterado às fl. 3508/3510, não vejo óbice para o seu deferimento. Todavia, compulsando os autos, constato a existência justamente de 2 (duas) contas judiciais vinculadas a este feito, a saber, contas nº 210011367743 e nº 2900103910258. Assim sendo, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando informações de seu gerente a respeito das referidas contas, especificamente se estão ativas e, em caso positivo, que sejam elas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara

Processo nº 0148 14 002963-5

(F)

destinadas à finalidade requerida pelo Interventor. Em caso negativo, que proceda-se à abertura das contas, tal como requerido. Em qualquer caso, deverá o Interventor informar nos autos os números das contas e identificar a finalidade de cada uma, sem prejuízo da devida prestação de contas.

Relativamente ao pedido de autorização de pagamento ao Instituto Labore da remuneração devida por um mês de trabalho, correspondente ao período extra de 01/10/2017 a 31/10/2017 (fl. 3299/3301), nada há a prover, uma vez que o pagamento deve se dar na forma do contrato celebrado pelas partes, devendo o Interventor Judicial prestar contas nos autos.

De outra parte, diante da concordância das partes (fl. 3370/3377, 3508/3510 e 3516), **HOMOLOGO** a indicação do administrador **Paulo César Boschi Pedrosa**, qualificado às fl. 3002/3012, para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Quanto ao pedido de autorização à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para o credenciamento/atendimento dos planos de saúde privados (fl. 3508/3510), **DEFIRO** o requerimento em questão, desde que observados os requisitos próprios de cada plano, além da exigência de respeitar a oferta da prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/2009.

5 Noutro giro, o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para que realize o registro da Escritura Pública de Doação referente ao imóvel matriculado sob o nº 6.470, cancelando-se qualquer possibilidade de reversão da doação realizada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5

(F)

merece parcial acolhimento. É que o pedido de registro da Escritura Pública de Doação não encontra nenhum óbice para o seu deferimento, cabível a sua realização independentemente do pagamento de custas e emolumentos, a teor do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. De outra parte, o cancelamento da possibilidade reversão da doação não tem cabimento, tendo em vista que a cláusula de reversibilidade da doação não advém da vontade das partes, mas sim da Lei Municipal nº 1675/99, especificamente, de seu artigo 2º, parágrafo único, de modo que, a perda da eficácia de tal dispositivo somente é possível por meio do devido processo legislativo ou, se for o caso, do controle de constitucionalidade exercido segundo os ditames do devido processo legal. Nesses termos, DEFIRO a expedição de ofício ao Cartório de 5 Registro de Imóveis da comarca, para registro da Escritura Pública de Doação tal como ela foi lavrada.

Em atenção o pedido de fl. 3285/3287, determino a intimação do Interventor para que preste os esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, relativamente ao Convênio nº 670/2011, no prazo de 10 (dez) dias, ou informe a este juízo, em igual prazo, sobre a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de ser viável a resposta à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, deverá o Interventor comprovar a sua realização nos autos.

Relativamente à solicitação de fl. 3298, oficie-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Lagoa Santa, que apura denúncia referente à gestão da Santa Casa de Lagoa Santa, cientificando-lhe de que os presentes autos, cujos atos são públicos, encontra-se à sua disposição em cartório, para extração das cópias que entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

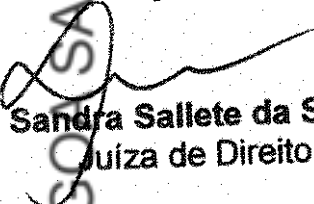
Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de fl. 3507, para que os advogados Lizza Bethonico Aragão e Orlando Aragão Neto não mais figurem como procuradores da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mas sim como causídicos do terceiro Emamy Camilo, enviando os autos ao setor de distribuição, se necessário for.

DEFIRO, por fim, a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos, tal como solicitado por intermédio do ofício de fl. 3528.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 26 de março de 2018.

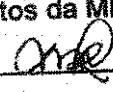

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DATA

Em 26 de 03 de 18

recebi os presentes autos da MM. Juíza.

pl O(A) Escrivão(a) 

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé de que a presente certidão, (X) despacho

fl. 3531 e 3533.

foi expedida em 02/04/18.

considerando a publicação em 03/04/18 nos

termos da Portaria nº 119/2008.

1/6 16 05 04 18



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNANDES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LONDCÉIA - CEP. 33400-000

CERTIDÃO

LUCAS VERSIANI PINHEIRO FARO, GERENTE
SECRETARIA NA 1ª VARA CÍVEL, EM
SUBSTITUIÇÃO, DA COMARCA DE LAGOA
SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA
FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA E DÁ FE, que nos autos nº 148.14002963-
5, Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público do
Estado de Minas Gerais contra a Santa Casa de Misericórdia de
Lagoa Santa, deles constam que o **Dr. PAULO PACHECO DE MEDEIROS
NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com
escritório a Rua Sergipe, nº 1167, Conj. 403, Bairro
Funcionários, Belo Horizonte/MG. e o **Dr. LUIZ FERNANDO BARRETO
PERES**, CORECON nº 6353-3, com escritório à Rua Ministro
Orozimbo Nonato, nº 442, Sala 1416, Vila da Serra, Nova
Lima/MG, são membros da Comissão Interventora nomeada por este
douto juízo. Nada mais. Lagoa Santa, 30 de abril de
2021

Lucas Versiani Pinheiro Faro
Gerente Secretaria - 1ª Vara

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 121 Pag: 1

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA N.º: 001/1999.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 1999 (novecentos e noventa e nove) às 14:00 horas, reuniu-se à rua: Tristão Mariano, s/nº (FEBEA), bairro: Várzea na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, convidados pelos Srs.: Genesio Aparecido de Oliveira Júnior, Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, uma Assembleia Geral de pessoas no ideal de fundar a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais. Iniciando os trabalhos a Sr.ª Tânia Lúcia Egídio como mestre de Cerimônia, convidou a compor a Mesa Diretora: o Prefeito Municipal de Lagoa Santa Exm.º Sr. Genesio Aparecido de Oliveira Júnior Presidente da Mesa, o Vice - Prefeito Exm.º Sr. Nelson Cândido, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa Exm.º Sr. Leonidas Araújo Vieira, o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos para Secretário a Mesa Diretora: o Dr. Gilberto Neves Secretário Municipal de Saúde, o Dr. João Borges de Souza Organizador desta reunião, Sr. Sílvia Denis Granfell, Sr. Cezar A. Xavier, Sr. Paulo Pimentel Franco e Dr. Dalmir Moraes Duarte Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos. Passando a palavra ao Sr. Presidente da Mesa Sr. Genesio Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre os motivos que justificam esta reunião de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e a busca deste Governo Municipal de recursos e soluções para saúde de Lagoa Santa em todas esferas governamentais, agradecendo do apoio do companheiro Vice - Prefeito Exm.º Sr. Nelson Cândido, com a palavra o Dr. Gilberto Neves expôs sobre o histórico da saúde de Lagoa Santa, iniciando com as orientações do SUS (Sistema Único de Saúde) no que envolve transferências de obrigações, porém sem os recursos, contudo buscando soluções viáveis no município, tal como: a prevenção de doenças, exibindo gráficos relativos a recursos humanos da área de saúde, atendimentos realizados no município, investimentos em materiais permanentes e de consumo, explicando que atualmente o investimento do município de Lagoa Santa é da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do município no que há uma orientação do SUS de investimento de 10% (dez por cento), finalizando expôs sobre o quantitativo da ordem de 15000 (quinze mil) pacientes por mês, onde já chegou ao número de 25000 (vinte e cinco mil) por mês, o que mostra que o atendimento primário do Programa Saúde da Família está obtendo resultado, sendo que agora a cidade está preparada para receber um hospital. Com a palavra o Dr. João Borges de Souza expôs o histórico das Santas Casas de Misericórdia e motivos das necessidades de somarmos no objetivo de buscar o funcionamento de um hospital na Cidade de Lagoa Santa que existe neste Município e com capacidade de 50 (cinquenta) leitos, de construção recente e já possuindo parte do seu mobiliário, porém sem condições de ser operacionalizado, devido aos altos custos de funcionamento, contudo ouvindo sugestões de pessoas ligadas à área hospitalar, inclusive da Santa Casa de Belo Horizonte, surgiu a ideia de criar a nossa própria Santa Casa, criando assim, a real possibilidade de negociar a gestão do hospital com o Município, sendo uma instituição Santa Casa, poderá receber doações, pacientes particulares, convênios e SUS, com isto teria condições de caminhar para sua auto sustentação, aliviando o Município. Finalizando expôs que em reuniões sucessivas pela comissão pré - organizadora, assim formada: Presidente Sr. Genesio Aparecido de Oliveira Júnior, Vice - Presidente Sr. Nelson Cândido, Consultor Jurídico Dr. Dalmir Moraes Duarte, Vereador Sr. Pedro Paulo de Abreu, Secretário Municipal de Obras Dr. Hugo Ribeiro Rocha Melo, Secretário Municipal de Saúde Dr. Gilberto Neves, Administrador Hospitalar Sr. Paulo Pimentel e o Médico da Secretaria da Saúde Dr. João Borges de Souza, onde foi elaborado o Estatuto Social, com base no Estatuto da Santa Casa de Belo Horizonte. Agradecendo a presença de todos confrades e confradeiras. Em seguida foi lido pela Sr.ª Tânia Lúcia Egídio a Minuta do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia tendo a seguinte redação:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA DURAÇÃO

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, fundada sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde, da qual poderão fazer parte todas as pessoas, de ambos os sexos, de qualquer religião e nacionalidade e tem por sede e foro a cidade de Lagoa Santa, na Rua Caiçara, 500, Brasil.

Parágrafo único: Os membros da instituição são denominados confrades.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 122 Pag: 2
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 2º - O vocabulo "Instituição" é abrangente e compreende todos os hospitais, serviços e entidades, sujeitos às disposições deste Estatuto, existentes ou que venham a existir.

Art. 3º - O tempo de duração e funcionamento da Instituição é indeterminado.

Art. 4º - Os fins da Instituição são os seguintes:

I - fundar, manter, gerir ou administrar Hospitais em que sejam tratados:

a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;

b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração, ou estabelecidas em convênios;

c) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio.

II - Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobres e que se tratem em domicílio;

III - Fundar outros institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões;

CAPÍTULO II
DOS CONFRADES

Art. 5º - Os Confrades da Instituição podem ser qualificados como Benfeitores ou Beneméritos, na forma regulada neste Estatuto.

Art. 6º - Podem ser admitidas como Confrades pessoas físicas ou jurídicas, as quais se obrigam a contribuir com uma anuidade cujo valor mínimo será fixado pela Mesa Administrativa e que deverá ser paga de uma só vez, ou em parcelas, não excedendo estas a doze por ano.

§ 1º - Excluem-se da admissão como Confrade, os civilmente incapazes e as pessoas que não tiverem retidão de conduta, assim apurado pela Mesa Administrativa, que de maneira sigilosa, fundamentará a recusa de ingresso da pessoa nesta situação.

§ 2º - Os Confrades Benfeitores ou Beneméritos que não puderem continuar contribuindo com suas mensalidades não perderão seus títulos.

Art. 7º - O Confrade poderá ser eleito para a Mesa Administrativa mediante proposta oriunda de qualquer de seus membros.

§ 1º - Apresentadas as propostas encaminhadas pela Mesa Administrativa, será aberta discussão, finda a qual proceder-se-á votação, sendo aprovadas as que reunirem a metade e mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - A proposta rejeitada somente poderá ir novamente ao conselho após um ano.

Art. 8º - Com aprovação da Mesa Administrativa e referendo ao Conselho Deliberativo, poderá ser conferido o diploma de Benfeitor.

a) Ao Confrade que tiver integrado, pelo menos por um mandato, a Mesa Administrativa;

074

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 123 Pag: 3
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 363 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

b) Ao Confrade ou pessoa que fizer, de uma só vez, doativo em valor superior a cinquenta anuidades vigentes na data da doação, ou tiver prestado à Instituição serviços de natureza relevante, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

c) Ao servidor que se desligar, depois de dez anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

Art. 9º - Na forma prevista no artigo, anterior, poderá ser conferido o diploma de Benemérito:

a) Ao Confrade que prestar serviços de natureza altamente relevantes, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

b) Ao servidor que se desligar, depois de quinze anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

§ 1º - O reconhecimento pela Mesa Administrativa de serviços relevantes, notáveis ou gratuitos a que se refere os incisos "b", do artigo 8º, e "b" do artigo 9º, dependerá do referendo do Conselho Deliberativo para a concessão do diploma de Confrade Benfitor ou Benemérito.

§ 2º - Apresentada ao Conselho Deliberativo a proposta de concessão do diploma, será ela discutida e votada, considerando-se aprovada se obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - A proposta rejeitada somente poderá ser novamente levada ao Conselho após o decurso do prazo de um ano.

Art. 10 - A Secretaria de Instituição manterá em dia e em ordem o registro de todos os Confrades, com as anotações que fizerem necessárias.

Art. 11 - A Secretaria incumbirá todo expediente que diga respeito aos serviços referidos no artigo anterior, devendo os diplomas conferidos aos Confrades ser assinados pelo Provedor e pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONFRADES

Art. 12 - Todo Confrade tem o direito de votar e ser votado para exercer qualquer cargo da Administração.

Parágrafo Único - São excluídos do direito de votar e serem votados os Confrades:

a) que estejam em situação de serem declarados excluído na forma do disposto no item V do artigo 17;

b) que não estejam quites com a Tesouraria no prazo estabelecido no artigo 15.

Art. 13 - Mediante prévio entendimento com quem de direito, é facultada ao Confrade a visita às dependências da Instituição, podendo manifestar-se à Administração sobre o que observar.

Art. 14 - Os Confrades podem ser representados na Assembleia por outros Confrades, mediante procuração revestida das formalidades legais, se mandantes ou mandatários estiverem quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Nas Assembleias gerais nenhum Confrade poderá representar mais de cinco Confrades, vedado o substabelecimento de procuração.

Art. 15 - Os Confrades somente poderão participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo se estiverem quites com a Tesouraria até dez dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único - Findo o prazo para quitação, a Secretaria elaborará a lista dos que podem votar e ser votados.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 124 Pag: 4
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 16 - São deveres dos Confrades:

- I - Concorrer para desenvolvimento, prestígio e prosperidade da Instituição
- II - Aceitar e exercer cargos e comissões para que forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes aceitos pela Mesa Administrativa.
- III - Pagar as contribuições estabelecidas.
- IV - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

Art. 17 - Perderá a categoria de Confrade aquele que:

- I - Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Instituição.
- II - Praticar, em serviço de seu cargo, desacato a Mesa Administrativa ou a qualquer de seus membros ou a administração interna da Instituição.
- III - Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou cargo sujeito a esta obrigação.
- IV - Deixar de pagar, por doze meses, as contribuições devidas.

§ 1º - A exclusão será feita por ato da Mesa Administrativa.

§ 2º - Submetida a Mesa Administrativa a proposta de exclusão baseada nos item I, II e III, o Confrade terá o prazo de quinze dias para a defesa escrita findo o qual com a defesa ou sem ela, será a proposta examinada e votada pela Mesa Administrativa.

§ 3º - Na hipótese do item IV, a Mesa Administrativa poderá conceder ao Confrade prazo não superior a trinta dias para pagamento do seu débito, devendo ser arquivada a proposta se ocorrer a quitação nesse período; em caso contrário, proposta voltará a deliberação da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 18 - São órgãos superiores da Administração:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Mesa Administrativa

Art. 19 - As diversas entidades, órgãos, serviços e dependências que integram a Instituição subordinar-se-ão a regulamentos ou regimentos específicos, elaborados pela Mesa Administrativa.

Art. 20 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho fiscal exercerão suas funções e mandatos sem qualquer remuneração.

1- Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Provedor:

- 1º - Ordinariamente, uma vez por ano, para renovação de Membros do Conselho Deliberativo.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 125 Pag: 5
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada

§ 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada, sempre que necessário, pela maioria de seus membros.

§ 2º - A reunião de que trata o item I, deste artigo, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

Art. 22 - A Assembleia Geral compete:

I - Eleger, por votação ou aclamação, o Conselho Deliberativo, o que fará com qualquer número de Confrades presentes.

II - Deliberar, sobre a alienação, gravame ou penhora de bens e móveis ou imóveis de elevado valor da Instituição.

III - Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Instituição.

IV - Reformar o Estatuto

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de dez dias para os fins dos itens I, II e IV do artigo anterior.

§ 1º - O quorum de funcionamento da Assembleia Geral é o seguinte:

a) Qualquer número de Confrades, para a eleição do Conselho Deliberativo;

b) dois terços dos Confrades, para as deliberações referidas no item II e no item IV do artigo anterior.

§ 2º - Não havendo, na primeira convocação, número legal para as deliberações referidas na alínea "b" do parágrafo anterior, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de cinco dias, quando o quorum será o de um terço dos Confrades, para instalar os seus trabalhos e deliberar. Não havendo quorum na hora marcada no edital, a Assembleia realizará-se a trinta minutos após, com o número de Confrades que estiverem presentes.

Art. 24 - A Instituição somente poderá ser dissolvida ou liquidada por dois terços (2/3), no mínimo, de seus Confrades reunidos em Assembleia Geral três vezes consecutivas, com intervalo de trinta dias entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único - decidido que seja a extinção, a reunião geral da Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Instituição a entidade congêneres ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 25 - O comparecimento de Confrades às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo, comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.

II - Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades, eleitos por votação ou aclamação pela Assembleia Geral, assim se constitui:

a) 32 conselheiros, de mandato de três anos, com renovação anual da terça parte.

b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em matérias sobre as quais tenham se pronunciado.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 126 Pag: 6
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 2º - Na renovação anual dos membros do Conselho Deliberativo, art. 26, a, não é vedada a recondução do Conselheiro.

Art. 27 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II - Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos;
- III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Beneficente;
- IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembleia Geral;
- V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 29 - Mediante convocação regular, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Provedor.

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 28, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembleia Geral. Quando for o caso, o Conselho, na reunião ordinária elegará os membros da Mesa Administrativa e, anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

II - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) de Confrades Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 30 - As convocações serão feitas por carta postal com aviso de recebimento, expedidas com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por Confrades Conselheiros, as cartas serão expedidas por ordem do Provedor, em deferimento obrigatório de requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a de membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.

Parágrafo Único - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar à Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

III - Da Mesa Administrativa

Art. 33 - A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de nove membros, sendo cinco titulares e quatro suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - São titulares:

1. Provedor
2. Vice-Provedor
3. Secretário

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 127 Pag: 7
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

4. Tesoureiro
5. Procurador Geral

§ 2º - Juntamente com a Mesa, o Conselho Deliberativo elegerá quatro suplentes de Mesários, pela ordem (1º, 2º, 3º e 4º suplentes), que serão convocados para as reuniões da Mesa, podendo votar, entretanto, somente os que, convidados pelo Provedor, para substituírem Mesários ausente.

§ 3º - É permitida a reeleição, por até três vezes, dos componentes da Mesa Administrativa.

Art. 34 - Nas faltas e impedimento, serão substituídos:

I - O Provedor pelo Vice-Provedor.

II - O Vice-Provedor, respectivamente, pelo Secretário, Tesoureiro e Procurador Geral.

III - O Secretário, Tesoureiro e o Procurador Geral, pelos suplentes devidamente convocados pelo Provedor, nos termos do § 2º, do art. 33.

Art. 35 - Ocorrendo vaga na Mesa Administrativa o Provedor poderá convocar um Conselheiro para preenchê-la até a reunião mais próxima do Conselho Deliberativo que decidirá sobre o preenchimento definitivo mediante eleição.

§ 1º - Se a vaga for de Provedor, será a Provedoria exercida pelo Vice-Provedor até reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato do substituto não poderá exceder o do substituído.

Art. 36 - São atribuições da Mesa Administrativa:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia e do Conselho Deliberativo, os Regimentos Interno e as deliberações que tomar.

II - Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento.

III - Exercer o controle e fiscalização da receita e da despesa.

IV - Elaborar os regimentos internos, as tabelas e os regulamentos necessários à boa execução dos serviços.

V - Criar cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos, que poderão sofrer modificações posteriores por força da lei ou por conveniência da Instituição na forma que for regulamentada.

VI - Deliberar sobre as despesas necessárias, que não sejam da competência do Provedor.

VII - Aprovar o orçamento da Instituição.

VIII - Autorizar a aplicação de fundos da Instituição, prevista nos artigos 62 e 64.

IX - Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos para a Instituição.

X - Decidir sobre a inscrição de novos Confrades.

XI - Autorizar a execução de obras, depois de aprovar os respectivos projetos.

XII - Nomear, por indicação do Provedor, os auxiliares a que se refere o artigo 41.

XIII - Submeter ou propor à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo os assuntos cuja decisão caberá a esses órgãos.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 128 Pag: 8
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

XIV- Responder legalmente pela Instituição e sustentar seus direitos em juízo ou fora dele, representada pelo Provedor ou por quem recebe procuração específica.

XV - Criar cargos de médico, assistentes e internos acadêmicos obedecendo os dispositivos aplicáveis, definindo os que devam ser exercidos sem qualquer remuneração, por se destinarem à prestação de serviços a doentes internados, ou em tratamento pela própria Instituição.

XVI- Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos.

XVII- Ampliar, reduzir ou suprimir, quando necessário ou conveniente, benefícios prestados pela Instituição.

XVIII- Autorizar operações de crédito de interesse da Instituição para os quais não se exige a vinculação disciplinada pelo artigo 61.

§ 1º - A Mesa Administrativa poderá autorizar a contratação, com pessoa jurídica idônea, de administração financeira, de pessoal e de material da Instituição, ou para exploração de serviço por ela mantido.

§ 2º - O contrato a que se refere o parágrafo anterior não pode ser firmado com pessoa jurídica de que faça parte, como sócio ou administrador, Confrade ou médico integrante do Corpo Clínico da Instituição.

Art. 37 - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou solicitada a convocação, por qualquer Mesário, mediante requerimento fundamentado ao Provedor que deliberará sobre a convocação.

Parágrafo Único - Requerimento assinado por dois terços (2/3) dos componentes da Mesa importa em convocação.

Art. 38 - A Mesa Administrativa somente poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros efetivos, considerados como tais os suplentes convidados na forma do artigo 33, § 2º.

§ 1º - Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Não poderá votar o membro da Mesa que tiver interesse no assunto em pauta, devendo, na oportunidade, declarar seu impedimento.

Art. 39 - Das reuniões da Mesa será lavrada a respectiva ata pelo Secretário, a qual, após a leitura e aprovação na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelo Provedor e o Secretário.

§ 1º - As reuniões da Mesa Administrativa deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, quaisquer outros elementos, não tendo porém direito a voto.

§ 2º - Os membros integrantes da Mesa Administrativa, quando deixarem de comparecer às reuniões, por seis vezes consecutivas, sem se justificarem, perderão o mandato.

Art. 40 - Da decisão da Mesa somente haverá recurso, nos casos expressamente declarados neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS AUXILIARES DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 41 - São auxiliares da Mesa Administrativa, nomeados por esta e por indicação do Provedor, os médicos componentes do Conselho Médico e as Zeladoras.

Art. 42 - O Conselho Médico se compõe de nove membros, com mandato de três anos, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes:

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 129 Pag: 9
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 1º - O 1º mandato terá a seguinte duração: três membros por um ano, três por dois anos e três por três anos, possibilitando a renovação de um terço (1/3) por ano;

§ 2º - Concluído o mandato, o médico não poderá ser reconduzido para mandato imediato;

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou falta, a integração do Conselho Médico será feita pelo Provedor, cabendo ao substituto, no caso de vaga, completar o tempo do mandato do substituído;

§ 4º - Os membros do Conselho Médico escolherão o presidente do Conselho, com mandato regulado por este artigo.

Art. 43 - Aos membros do Conselho Médico, além de outras funções que lhes venham a ser atribuídas, compete:

- I - Assessorar o Provedor e a Mesa Administrativa.
- II - Visitar os Hospitais da Instituição e apresentar ao Provedor e ou a quem de direito, sugestões para a melhoria e bom andamento dos serviços médico-hospitalares.
- III - Estudar os casos de ética profissional que ocorram, submetendo-os à Mesa Administrativa com o respectivo parecer.
- IV - Elaborar ou opinar sobre a regulamentação da divisão médica.
- V - Opinar sobre a admissão de médicos, assistentes e internos indicados pelos chefes de Departamentos, na falta de indicação do Conselho Médico Hospitalar.
- VI - Opinar, por iniciativa própria ou não, sobre os assuntos médicos de interesse da Instituição.

Art. 44 - As Zeladoras, recrutadas no Quadro de Confrades e dentre as Religiosas que desenvolvam serviços em Lagoa Santa, são nomeadas pela Mesa Administrativa, competindo-lhes:

- I - Tomar iniciativas que possam resultar no fortalecimento social ou financeiro da Instituição.
- II - Promover as solenidades do dia consagrado a Nossa Senhora da Saúde, Padroeira da Santa Casa de Misericórdia, bem como outras solenidades e festas pertinentes à vida da Instituição.

Parágrafo Único - As Zeladoras servirão por um ano, podendo ser reconduzidas e na falta de deliberação da Mesa Administrativa, continuarão a servir até novas indicações.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

Do Provedor

Art. 45 - O Provedor é a autoridade máxima do executivo da Administração da Instituição, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas inscritas neste Estatuto.

Art. 46 - compete-lhe precipuamente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.
- II - Zelar pelos interesses da Instituição.
- III - Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendo os submeterá.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 130 Pag: 10

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

IV - Rubricar os livros de atas e de contabilidade.

V - Prover os cargos e as funções a que se refere o artigo 36, n.º V, deste Estatuto.

VI - Exercer a Administração do pessoal, diretamente ou por delegação.

VII - Supervisionar e inspecionar os serviços hospitalares, podendo eventualmente autorizar internação de pacientes.

VIII - Autorizar pagamentos devidamente processados e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis de movimentação bancária, podendo delegar atribuições.

IX - Autorizar as despesas constantes do orçamento aprovado e as de caráter urgentes necessárias ao bom andamento da Instituição, podendo delegar atribuições.

X - Representar a Instituição em juízo e fora dele, podendo constituir procurador.

XI - Cumprir e fazer a cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

XII - Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, autorizados pela Mesa.

XIII - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estatutário, minucioso relatório de atividades da Instituição, acompanhado do balanço de parecer do Conselho Fiscal.

XIV - Apresentar à Mesa os projetos de obras e o orçamento anual.

XV - Dar posse aos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e membros da Mesa e os funcionários dos cargos em comissão.

Art. 47 - O Provedor é o Presidente nato do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, e presidirá as reuniões da Assembleia Geral, cabendo o voto de qualidade no caso de empate.

Do Vice-Provedor

Art. 48 - Ao Vice-Provedor incumbe cooperar com o Provedor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, bem como exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

Do Secretário

Art. 49 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura desse documento para discussão e votação nas ocasiões próprias.

II - Lavrar no livro de presença o termo de comparecimento dos Confrades às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

III - Convocar, por ordem do Provedor e por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, os Membros para as reuniões da Mesa Administrativa e, pela imprensa, ou na forma estabelecida neste Estatuto, os Confrades e Conselheiros para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

IV - Lavrar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, a serem assinados pelo Provedor e arquivá-los.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 131 Pag: 11

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

- V - Fazer as comunicações aos órgãos interessados, das deliberações que lhes caibam conhecer, acatar ou executar.
- VI - Superintender o serviço da secretaria propondo a admissão do pessoal necessário.
- VII - Lavrar atestados, certidões ou quaisquer outros documentos autorizados pelo Provedor.
- VIII - Lançar nos livros próprios a matrícula de todos os Confrades, acompanhada de anotações das ocorrências relativas a cada um deles que merecem registro especial.
- IX - Expedir os diplomas conferidos aos Confrades, assinando-os com o Provedor.
- X - Lavrar todos os termos de posse para assinatura do Provedor.
- XI - Arquivar na secretaria os originais do Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos, Portarias e demais documentos.
- XII - Superintender e ter em boa ordem e guardar os serviços de arquivo, expediente, protocolo e movimentação dos papéis e documentos da Instituição.

Do Tesoureiro

Art. 50 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e vigilância todos os recursos monetários, títulos e valores mobiliários, pertencentes à Instituição.
- II - Ter sob sua direta administração e fiscalização os rendimentos do patrimônio da Instituição.
- III - Disciplinar e superintender os serviços de arrecadação e controle das contribuições, doações, donativos e legados de Confrades e terceiros.
- IV - Efetivar os pagamentos autorizados regularmente.
- V - Ajustar com o Procurador Geral as condições de locação de bens pertencentes à Instituição ou por esta administrados, preparando-as para exame e aprovação da Mesa.
- VI - Superintender todos os serviços da Tesouraria, contabilidade e contas.
- VII - Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, balancete do movimento da Instituição, com visto ou parecer do Conselho Fiscal.
- VIII - Entregar ao Provedor, em tempo hábil para fazer o seu relatório anual, o balanço geral, as contas de receita e despesa, a documentação do patrimônio, o movimento de caixa e tudo que for preciso para o conhecimento exato da situação econômica e financeira da Instituição.
- IX - Assinar, juntamente com ou Provedor ou com quem tenha delegação para isso, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer papéis de movimentação bancária dos recursos da Instituição.
- Art. 51 - A transmissão da Tesouraria a outro titular far-se-á em termo lavrado no livro próprio como todas as cautelas e exigências de interesse de ambas as partes.

Do Procurador Geral

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 132 Pag: 12

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 52 - Ao Procurador Geral que será, preferencialmente, bacharel em Direito, compete:

- I - Dirigir os serviços que digam respeito ao patrimônio da Instituição, fazendo contabilizar todos os bens, de qualquer natureza.
- II - Orientar o serviço jurídico, que ficará sob sua imediata direção.
- III - Orientar a lavratura de contratos, convênios ou compromissos, submetendo-os ao Provedor.
- IV - Elaborar, ao fim de cada ano, o inventário dos bens da Instituição propondo os percentuais de desvalorização aconselháveis, e encaminhando-o ao Provedor.

Dos Mesários Suplentes

Art. 53 - Ao mesário suplente compete:

- I - Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, participar das discussões e votação com autonomia e independência inerente ao mandato, quando convocado para este fim, visando, sempre, ao aprimoramento da Instituição.
- II - Exercer funções para as quais forem designados pelo Provedor.

CAPÍTULO VII**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 54 - O Conselho Fiscal, se comporá de três membros efetivos e três suplentes todos pertencentes ao Conselho Deliberativo e por este eleitos juntamente com a Mesa Administrativa, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 55 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que foram levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições.

Art. 56 - Por solicitação do Provedor, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Instituição.

CAPÍTULO VIII**DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 57 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo destinadas, respectivamente, à primeira, à eleição do Conselho Deliberativo e este à eleição da Mesa Administrativa, podem se realizar na mesma data, seguindo-se uma à outra.

Art. 58 - Será obedecido o seguinte processo para eleição do Conselho Deliberativo:

- I - Até oito dias antes da data designada para eleição serão registradas na Provedoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e podendo ter nomes já constantes de outras chapas.
- II - As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer Confrade, com apoio mínimo de dez outros Confrades, todos com direito a voto.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 133 Pag: 13

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

III- A Provedoria mandará confeccionar cédulas únicas para eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas.

IV - No dia e hora designados para eleição, verificada a existência de *quorum*, o Provedor, como Presidente da sessão, a declarará aberta, convidando para secretário o Secretário da Mesa e, para terem assento à Mesa, Mesários e autoridades presentes.

V - Lida, discutida e votada a ata da Assembleia anterior, o Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para votação, rubricadas pelo Presidente no momento.

VI- Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer Confrade votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação (arts. 22, I e 26).

VII- Não ocorrendo a aclamação o secretário por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos Confrades votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado.

VIII - Encerrada a votação, o presidente convidará dois presentes para escrutinadores.

IX- Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar.

X - Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os eleitos.

XI- Se não houver outro a ser aparecido pela Assembleia Geral, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 59 - Encerrada a reunião da Assembleia Geral o Provedor, verificada a existência de *quorum* (art. 31), abrirá a reunião do Conselho Deliberativo em sua nova composição para fins de eleger os membros da Mesa Administrativa e seus suplentes.

Parágrafo Único - Para eleição da Mesa Administrativa, adotar-se-á, com as alterações cabíveis, o processo do artigo 58.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

DAS RENDAS E APLICAÇÕES

Art. 60 - O Patrimônio da instituição compor-se-á:

I - Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição, cessão ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados.

II - Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens solventes que advierem, que estejam ou não, em uso.

III- Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens solventes que adquirir ou receber em doação ou cessão e que venham, ou não, a ser utilizados.

IV - De heranças, legados e donativos de qualquer natureza.

V - De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 134 Pag: 14

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 1º - Os donativos recebidos com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados pela Mesa Administrativa e submetidos à Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens patrimoniais de qualquer natureza, figurando, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito a controle e fiscalização do Procurador Geral.

Art. 61 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Instituição, não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou doados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembleia Geral, na forma dos artigos 22, II e 23.

Art. 62 - Os demais bens da Instituição, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pela Mesa com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 63 - Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Instituição, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e assim mesmo se houver autorização da Assembleia que deliberará com cautelas dos artigos 22, II e 23, estabelecidas para alienação.

Art. 64 - São rendimentos da Instituição:

- I - As rendas decorrentes do funcionamento da Instituição.
- II - As contribuições e mensalidades dos Confrades.
- III - Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial.
- IV - O produto de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar.
- V - O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade.
- VI - Os aluguéis e outras rendas produzidas pelos imóveis, bens e serviços.
- VII - Outras rendas não previstas nos números anteriores.

Art. 65 - As disponibilidades de caixas existentes poderão ser aplicadas pela Mesa Administrativa em apólices de dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei em emití-las, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável a providência.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 66 - A reforma parcial ou total do Estatuto far-se-á por proposta da maioria da Mesa Administrativa que elaborará o respectivo projeto.

§ 1º - O Provedor designará, para estudo do projeto e emissão de parecer, no prazo de trinta (30) dias, uma comissão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, o projeto será submetido à Assembleia Geral, mesmo sem parecer da comissão designada.

Art. 67 - A iniciativa de reforma ou alteração poder ser feita por um terço (1/3) no mínimo do Conselho Deliberativo, que submeterá a respectiva proposta à Mesa Administrativa para o fim de examiná-la e submetê-la à Assembleia Geral que decidirá, em sua primeira reunião.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 135 Pag: 15

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O exercício financeiro da Instituição inicia-se a primeiro (1º) de Janeiro.

Art. 69 - A Instituição terá sua bandeira com as cores branca, amarela, vermelha e verde e o emblema aprovados pela Mesa Administrativa.

Art. 70 - Consideram-se licenciados os membros do Conselho Deliberativo eleitos para a Mesa Administrativa ou para suplência de mesários.

Parágrafo Único - Neste caso e nos de vagas, faltas, licenças ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo designará os respectivos substitutos, por tempo não excedente ao que faltar para os substituídos.

Art. 71 - Não é permitido o exercício de mais de um cargo administrativo, remunerado ou não.

Art. 72 - Para o primeiro mandato do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, não serão observados os prazos do artigo 58, podendo a eleição ser feita por aclamação na Assembleia de Fundação da Instituição, dispensando-se a convocação por edital.

Parágrafo Único: A eleição do Conselho Administrativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada na mesma data da Reunião da Assembleia de Fundação, devendo os membros eleitos tomarem posse no mesmo dia.

Art. 73 - O primeiro mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos na forma do art. 72, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.000.

Art. 74 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia convocada especialmente para Constituição da Fundação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lagoa Santa, 28 de agosto de 1999.

O Sr. Dalmar Moraes Duarte solicitou o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos sobre o nome confrade, que expôs que confrade significa estar com o irmão e que em homenagem as mulheres presentes solicitou para inserir o nome confradeira no Estatuto. O Sr. João Alfredo de Paula e Silva solicitou a inclusão de um Diretor Clínico para fazer parte da Mesa Administrativa, no que recebeu apoio do Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, o Dr. Fernando Gomes Neto quis saber se a Santa Casa é entidade filantrópica e necessário cumprir Lei específica. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs sobre o instituição estabelecida pelo Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, o Vereador Excmº Sr. Ricardo Sebastião Domingos sugeriu criação de uma Fundação e não uma Santa Casa, sendo que Fundação seria melhor, contudo, o Dr. Dalmar Moraes Duarte disse que a forma jurídica não importava tanto e expôs os motivos porque não se optou por uma fundação, no que foi apoiado por todos. Com a palavra o Dr. Ricardo Domingos disse que desde que a instituição seja apolítica irá vestir a camisa. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs os motivos solicitados. Chegando o momento da votação do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, não havendo emendas no que foi aprovado na íntegra. Em seguida o Dr. João Borges de Souza apresentou nomes para compor o Conselho Deliberativo, para apreciação da Assembleia Geral, sendo os seguintes: Antônio Conceição Santos, Carlos de Oliveira Lobão, Cezar Augusto Xavier Moreira, Dalila Daher Assunção, Emerson Pereira Melo, Ernany Camilo, Dalmar Moraes Duarte, Fernando Bretas Viana, Sérgio Bicalho, Genesio Aparecido de Oliveira Júnior, Getúlio Malafaia, Ronaldo Duge Arruda, Hamilton Teixeira Diniz, Hugo Ribeiro Rocha Melo, Alide Andrade Cavalcante, José Henriques Viana, Jussara de Freitas, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Livio Múcio Contrado Silva, Marcia Mariani, Gilberto Neves, Martinho de Paula Corrêa, Nelson Cândido, Orvílio Mariano de Paula, Pedro Ribeiro Magalhães, Raimunda Nelson Nassif Salomão, José Soares da Conceição, Luiz Ferreir de Moura, Ramona Timenário Oliveira, Ricardo de Oliveira Moura, Sérgio de Bastos Mariano, Sílvia Denis

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 136 Pag: 16

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Grantell, Tenório Barroso do Pinho, Vânia Inácio de Oliveira Pontes, Vicente Vieira, Cecília Nassif, Lada Gontijo, Nasmar Nassif, Tarciso Aúla, José Huich de Lima, Antônio Nelson Nassif. Não havendo outros nomes citados nem outra chapa, sendo colocado em votação os nomes apresentados para o Conselho Deliberativo, sendo aprovado com apenas um voto contrário. Em seguida foi empossado em Livro próprio o Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa - MG. Com a palavra franqueada a Mesa Diretora demonstrou a felicidade e gratidão a esta Assembleia Geral que ira concretizar o sonho do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que em seu Estatuto está aberta para participação de toda Comunidade, o Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs que após o término desta Assembleia Geral haverá a reunião do Conselho Deliberativo. Encerrando a reunião o Sr. Presidente Genesio Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre seu orgulho em administrar uma cidade de Lagoa Santa que tem uma administração transparente, onde o equilíbrio de Lagoa Santa sempre é a meta a ser atingida, em seguida agradeceu a todos pela participação, pois estamos voltado ao bem comum. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião. E eu Leonardo Carlos Lacerda Campos, Secretário desta reunião lavrei a presente Ata que após lida, discutida e aprovada vai assinada pelos presentes. Lagoa Santa em 28 de Agosto de 1999.

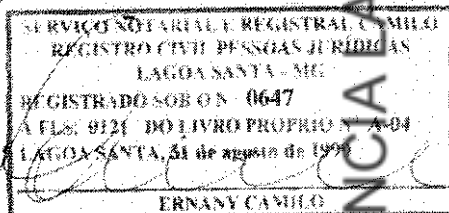
ORGANIZAÇÃO DEMISSÃO PRESENCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Secretário: Leonardo Carlos Lacerda Campos

Presidente: Genesio Aparecido de Oliveira Júnior

Vicente Vieira

Vânia Inácio de Oliveira Pontes



Dou fé. Lagoa Santa, 18 de janeiro de 2018

Ernany Camilo - Titular

Elciane de Souza Escrevente

Código	Ato	Qtd	Emolumento	Recompe	FFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,05
6502-9	Folha Adicional PJ	15	R\$ 10,50	R\$ 0,60	R\$ 2,25	R\$ 13,35
Total			R\$ 26,57	R\$ 1,56	R\$ 8,27	R\$ 36,40

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Ofício TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Lagoa Santa, MG
Selo Número: BJW42163
 Código: 2338.9620.7993.7253
 Total de atos: 16 / Emol: 28,13 FFJ: 8,27 Total: 36,40
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO CAMILO
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS

Protocolo: 001189
Reg: 001189
Livro: A6 AV: 00024
Folha: 163 Pag: 1
Data: 03/02/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante:

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

**SANTA
CASA**
LAGOA SANTA

Rua Calçara, nº 500 - Lagoa Santa - Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO DA MESA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DESCONTITUIU A MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E DA SENTENÇA DA MMª JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE LAGOA SANTA PROFERIDA AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE NOMEIOU A COMISSÃO INTERVENTORA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quinze (2015), à Rua São João, nº 353, às 20:00 horas, reuniu-se a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, composta hoje por: PROVEDOR: Ernany Camilo; VICE-PROVEDOR: Gilberto Neves; SECRETÁRIO: Eduardo José Feliciano; TESOUREIRO: Paulo Roberto De Oliveira Resende; ACESSOR JURÍDICO: Dr. Artur Henrique Xavier Andrade; - SUPLENTE: João Eduardo Saborido e Wilson Gomes de Souza - CONSELHO FISCAL: Antônio Silva, Marco, Antônio de Almeida Aguiar e Alton Pereira da Silva com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10 de novembro de 2014 que desconstituiu a mesa bem como a Respeitável sentença da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou a Comissão Interventora. O Provedor Ernany Camilo, abrindo a reunião, expôs a todos que os últimos acontecimentos envolvendo a instituição e informou que por sentença judicial foi nomeada uma Comissão Interventora, formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Advogado, inscrição na OAB/MG 49.756, com escritório à Rua Sergipe, nº 1167, conjunto nº 103, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e Dr. Luiz Fernando Barreto Perez, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, Sala nº 704, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e propôs o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada, informou, ainda a todos, que na própria sentença consta que: "restou consignado que, no interior das dependências da Santa Casa,

Protocolo: 001189
Reg: 001189
Livro: A6 AV: 00024
Folha: 164 Pag: 2
Data: 03/02/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante:

**SANTA
CASA**
LAGOA SANTA



juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário da Saúde, além de outras pessoas desconhecidas, a Promotora de Justiça estava presente..." e continua: "Essa caracterizada a entrada, sem permissão, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e outras pessoas desconhecidas e relatado pelos Oficiais de Justiça", 19250 maior para o afastamento, já que nenhum controle a mesa exerce mais sobre a instituição. Dada a palavra ao Dr. Artur Henrique Xavier Andrade, Assessor Jurídico, por ele foi dito que não via a necessidade desta medida, embora concordasse com ela, vez que documenta oficialmente o afastamento de todos, deixando registradas as causas deste afastamento coletivo. O Provedor disse ainda que iria providenciar a baixa de seu CPF como responsável pela instituição junto à Secretaria da Receita Federal, o que lhe tem causado transtornos, embora o Estatuto, em seu artigo 53 estabeleça que "os Confrades, Membros Diretores, Conselheiros e da Mesa Administrativa não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas da instituição..." Dada a palavra a quem desejasse se manifestar, ninguém dela fez uso, pelo que encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata que, assinada por todos os presentes, deverá ser averbada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Mesa Administrativa:

Provedor:	Ernany Camilo
Vice-Provedor:	Gilberto Neves
Secretário:	Eduardo José Feliciano
Tesoureiro:	Paulo R. de O. Resende
Assessor Jurídico:	Artur H. Xavier Andrade

Suplentes:

	João Eduardo Saborido
	Wilson Gomes de Souza

Conselho Fiscal:

	Antônio Silva
	Marco A. de A. Aguiar
	Ailton Pereira da Silva



Protocolo: 001189
Reg: 001189
Livro: A6 AV: 00024
Folha: 165 Pag: 3
Data: 03/02/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA - MG
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
Averbado sob o nº AV-24 no registro 01189 no livro
A-06 em 03/02/2015
Lagoa Santa, 03 / fevereiro / 2015
Oficial
Emol. (6109-3) R\$ 75,00 Rec. R\$ 4,57 TFI: R\$ 27,43 Total R\$ 108,10
(6201-8) R\$ 4,80 Rec. R\$ 0,28 TFI: R\$ 1,62 Total R\$ 6,70
(8101-8) R\$ 9,00 Rec. R\$ 0,54 TFI: R\$ 3,02 Total R\$ 12,62



CARTÓRIO CAMILO
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

Edilene Ferreira de Paula
Escritor Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 21 de março de 2019.

Ernany Camilo - Titular

Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$17,75	R\$0,89	R\$1,07	R\$6,65	R\$26,36
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R\$2,50	R\$0,12	R\$0,16	R\$0,54	R\$3,32
Total			R\$20,25	R\$1,01	R\$1,23	R\$7,19	R\$29,68

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1ª Ofício TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Lagoa Santa, MG
Selo Número: CHH32708
Código: 3764.1644.0525.9012
Total de atos: 3 / Emol: 21,48 TFI: 7,19 Total: 28,67
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 121 Pag: 1

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia verificou constar nos livros: livro A-04, fls.121, registro n.º 647; livro A-05, fls.081, registro n.º 807; livro A-06, fls.163, registro n.º 1189; livro A-019, fls.118, registro n.º 1189, o registro do Estatuto Social e suas respectivas averbações neles lançadas:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº - 000647	EMPRESA / ENTIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	LIVRO: A-04 FLS.: 0121
R-01 31/08 1999	EXTRATO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, apresentado hoje para registro e abertura de matrícula. -- EXTRATO: -- DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, com sede à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, Lagoa Santa - MG. FINALIDADE: I- Fundar, manter, gerir ou administrar hospitais em que sejam tratados: a) os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros; b) os enfermos que possam pagar diárias e taxas pela Administração, ou estabelecidas em convênios; c) os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio. II- Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobres e que se tratem em domicílio. III- Fundar outros Institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões. ADMINISTRAÇÃO: São órgãos superiores da Administração. I- Assembleia Geral. II- Conselho Deliberativo. II- Mesa Administrativa. O Conselho Deliberativo constitui de: a) 32 conselheiros com mandato de três anos, com renovação anual da Terça parte; b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos. A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de 9 membros, sendo 5 titulares e 4 suplentes, com mandato de três anos. São titulares: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro, Procurador Geral. O Conselho Fiscal se comporá de 3 membros efetivos e 3 suplentes com mandato de três anos. A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, com prazo de duração por tempo indeterminado. Em caso de extinção, a Assembleia geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da instituição a entidade congênera ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observando os dispositivos legais aplicáveis. FICA ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO, CÓPIA DO ESTATUTO EM INTEIRO TEOR. -- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata datada de 28/08/99, que a Diretoria com mandato até 31/12/2000 ficou assim composta: CONSELHO DELIBERATIVO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTOS, CARLOS DE OLIVEIRA LOBÃO, CEZAR AUGUSTO XAVIER MOREIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, DALMAR MORAES DUARTE, FERNANDO BRETAS VIANA, SÉRGIO BICALHO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GETULIO MALAFAIA, RONALDO DUKE ARRUDA, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO, AILDE ANDRADE CAVALCANTE, JOSE HENRIQUES VIANA, JUSSARA DE FREITAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, MÁRCIO MARIANI, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RAIMUNDO NELSON NASSIF SALOMÃO, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, LUIZ FERREIRA DE MOURA, RANNIA TAMEIRÃO DE OLIVEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, SILVIO DENIS GRANFELL, TENÓRIO BAROSO DE PINHO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, VICENTE VIEIRA, CECÍLIA NASSIF, LÉDA GONTIGO, NASSAR NASSIF, TARCISO ÁTILA, JOSÉ UTSCH DE LIMA, ANTÔNIO NELSON NASSIF. MESA ADMINISTRATIVA: PROVIDOR: GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR. VICE-PROVEDOR: NELSON CÂNDIDO. SECRETÁRIO: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS. TESOUREIRO: MÁRCIO MARIANI. PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DUARTE. SUPLENTES: ERNANY CAMILO, GILBERTO NEVES, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES. CONSELHO FISCAL: LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, GETULIO MALAFAIA. SUPLENTES: RANNIA TAMEIRÃO OLIVEIRA, ORVILES MARIANO DE PAULA, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial	
AV-01 31/08 1999	Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 15 de setembro de 1999, que o provedor GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, se afastou de suas funções por tempo indeterminado, assumindo o cargo de Provedor o vice NELSON CÂNDIDO, que entrou imediatamente em exercício. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 22 de setembro de 1999. O Oficial	
AV-02 22/09 1999	Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 15 de setembro de 1999, que o provedor GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, se afastou de suas funções por tempo indeterminado, assumindo o cargo de Provedor o vice NELSON CÂNDIDO, que entrou imediatamente em exercício. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 22 de setembro de 1999. O Oficial	

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 122 Pag: 2
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº	EMPRESA / ENTIDADE	LIVRO
00047	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	0121
AV-03 25/05 2000	Procede-se esta averbação para constar, conforme Ata datada de 11/03/2000, que na forma estatutária em razão do afastamento do Provedor e do Vice-Provedor, assumirá até a data da eleição já designada, a seguinte diretoria: PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS VICE-PROVEDOR: MÁRCIO MARIANI SECRETÁRIO: ERNANY CAMILO PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAIS DAURTE TESOUREIRO: GILBERTO NEVES SUPLENTE: DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 25/05/2000. O Oficial	
AV-04 19/09 2000	Procede-se a esta averbação para constar conforme ata de 11/09/2000 que tomou posse em substituição no cargo de tesorereiro o Sr. ORVILÉS MARIANO DE PAULA Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 19 de setembro de 2000. O Oficial	
AV-05 16/10 2000	Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 16/10/2000, que foram adequados os artigos 4º, 24º, 41º, 44º, 64º, 65º, passando a vigorar na sua forma consolidada a partir desta data. Fica arquivado neste cartório, cópia do Estatuto Consolidado em inteiro teor. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 16 de outubro de 2000. O Oficial	
AV-06 28/12 2000	Procede-se a averbação da ata da A. G.O. datada de 13/12/2000, quando foi eleito o novo conselho Deliberativo. Na mesma data para o Conselho Deliberativo foi eleito a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, ficando assim compostos: CONSELHO DELIBERATIVO: ANTONIO CONCEIÇÃO SANTOS, ANTONIO NELSON NASSIF, EMERSON PEREIRA MELO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GETULIO VARGAS MALAFAIA, GILBERTO NEVES, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ UTSCH LIMA, JUSSARA DE FREITAS, LUIZ FERREIRA DE MOURA, NASMAR JOSÉ NASSIF, NELSON CÂNDIDO, ORVILÉS MARIANO DE PAULA, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RICARDO OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, JOÃO ANTONIO DE CAMPOS MENEQUIN, AMÉRICO MÁRCIO BARBOSA, DALMAR MORAIS DUARTE, GENTIL VICENTE AVELAR, CARLOS ROBERTO VASCONCELOS BARROS, GILBERTO EUSTAQUIO SANTOS, ELIEL ZERY RAMOS, RICARDO CUFOSCHI EGÍDIO, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, RENATO MARINS GONÇALVES, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, ALBERTO MONTEIRO ALVES TENÓRIO BARROSO DE PINHO, VICENTE VIEIRA, LIVIO MÚCIO CONRADO SILVA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, ALADIR DE PAULA LIMA, ERNANY CAMILO, ARNALDO BARROSO RIBEIRO. MESSA ADMINISTRATIVA: PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS VICE-PROVEDOR: ERNANY CAMILO TESOUREIRO: LIVIO MÚCIO CONRADO SILVA SECRETÁRIO: VICENTE VIEIRA ASSESSOR JURÍDICO: DALMAR MORAIS DUARTE SUPLENTE: ALBERTO MONTEIRO ALVES, TENÓRIO BARROSO PINHO, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO CONSELHO FISCAL EFETIVO: GETULIO VARGAS MALAFAIA, RICARDO OLIVEIRA HORTA, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA, SUPLENTE: JOÃO ANTONIO CAMPOS MENEQUIN, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, EMERSON PEREIRA DE MELO Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 28 de dezembro de 2000. O Oficial	
AV.07	Procede-se a esta averbação para constar que em reunião de 24/01/2001, 24/01/01 a Mesa Administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro Titular, Sr. LIVIO MÚCIO CONRADO SILVA, designando para substituí-lo, o Primeiro Suplente, Sr. ALBERTO MONTEIRO ALVES , que tomou posse e entrou em exercício do cargo, conforme termo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 24/janeiro/2001 O Oficial	
AV-08 01/06 2002	Procede-se esta averbação para constar conforme termo de posse datada de 01/07/2002, que tomou posse em substituição no cargo de tesorereiro o Sr. SÉRGIO DE BASTOS MARIANO Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 01 de agosto de 2002. O Oficial	

- CONTINUA NO LIVRO A-05, PLS 081, Nº 0807 -

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 123 Pag: 3
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO - OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

Livro : A-5

Folha : 081

Matrícula : 0000000807

Data : 05/12/2002

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Endereço: RUA CAIÇARA, Nº 500

Cidade: LAGOA SANTA

Bairro: BRANT

UF: MG

MATRÍCULA ABERTA PARA DAR CONTINUIDADE AO REGISTRO Nº 0647, FLS 121, DO LIVRO A-04 DESTE CARTÓRIO.

AV-09

DATA: 05/12/2002

Procede-se a esta averbação para constar conforme termo de posse, datado de 05/12/2002, que a Mesa Administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro, Sr. Sérgio de Pastore Mariano, designando para substituí-lo o Sr. **TENORIO BARROSO DE PINHO**, que tomou posse e entrou em exercício de cargo. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2002. O Oficial.

AV-10

DATA: 12/12/2002

Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata da Mesa Administrativa, datada de 29/11/2002, que tomou posse o Tesoureiro: **TENORIO BARROSO DE PINHO** e o Secretário: **RENATO MARINHO GONÇALVES**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2002. O Oficial.

AV-11

DATA: 21/03/2003

Procede-se a esta averbação para constar conforme solicitação, datada de 19/03/2003, que foi feita a ressalva da ata de eleição ocorrida em 13 de dezembro de 2002 da Mesa Administrativa para o triênio 2001/2003 do teor seguinte: **RESSALVA: período correto do mandato: 01 de janeiro de 2001 (primeiro de janeiro de dois mil e um) a 31 de dezembro de 2003 (trinta e um de dezembro de dois mil e três)**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 21 de março de 2003. O Oficial.

AV-12

DATA: 03/07/2003

Procede-se a esta averbação para constar conforme Termo de Posse, datado de 20/06/2003, que tomou posse o Tesoureiro: **GENTIL VICENTE AVELAR**, em substituição ao Sr. Tenório Barroso de Pinho que pediu sua exoneração. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 03 de julho de 2003. O Oficial.

AV-13

DATA: 02/01/2004

Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata, datada de 30/12/2003, que o Conselho Deliberativo e a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, para o triênio 2004, 2005 e 2006, ficaram assim compostos:

CONSELHO DELIBERATIVO: AMÉRICO MÁRCIO BARBOSA, ANTONIO NELSON NASSIF, ARNALDO BARROSO ROUREIRO, ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVA, CARLOS DE OLIVEIRA LORAG, DIVA DE PAULA TOLOSA, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, FÁBIO PAULO VASCONCELOS TEIXEIRA, BAETA, FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS, GABRIEL MÁRCIO LARA, GEMESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GENTIL VICENTE DE AVELAR, GERALDO BORGES AVELAR, GILBERTO NEVES, JAIME BENSIMAN, JOÃO ALFREDO DE PAULA E SILVA, LEONALDO MOREIRA FARIAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LINDOMAR ANTONIO LOPES, LIVIO MUCIO CONRADO DA SILVA, LUIZ EDUARDO DE MOURA, MANOEL FERREIRA NETO, MARCELO GODOINHO DA FONSECA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, NASMAR JOSE NASSIF, NELSON CANDIDO, OSVALDO ARI SODRE, PAULO CRISTIANO MENDONÇA, PEDRO LUCAS DOLABELA LACERDA CAMPOS, RAIMUNDO NELSON NASSIF, SALOMAO, RICARDO ALVARENGA CORREIA, SEBASTIAO VIEIRA, SERGIO ANUNCIACAO BICALHO, SERGIO PASTORE MARIANO, VÂNIA INACIO DE OLIVEIRA POMES, VICENTE PAULO NASSIF, SALOMAO, VICENTE PAULA PIMENTA, VICENTE VIEIRA.

MESA ADMINISTRATIVA: Provedor: ERNANY CAMILO - Vice-Provedor: NASMAR JOSE NASSIF - Tesoureiro: PAULO CRISTIANO DE MENDONÇA - Secretário: EMERSON PEREIRA MELO - Procurador Geral: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVA - Suplentes: 1º LINDOMAR ANTONIO LOPES - 2º FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS - 3º GENTIL VICENTE DE AVELAR - 4º MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA.

CONSELHO FISCAL: Efetivos: VICENTE PAULA PIMENTA, PEDRO LUCAS DOLABELA LACERDA CAMPOS, SEBASTIAO VIEIRA - Suplentes: LIVIO MUCIO CONRADO DA SILVA, OSVALDO ARI SODRE, LUIZ EDUARDO DE MOURA.

Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2004. O Oficial.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 124 Pag: 4

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

VISTOS EM CORREÇÃO

Lagoa Santa, 11 de junho de 2004. O Oficial

CONTINUAÇÃO

AV-14

DATA: 11/06/2004

Procede-se a esta averbação para constar que a partir de 01/06/2004, por força do Ato Administrativo datado de 31/05/2004, e do Termo de Posse datado de 01/06/2004 assinados os cargos de: **Tesoureiro: EMERSON PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, farmacêutico, CI 439.256, MAER, CPF 433.425.756-49 - **Secretário: LINDOMAR ANTONIO LOPES** - **Conselheiros Efetivos: LIVIO MUCIO CONTRATO SILVA, OSVALDO ARI SODRE**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 11 de junho de 2004. O Oficial.

AV-15

DATA: 24/01/2005

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 12/01/2005, o Sr. Emerson Pereira de Melo foi destituído do cargo, assumindo o cargo de **Tesoureiro** o Sr. **FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2005. O Oficial.

DATA: 08/01/2007

AV-16

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 23/12/2006, foi deliberado o seguinte: - Renovação de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e renovação do Conselho Fiscal, foram eleitos os 13 novos membros do Conselho Deliberativo: **João Eduardo Sabido**, **Wilson José Terra Tavares**, **José Manoel Noves Pinheiro**, **Sebastião Marques Penata**, **Eduardo José Feliciano**, **Adriano Gonzaga Braga**, **Antônio Francisco da Silva**, **Fátima Martins de Alencar**, **Gerardo Henrique Ferreira**, **Eliz Zery Ramos**, **Edson Henrique Rabelo**, **Carlos Roberto Vasconcelos Barros** e **Orlando Aragão Neto**. - Eleição da Mesa Diretora para o triênio 2007/2009: **MESA DIRETORA**: **Presidente: Emerson Camilo**, **Vice-Presidente: Nelson Candido**, **Tesoureiro: Farley Rodrigo Braga Santos**, **Secretário: Edson Henrique Rabelo**, **Procurador Jurídico: Orlando Aragão Neto**, **CONSELHO FISCAL**: **Osvaldo Ari Sodre**, **Marcelo Azalim da Fonseca**, **Sebastião Vieira**, **Suplentes: Wilson José Terra Tavares**, **José Manoel Noves Pinheiro**, **João Eduardo Sabido**. Foi aprovada a adpropiação do Estatuto das novas estatísticas, com Brasília, Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2007. O Oficial.

DATA: 29/04/2008

AV-17

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ofício nº 003-04/2008-SCMUS-P, datado de 02/04/2008, a pedido da Mesa Administrativa foi averbado que "O ESTATUTO EM VIGOR ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO/LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002". Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 29 de abril de 2008. O Oficial.

DATA: 06/01/2010

AV-18

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 10/01/2009, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, autoriza o Sr. **Provedor e Tesoureiro em conjunto**, na forma do estatuto social, a firmar contratos mútuos, bancários e financeiros, além das atividades comerciais relacionadas com o movimento, conta corrente e outras, emissão endosso de cheques, autorização de transferência bancária, requisição de talões de cheques, etc. — Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2010. O Oficial.

DATA: 28/01/2010

AV-19

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 25/01/2010, foi eleita a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal para o triênio 2010/2011/2012, ficando assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA**: **Provedor: Ernany Camilo**, **Vice Provedor: Nelson Candido**, **Tesoureiro: Marcelo Azalim**, **Procurador Jurídico: Orlando Aragão Neto**, **Secretário: Gilberto Neves**, **Suplentes: Ronny Peterson Batista Teixeira**, **Maurício Barros Nunes Real**, **João Eduardo Sabido**, **Eduardo José Feliciano**, **CONSELHO FISCAL**: **Titulares: Sebastião Vieira**, **José Manoel Noves Pinheiro**, **Gerardo Henrique Souza**, **Suplentes: Antonio Ferreira de Aguiar Neto**, **Lindomar Antonio Lopes**, **Farley Rodrigo Braga Santos**. — Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 28 de janeiro de 2010. O Oficial.

DATA: 15/09/2011

AV-20

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 18/08/2011, foi indicado um Mestrão suplente para assumir as funções de **Tesoureiro Substituto** no período de ausência do titular, Dr. Marcelo Azalim, que estará ausente por um prazo aproximado de 40 dias a partir de 20 de setembro próximo seguinte, foi aprovado por unanimidade, para ocupar o cargo de substituto, o **Mestrão Ronny Peterson Batista Teixeira**. — Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 15 de setembro de 2011. O Oficial.

DATA: 06/07/2012

AV-21

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 14/05/2012, ficou aprovado a substituição definitiva do **Tesoureiro Marcelo Azalim**, sendo aprovado para continuar a ocupar o cargo de **Tesoureiro** em definitivo o **Mestrão Ronny Peterson Batista Teixeira**. — Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 06 de julho de 2012. O Oficial.

DATA: 31/01/2013

AV-22

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Atas datadas de 20/12/2012 e 14/01/2013, foram eleitos e empossados os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2013/2014/2015, que ficaram assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA**: **Titulares: Provedor: Ernany Camilo**, **Vice Provedor: Nelson Candido**, **Tesoureiro: Ronny Peterson Batista Teixeira**, **Secretário: Gilberto Neves**, **Procurador Jurídico: Arthur Henrique Xavier Andrade**, **SUPLENTE: João Eduardo Sabido**, **Titulares: Provedor: Ernany Camilo**, **Vice Provedor: Nelson Candido**, **Tesoureiro: Ronny Peterson Batista Teixeira**, **Secretário: Gilberto Neves**, **Procurador Jurídico: Arthur Henrique Xavier Andrade**, **SUPLENTE: João Eduardo Sabido**, **Titulares: Provedor: Ernany Camilo**, **Vice Provedor: Nelson Candido**, **Tesoureiro: Ronny Peterson Batista Teixeira**, **Secretário: Gilberto Neves**, **Procurador Jurídico: Arthur Henrique Xavier Andrade**, **SUPLENTE: João Eduardo Sabido**. — Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2013. O Oficial.

— CONTINUAÇÃO: LIVRO A-25, FOLHA 123, REG. 1183, DESTA CARTORA

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 125 Pag: 5

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO - OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

LIVRO: A-06

FOLHAS: 0163

Matrícula: 00001189

Data: 21/07/2014

Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Endereço: Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant

Cidade: Lagoa Santa

UF: MG

Matrícula aberta para dar continuidade ao Registro nº 0802, do Livro A-05, FIC 081, deste Cartório.

DATA: 21/07/2014

AV-23

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 26/05/2014, devido a saída do Tesoureiro Ernany Peterson Batista Teixeira, da Mesa Administrativa, o Provedor indicou e foi eleito para assumir o cargo de Tesoureiro o Sr. Paulo Roberto de Oliveira Rezende. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 21 de julho de 2014. O Oficial: Ernany Camilo.

DATA: 03/02/2015

AV-24

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 27/01/2015, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10/11/2014 que destituiu a mesa bem como a respectível sentença da 534ª Vara de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou Comissão Interventora, formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito na OAB/MG 49.756, com escritório a Rua Serpique, 1167, conjunto nº 403, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e Dr. Luiz Fernando Barreto Perez, economista, inscrito na CORECON nº 6.353-3, com escritório à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, Sala nº 204, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e propôs o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, visto de fato já e, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2015. O Oficial: Ernany Camilo.

AV - 25

DATA 10/11/2017

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Termo de Compromisso de Administrador, extraído do processo nº 0148 14.002.963-5, da Secretaria da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Lagoa Santa - MG, datado de 14/09/2016, fica designado como Interventor provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de fiscalizar a administração dos serviços no referido hospital, executados pelo Instituto Laborare, por mais 06 (seis) meses a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado, se necessário for. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da Lei. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017. (a) Ernany Camilo. Emol.: R\$109,99 Rec.: R\$6,58 TFF: R\$39,11 Total: R\$155,68.

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e as averbações acima mencionados.

Dou fé. Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2018.

Ermany Camilo - Titular

Código	Ato	QQt.	Emolumento	Desemp.	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,05
8502-9	Folha Adicional PJ	4	R\$ 2,80	R\$ 0,16	R\$ 0,60	R\$ 3,56
Total			R\$ 18,87	R\$ 1,12	R\$ 6,62	R\$ 26,61

094
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Lagoa Santa, MG
Selo Número: BJW42304
Código: 3127.9693.0759.2176
Total de atos: 5 / Emol: 19,99 TFJ: 6,62 Total: 26,61
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**CARTÓRIO CAMILO**
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

**CARTÓRIO CAMILO**
LAGOA SANTA - MG
EM BRANCO

PORTAL DA TRANSPARENCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA - MG LEI FEDERAL 13.979/2020

095

UF



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/04/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/07/2021

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ/CPF: 03.409.366/0001-07

LOGRADOURO: RUA CAICARA

NÚMERO: 500

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA PINTO COELHO

CEP: 33230279

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

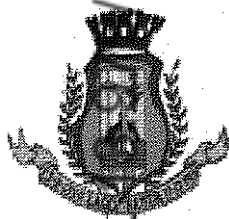
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000462936995



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

**Endereço: RUA CAIÇARA, 500 VILA PINTO COELHO - LAGOA SANTA
- MG CEP: 33.400-000**

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Emitida em: 29/04/2021 15:41:19

Válida até o dia: 28/07/2021

098

Código Verificador: 121ABDB1B7E99C578090

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020

PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS
AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS - RESOLUÇÃO SES/MG 7.461
DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos itens a serem adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

1 - IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar

CNPJ: 03.409.366/0001-43

Endereço: Rua Caiçara, 500 Bairro Vila Pinto Coelho

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais

CEP: 33.230-279

DDD/Fone: (31) 3972-5400

Nome do responsável: Paulo Cesar Boschi Pedrosa

RG: MG 751.146

Órgão expedidor: SSP

Cargo/função: Diretor Geral

Endereço: Rua Pinheiros, 178 – Bairro Recanto do Poeta

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais

CEP: 33.239-778

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:

Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)

Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva

Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4

Oxímetro não invasivo portátil

CUSTEIO:

Oxigênio nas formas líquidas e gasosas.

3 - JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: Como único hospital da cidade e um dos poucos da região, estamos expandindo o número de leitos para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19.

Esta ampliação é de 17 leitos de Terapia Semi-Intensiva (suporte ventilatório), para atendimento da população de Lagoa Santa e região, totalizando 27 leitos para o atendimento de pacientes graves, confirmados ou suspeitos de COVID-19.

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI 3972/2020



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ETAPAS OU FASES

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
1.1. ETAPAS				
1.1.1. COTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X			
1.1.2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X	X		
1.1.3. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES		X	X	X
2. CUSTEIO				
2.1.1. UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA NAS FORMAS LÍQUIDAS E GASOSAS	X	X	X	X
3. MONITORAMENTO DO PROJETO	X	X	X	X

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 2apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 2apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00

Tipo de Aplicação do Recurso: custeio					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20



6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)		R\$ 4.800,00		
Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva	R\$ 46.000,00			
Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4		R\$ 4.000,00		
Oxímetro não invasivo portátil		R\$ 5.200,00		
2. CUSTEIO				
UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA	34956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80
TOTAL	R\$ 80.956,80	R\$ 48.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80

7 - DO PRAZO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está ciente de que o prazo para execução do projeto será de 120(cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso.

Lagoa Santa, 23 de agosto de 2021

Paulo Cesar Boschi Pedrosa
Diretor Geral da SCLS
Hospital Lindouro Avelar

Gilson Urbano de Araújo
Secretário de Municipal de Saúde
Gestor do SUS – Lagoa Santa

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei nº 8.666/93¹, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade e dispensa de licitação.

I - Objeto:

Transferência de recursos ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conforme iiiiii e o Plano de Trabalho apresentado.

II - Contratado: HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500, Bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa-MG.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade ou Dispensa:

Optou-se pelo processo de inexigibilidade/dispensa considerando o disposto:

- A Lei nº 8.080 de 19/09/1990 que "*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*";
- O Decreto nº 7.508 de 28/06/2011 que "*Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*";
- O art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 que dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços, para o enfrentamento da emergência que trata a Lei nº 13.979/2020, com apresentação de Termo de Referência simplificado;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, em que o Ministério da Saúde autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, repassando valores para seu custeio, em caráter temporário.
- A condição de habilitação de Gestão Pleno do Sistema Único de Saúde - SUS Lagoa Santa, cabendo ao órgão gestor a autonomia para contratar, contratualizar e pactuar a prestação de serviços SUS;
- A intervenção judicial mediante processo 0029635-45.2014.8.13.0148/0148.14.002963-5 do Ministério Público de Minas Gerais contra a Santa Casa para apuração de possíveis irregularidades administrativas;

A inexigibilidade de licitação para contratação do HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA para o repasse se fundamenta na Considerando a Resolução SES/MG Nº 7.461 de 31 de Março de 2021

O **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** a ser firmado com a entidade, encontra-se embasado em Plano de Trabalho apresentado pela beneficiada anexo ao Termo de Referência, com as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, e, de acordo com a legislação suprac mencionada, solicitamos seja realizada a dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a finalidade da aplicação do recurso financeiro para estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais do Hospital Lindouro Avelar sendo este inseridos no Plano Operativo de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19

Para comprovação, foi juntada a Resolução SES MG mencionada, bem como o Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 8.666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Lagoa Santa, 25 de junho de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa
Gestor SUS/Lagoa Santa



PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2008

DELIBERAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA - MG LEI FEDERAL 13.979/2020

105
JF



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DELIBERAÇÃO Nº 217/2021/CTCP

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação para celebração do contrato de Rapasse Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa.

O Comitê Técnico de Compras Públicas, criado pelo Decreto Municipal nº 4.101, de 18 de agosto de 2020 e designado pela Portaria nº 1.159, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.169, de 04 de dezembro de 2020, informa que realizou análise da documentação apensada à Comunicação Interna nº117/2021/NUREG/SEMSA, onde é solicitada autorização para celebração do contrato de Rapasse Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa, para estruturação, ampliação e otimização do Sistema de gases medicinais da unidade Hospitalar considerando o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Analizado o pedido, os membros deste Comitê deliberaram pelo prosseguimento do processo, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

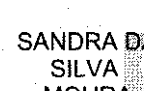
Lagoa Santa, 14 de julho de 2021.


Nelde Aparecida Marques

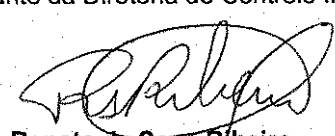
Representante da Secretaria de Fazenda


Ingreed Luana dos Santos

Representante da Diretoria de Controle Interno


**SANDRA DA
SILVA
MOURA**

Sandra da Silva Moura
Representante do Chefe do Executivo


Renata de Sena Ribeiro

Representante da Secretaria de Gestão


Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Representante da Secretaria de Gestão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Fazenda

108

AF

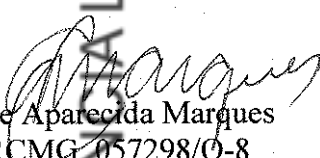
Processo Licitatório nº 100 / 2021

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA E O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA REFERENTE REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG

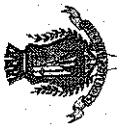
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI Nº 4.560, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

FICHA	DOTAÇÃO
805	02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

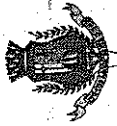
Lagoa Santa, 27 de julho de 2021.


Neide Aparecida Marques
CRCMG 057298/O-8

DECRETOS E PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou de bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como receptor da compra.

§ 2º Caso o receptor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Cabello de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

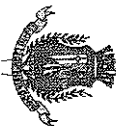
Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindour Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynã Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Eneidino Barbosa;
Emanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jauro de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Ciminelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Deborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carles Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Gracie Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Osvaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sergio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godoi de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

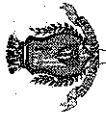
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.194, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação do art. 4º da Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019, modificando a composição da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, passando a constituir os seguintes membros:

"Art. 4º" (...)

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Carlos Barreto Gonçalves Filho;

Denilson de Souza Matta;

Fabrizio Cardoso Lau;

Guilherme da Abreu Ferreira;

José Renato Mariano;

Marcelly Aparecida Maia Tolêdo;

Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;

Monique Duarte Coelho de Oliveira;

Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;

Roberto Carlos Diniz;

Rosiane Gonçalves de Lima;

Samuel Fernando Alves Motta;

Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;

Cristiane Carolina de Souza;

Elaine Puff Mendes do Valle;

Kátia Aparecida Cacique de Souza;

Kleber Gonçalves de Lima.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;

Eivani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Mariana Virgínia Santos Abreu;

Thayná Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;

Camyla Priscila Marques;

Emannuely Ferreira de Paula Melo;

Karla Cristina Barbosa Gama Guimarães;

Sara Lopes Cividelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Ana Beatriz Abreu Assis Pereira;

Breno Marta de Matos;

Breno Aparecido da Costa;

Claudovon de Souza Ferreira;

Clésia Santos Oliveira;

Déborah Vieira Costa;

Helôisa Helena Duarte Scorza;

Janaina Guimarães Sampaio;

João Paulo da Silva;

Lais Henrique da Cruz;

Márcia Faustino;

Márcia Regina Ferreira;

Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa;

Priscila Fernandes Pinheiro;

Samuel Roberti Delighe Flor;

Tiago Augusto de Paula Viana;

Viviane Mara Rocha;

Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Antonio Carlos Ferreira Felix;

Antônio César Guimarães Diniz;

Carlos Alberto Guimarães Diniz;

Cristiane Moreira da Silva;

Dalmar Moraes Duarte;

Diógenes de Souza Barbosa;

Geovane Muniz da Fonseca;

Genito de Jesus Moura;

Grace Lima do Amaral;

João Batista Rodrigues de Sena;

Jussara Rodrigues Viana Carvalho;

Luciana Dolabella Lacerda Campos;

Luisa Ribeiro dos Santos;

Lyane Gama Veloso Moura;

Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;

Marcelo Pereira Vieira;

Matheus Barbosa da Silva;

Paula Cristina Pereira;

Rafael Lemes Garcia;

Rogério Matos Viana;

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.194, DE 27 DE MAIO DE 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Sérgio Alves dos Santos;
Tatiana Lima Coelho;
Walter Antônio Godoi de Faria;
Wanderson Luiz Nunes Lima."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria nº 1.153, de 24 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 27 de maio de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Em caso de ausência o publicando no Diário Oficial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019, modificando a composição da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, passando a constituir os seguintes membros:

"Art. 4º (...)"

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Denilson de Souza Maia;
Fabrícia Cardoso Lani;
Guilherme de Almeida Ferreira;
José Renato Mariano;
Márcio Aparecido Maia Ribeiro;
Maurício Oliveira de Souza Ribeiro;
Mônica Duarte Costa da Oliveira;
Rogério Carlos Diniz;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Semuel Fernando Alves Moura;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenação de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Evoni Lindomar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Maryana Virginia Santos Abreu;
Thayana Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;
Camyla Priscila Marques;
Emmanuelly Ferreira de Paula Melo;
Karla Cristina Barbosa Goma Guimarães;
Sara Lopes Cironelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Aluísio Beirão Abreu Assis Pereira;
Breno Murta de Matos;
Breno Aparecido da Costa.

Claudiovan de Souza Ferreira;
Clésia Santos Oliveira
Deborah Vieira Costa;
Helôisa Helena Duarte Scorza;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Márcia Faustino;
Márcia Regina Ferreira;
Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa;
Priscila Fernandes Trindade;
Samuel Robert Deligne Vitor;
Tiago Augusto de Paula Viana;
Viviane Mara Rocha;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Antonio Carlos Ferreira Felix;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Dalmar Morais Duarte;
Diogenes de Souza Barbosa;
Geovane Muniz da Fonseca;
Gustilo de Jesus Moura;
Grace Lima do Amaral;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Luciana Dolabella Lacerda Campos;
Luísa Ribeiro dos Santos;
Lyane Gama Veloso Moura;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Marcelo Pereira Vieira;
Mathens Barbosa da Silva;
Paula Cristina Pereira;
Rafael Lemes Garcia;
Rodrigo Matos Viana;
Sergio Alves dos Santos;
Tatiana Lima Coelho;
Walter Antônio Godoi de Faria;
Wanderson Luiz Nunes Lana."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria nº 1.153, de 24 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 27 de maio de 2021.

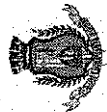
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:DS4677A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/05/2021, Edição 3019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.208, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Altera a redação do art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 1.194, de 27 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 1.194, de 27 de maio de 2021, modificando a composição da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Ana Beatriz Abreu Assis Pereira;
Brenner Murta de Matos;
Breno Aparecido da Costa;
Claudiovan de Souza Ferreira;
Deborah Vieira Costa;
Helôisa Helena Duarte Scorza;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Márcia Faustino;
Márcia Regina Ferreira;
Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa;
Priscila Fernandes Trindade;
Samuel Robert Deligne Vitor;
Tiago Augusto de Paula Viana;
Vivian Caroline Morais Valle;
Viviane Mara Rocha;
Wellington Fonseca Monteiro.

(...)"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1.194, de 27 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 21 de junho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.
Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000 Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3608-1300

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:151B24D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 042/2021 - PRC 144/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº 042/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS RICOS EM PROTEÍNAS PARA AS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO AS PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA E CENTRO DIA, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
O Prefeito Municipal, considerando que a Pregoeira, Ione Duarte Takeda, procedeu a Adjudicação do objeto deste processo, para a empresa:

BONOBOL ALIMENTOS EIRELI

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa de Prata, MG, 23 de Junho de 2021.

DI GLAINE DE OLIVEIRA VUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:1D03CDF38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE INTENÇÃO EM ADEIRIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS, por intermédio do presidente da CPL, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços Nº 083/2020 referente ao PREGÃO eletrônico SRP nº 019/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODOMORTE. Conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor global de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Fornecedor: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

HERCULES VANDY DUARTE DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Tamaris Soares
Código Identificador:675234BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA PROGRESSÃO 001/2021

ABRE ETIPI PARA A APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO A PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

A COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por sua Coordenadora MAKERY APARECIDA MAIA TOLEDO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Decreto nº 3.839, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores públicos efetivos estáveis, no Executivo Municipal de Lagoa Santa, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.241, 16 de janeiro de 2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, TORNA PÚBLICO a abertura de curso para apresentação de CERTIFICADOS dos cursos de qualificação aos servidores públicos municipais na forma disposta neste edital.

Lagoa Santa, 21 de junho de 2021.

MAKERY APARECIDA MAIA TOLEDO
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Marcia Elaine Ferreira
Código Identificador:ABB94754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.208, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Altera a redação do art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 1.194, de 27 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 1.194, de 27 de maio de 2021, modificando a composição da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bases e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (.)

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Ana Beatriz Alves Assis Pereira;

Breno Moura de Matos;

Breno Aparecido da Costa;

Cláudio von da Souza Ferreira;

Deborah Vieira Costa;

Helôia Helena Duarte Souza;

Janeiro Guimarães Sampaio;

Jôão Paulo da Silva;

Lais Henrique da Cruz;

Marcia Fautino;

Marcia Regina Fereze;

Marysma Lourenço de Oliveira Ayres Corrêa;

Pricila Fernandes Trindade;

Samuel Robert Deligne Thior;

Tiago Augusto de Paula Viana;

Vivian Caroline Morais Valle;

Yviane Maria Rechi;

Wellington Francisco Monteiro.

(.)"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1.194, de 27 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 21 de junho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATTOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Cristina Furtini Freitas
Código Identificador:75AB3372

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 069/2020 - PP 048/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP - CNPJ nº 01.527.405/0001-45. Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, nos termos do art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

PATRICIA SIBEL D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:BA1B1256D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA RP 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 099/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 01.236.137/0006-89.

Finalidade: reajuste de valor, calculado pela média de ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 13/06/2021 a 19/06/2021, conforme previsto contida na referência Ata RP.

PATRICIA SIBEL D'AVELAR

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Municipal de Bem-Estar Social

DALMAIR MORAIS DIARTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILIA ALVES DE REZENDE

Secretaria Municipal de Educação

GLISON URBANO DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:4258A1AD

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 072/2020 - TOMADA DE PREÇOS 007/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e CEU CONSTRUÇÕES E REFORMAS - EPP - CNPJ 26.331.860/0001-00.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses e prazo de execução por 01 (um) mês, cumulados com o acréscimo de 49,4460% ao valor do contrato e inserção dos itens 14.1, a 14.5 e 15.1 a 15.9 na planilha orçamentária original, nos termos dos artigos 57, § 1º, inciso II, e 65, I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

DIOGENES DE SOUZA BARBOSA

Diretor Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:1D9DE13C

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO 072/2020 - TOMADA DE PREÇOS 007/2020

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e CEU CONSTRUÇÕES E REFORMAS - EPP - CNPJ 26.331.860/0001-00.

Finalidade: realinhamento de preço dos itens 4.1, 4 e 4.2.1, presentes na planilha orçamentária do referido processo, conforme Processo Administrativo Externo nº 05151/2021, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

DIOGENES DE SOUZA BARBOSA

Diretor Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:1A1C013

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - Processo Administrativo Nº 088/2021 - O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Marcelo Giovanni de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 8.666/93, 9.648/1998 e pela Lei Municipal 13/2021 de 05.05.2021, realizará Concorrência nº 001/2021, objetivando a VENDA DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666/1993, DE 21.6.1993, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 8.867/1994, DE 8.6.1994, E 9.648/1998, DE 27.1.1998, PELA LEI MUNICIPAL 13/2021 DE 05.05.2021 E POR ESTE EDITAL. As Propostas Serão Recebidas até às 08:30 horas do dia 26 de julho de 2021. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lambari (MG), sito o site www.lambari-mg.gov.br, Rua Tiradentes, nº 165 - Centro.

Lambari (MG), 23 de junho de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe da Silva Amaral
Código Identificador:8AC8PD0A

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 - Processo Administrativo Nº 090/2021 - O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Marcelo Giovanni de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de LAMBARI (MG), realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº 034/2021, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHESES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI. As Propostas Serão Recebidas até às 08:30 horas do dia 07 de julho de 2021. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Lambari (MG), sito www.lambari-mg.gov.br.

Lambari (MG), 23 de junho de 2021.



DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos municípios de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;

VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus-SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;
- II - atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;
- III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no site eletrônico http://omnis.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normalizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

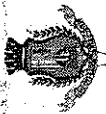
Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus - COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.310, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que "declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, o qual foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5561, de 04 de março de 2021;

Considerando o atual cenário epidemiológico de Minas Gerais, que mantém alta taxa de ocupação hospitalar dos leitos dedicados ao tratamento do Coronavírus - COVID-19, e taxa de transmissão em alto índice;

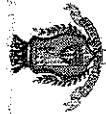
Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar medidas necessárias para combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública decretado no art. 1º do Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

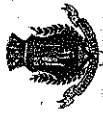
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º, à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de junho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este documento substitui a publicação em Diário Oficial

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA.

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;

II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;

III - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IV - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

V - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;

VI - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;

VII - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;

VIII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;

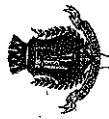
IX - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

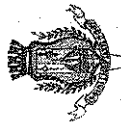
Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

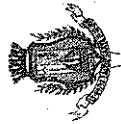
PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300

2



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

I - autorização para abertura do procedimento licitatório;

II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;

III - demais atos inerentes ao desempenho da função.

IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;

V - ratificação das dispensas e inexigibilidades.

VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;

VII - revogação e anulação dos procedimentos;

VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

MINUTA CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOAS SANTARUM LEI FEDERAL 13.979/2020

117

AF



CONTRATO DE REPASSE Nº. XX/2021 (COVID-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº MG-1.083.665 e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gilson Urbano de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa/MG, 33.239.062, neste ato representado por **Paulo César Boschi Pedrosa**, inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34 e CI nº 751.146 SSP/MG, residente na Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-778, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública nº 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 372.339.126-53 e inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório profissional na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, Economista, inscrito no CORECON sob o nº 6.353-3, com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente contrato administrativo, para o repasse dos recursos de custeio, provenientes de transferência Fundo a Fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, Processo nº 100/2021, conforme caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o repasse Financeiro dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SES/MG Nº7.461, de 31 de março de 2021 para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 em Lagoa Santa/MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Obrigatoriamente, os serviços deverão ser prestados dentro do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, respeitando assim o regramento expresso na Lei Federal nº 8.080/90 que define a saúde de forma hierarquizada e regionalidade, nas regiões de saúde por nível de complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado para a execução deste contrato é de R\$ 199.987,20 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), mediante repasse da Secretaria Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus conforme Plano de Trabalho encaminhado pela instituição.

3.2. O repasse do recurso dar-se-á conforme Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos financeiros, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS PARA CONFERÊNCIA E FATURAMENTO DA PRODUÇÃO

4.1. Os valores transferidos poderão ser alterados por ato do Secretário Municipal de Saúde, por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde ou Portaria Ministerial.

4.2. Encaminhar o relatório Síntese de Produção para a **ENTIDADE** após processamento dos dados realizado apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado.

4.3. Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

4.4. Encaminhar ao Núcleo de Regulação, 2º via de laudo de AIH, mensalmente, junto do arquivo de produção hospitalar.

4.5. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste instrumento deverá ser encaminhado pela **ENTIDADE** ao NUREG/SMS-LS. Este será o material de análise do cumprimento das metas conforme condições estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato.

4.6. A documentação para conferência é composta por:

- a) **Relatório detalhado dos Atendimentos Assistenciais:** este relatório compreende o período do mês de competência, definido neste Anexo Técnico, com as informações sobre todas as atividades pactuadas neste contrato, contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de origem, assinados pelo profissional responsável. A entrega desse relatório seguirá cronograma a ser pactuado com o NUREG/SMS-LS que fará a conferência e arquivamento do material.



b) A 2ª via de laudo de AIH, junto ao arquivo de produção hospitalar e Relatório de realização das cirurgias reguladas, que ficarão arquivadas no NUREG/SMS-LS.

4.7. Após a análise e a aprovação do Relatório Consolidado de Faturamento da Produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a ENTIDADE receberá a liberação do NUREG/SMS-LS para emissão da devida Nota Fiscal.

4.7.1. A liberação para a emissão das Notas Fiscais dar-se-á somente após as devidas correções solicitadas pelo NUREG/SMS-LS, que é o órgão competente para a análise da correta demonstração da prestação dos serviços pela ENTIDADE.

4.8. Poderão ser glosadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas que não se enquadrarem no objeto do contrato, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário pactuado com a ENTIDADE no Plano Operativo Assistencial (POA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.1.1 repassar à ENTIDADE os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF e instauração de Tomada de Conta Especial;

5.1.2. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;

5.1.3. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente contrato;

5.1.4. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do serviço de saúde;

5.1.5. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;

5.1.6. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste contrato;

5.1.7. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste contrato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

- 5.1.8. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos;
- 5.1.9. prestar orientações à **ENTIDADE** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;
- 5.1.10. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE** quanto ao cumprimento das metas;
- 5.1.11. participar da Reunião Temática de Acompanhamento nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020;
- 5.1.12. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste contrato.
- 5.1.13. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- 5.14. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 5.1.15. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- 5.1.16. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste contrato, comunicando a SES/MG;
- 5.1.17. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- 5.1.18. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- 5.1.19. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- 5.1.20. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do contrato, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;



- 5.21. supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar.
- 5.22. orientar a entidade beneficiada quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas.
- 5.22. fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada, acompanhando o Plano de Aplicação aprovado.
- 5.23. apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

6.1. São obrigações do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa:

- 6.1.1. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 6.1.2. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo – Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos financeiros;
- 6.1.3. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item 4.1;
- 6.14. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468 de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- 6.15. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente contrato;
- 6.16. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- 6.17. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 6.18. comunicar à SMS e a SES-MG com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

6.19. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.20. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

6.21. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

6.22. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;

6.23. durante a vigência deste contrato, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; o número do presente contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;

6.24. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;

6.25. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

6.26. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

6.27. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.28. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

6.29. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

6.30. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7

121

- 6.31. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 6.32. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 6.33. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- 6.34. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- 6.35. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- 6.36. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- 6.37. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 7094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- 6.38. administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis;
- 6.39. alimentar rigorosamente o sistema Notifica E-SUS - parte de leitos conforme Normativa do Ministério da Saúde;
- 6.40. promover o correto lançamento da produção das internações SUS, reguladas via SUS Fácil, para fins de faturamento conforme determinação da Nota técnica nº 3/SES/SUBREG-SR-DRUE/2020 e Nota Informativa SES/SUPAS-SRAS-1124/2020;
- 6.41. os serviços serão prestados de forma continuada, estando a **ENTIDADE** sujeita ao controle único dentro das políticas de saúde, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012, além de outras legislações afins, editadas na vigência deste contrato;
- 6.42. a **ENTIDADE** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento ao Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros.
- 6.43. todas as ações e serviços de saúde serão prestados de forma gratuita ao usuário no âmbito deste contrato;
- 6.44. o atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme RDC nº 36/2013/ANVISA, Política Nacional de Humanização (PNH);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

- 6.45. serão utilizados protocolos administrativos, clínicos e multiprofissionais, bem como estratégias de gestão de leitos e gestão de risco na Porta de Entrada;
- 6.46. a regulação de pacientes para a internação deverá, obrigatoriamente, seguir os fluxos e normas de funcionamento da Central de Regulação do SUSfácil/MG e/ou outro meio de regulação que venha a ser implantado.
- 6.47. o paciente que der entrada na Porta com a necessidade de internação nos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, deverá ser regulado internamente através do SUSfácil;
- 6.48. manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder aos pedidos de complementação de informação solicitados pelos médicos reguladores do SUSfácil;
- 6.49. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.50. prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG);
- 6.51. aplicar os recursos originários do presente termo e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- 6.52. as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato de repasse de auxílio financeiro e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 6.53. devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- 6.59. cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;
- 6.60. manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao contrato de repasse financeiro, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 6.61. atender aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. o presente contrato de repasse de financeiro vigorará até 31 de dezembro de 2021 e conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos, podendo ser prorrogado;

6.2. a prorrogação da vigência do presente instrumento deverá ser realizada por meio de assinatura de termo aditivo.

6.3. o prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Sétima.

II – por resilição que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "*factum principis*", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º - Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros, parte integrante do contrato, terá vigência ininterrupta concomitantemente à vigência deste instrumento e será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, devendo conter:

a) Todas as ações e serviços objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) A capacidade instalada.

9.2. O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá ser renovado juntamente com este contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
805	155	02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

10.2. Os recursos deste contrato de repasse financeiro consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Estadual, conforme valores fixados na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato de repasse de auxílio financeiro, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.2. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste contrato de repasse financeiro para a Comissão Intersetorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria do Prefeito Municipal, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

10.2 Conforme Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, para fins de execução do recurso repassado considera-se como itens relacionados à otimização do Sistema de Gases medicinais:

- I - aquisição/locação de cilindros de oxigênio;
- II - aquisição/ locação de concentrador de oxigênio;
- III - compra de gases líquidos;
- IV - reforma do sistema de gases;
- V - compra de cateter nasal de alto fluxo;
- VI - compra de componentes e insumos relativos ao sistema de gases;
- VII - estruturação e aluguel de usinas; e



VIII - utilização do recurso para aquisição/ locação de equipamentos de ventilação não invasiva que possam reduzir o consumo de oxigênio ou ampliar a efetividade do seu uso (mediante justificativa fundamentada tecnicamente).

10.3 Para fins de aquisição/ locação dos equipamentos relativos ao item VIII deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito e máscara não ventilada;

II - ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada; e

III - ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

10.4 Os seguintes documentos devem ficar arquivados na **ENTIDADE**:

- I. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV. balancete financeiro;
- V. relação de pagamentos efetuados;
- VI. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- IX. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X. comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XI. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- XV. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á ao contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato de repasse de auxílio financeiro, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
ENTIDADE

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG – 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON/MG 6.353-3
RG: M – 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Breno Aparecido da Costa
RG: MG – 13.382.815

Nome: Mayara I. de O. Ayres Corrêa
RG: MG – 15.654.470



Anexo I – Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS - RESOLUÇÃO SES/MG 7.461 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos itens a serem adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar
CNPJ: 03.409.366/0001-43
Endereço: Rua Caiçara, 500 Bairro Vila Pinto Coelho
Cidade: Lagoa Santa
Estado: Minas Gerais
CEP: 33.230-279
DDD/Fone: (31)3972-5400

Nome do responsável: Paulo Cesar Boschi Pedrosa
RG: MG 751.146
Órgão expedidor: SSP
Cargo/função: Diretor Geral
Endereço: Rua Pinheiros, 178 – Bairro Recanto do Poeta
Cidade: Lagoa Santa
Estado: Minas Gerais
CEP: 33.239-778

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:

Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)
Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva
Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4
Oxímetro não invasivo portátil.

CUSTEIO:

Oxigênio nas formas líquidas e gasosas.

3 – JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: Como único hospital da cidade e um dos poucos da região, estamos expandindo o número de leitos para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19.

Esta ampliação é de 17 leitos de Terapia Semi-Intensiva (suporte ventilatório), para atendimento da população de Lagoa Santa e região, totalizando 27 leitos para o atendimento de pacientes graves, confirmados ou suspeitos de COVID-19.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ETAPAS OU FASES

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
1.1. ETAPAS				
1.1.1. COTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X			
1.1.2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X	X		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1.1.3. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES			X	X	X
2. CUSTEIO					
2.1.1. UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA NAS FORMAS LÍQUIDAS E GASOSAS		X	X	X	X
3. MONITORAMENTO DO PROJETO		X	X	X	X
5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 14apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 14apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00
Tipo de Aplicação do Recurso: custeio					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20



6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio) Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4 Oxímetro não invasivo portátil	R\$ 46.000,00	R\$ 4.800,00 R\$ 4.000,00 R\$ 5.200,00		
2. CUSTEIO UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80
TOTAL	R\$ 80.956,80	R\$ 48.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80

7 - DO PRAZO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está ciente de que o prazo para execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso.

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

127

Procedência: Departamento de Licitação
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº 100/2021
Data: 11 de agosto de 2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa. Base Legal: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio da CI nº. 117/2021/NUREG/SEMSA, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, contrato que tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, decorrentes da Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021.

Foram anexados os seguintes documentos: CI nº 117/2021/NUREG/SEMSA; Termo de Referência; Plano de Trabalho; Justificativa para Inexigibilidade; Resolução SES/MG nº 7.461/2021; cópia da Lei nº 4.637/2021; solicitação no sistema de compras nº 3015; declaração do ordenador de despesas; documentação da Santa Casa de Misericórdia; cópia da ação civil pública nº 0029635-45.2014.8.13.0148 (intervenção judicial); Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; dotação orçamentária e minuta do contrato.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

128

autoridade superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

III – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, “CAPUT” DA LEI Nº 8.666, DE 1993

O objeto do presente processo é o repasse financeiro de recursos ao Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, depositados pela Secretaria de Estado de Saúde atreves da Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021.

Tendo em vista a natureza do serviço (contratação do único hospital da região para ofertar leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19), a contratualização possui embasamento constitucional, bem como ampara-se na Lei Federal nº 8.080/90, conhecida como “Lei Orgânica do SUS”.

Nos termos do art. 196 da CRFB, a saúde é um “*direito de todos e dever do Estado*” o que é garantido “*mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*”

Reza o professor José Afonso da Silva:

“A *saúde* é concebida como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.”(Curso de Direito Constitucional Positivo. 34ª ed. 833)

Salienta-se que o direito à saúde da população está intrinsecamente ligado a alguns dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial, à *dignidade da*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

129

peessoa humana (art. 1º, inciso III) e à *vida, direitos fundamentais* (art. 5º, *caput*). Além disso, o art. 198 elenca quais as diretrizes a serem seguidas:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.”

Ademais, o art. 199 e seu § 1º, cita possibilidade de participação complementar privada, quando dispõem que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada”, permitindo a essas instituições participarem de forma complementar segundo as diretrizes do SUS, mediante contrato ou convênio. Sendo que há preferência de contratualização com as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Da mesma, a própria Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 também permite e até incentiva a participação da rede privada no atendimento à saúde pública¹.

Portanto, a participação da iniciativa privada na área da saúde se dá de forma complementar, sendo hoje isso uma regra e não mais uma exceção. Ainda, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm preferência nessa relação, como no caso em tela.

Sendo assim, oferecendo o mencionado nosocômio os serviços e ações de saúde de interesse da administração municipal, dentro do nível de complexidade e gestão desejada pelo Município e estando essa entidade apta a oferta desses serviços, resta configurada a hipótese de contratação direta, via inexigibilidade, por inviabilidade de competição.

¹“LEI 8.080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.”



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

130

Nesse contexto, o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, todavia, é de suma importância apresentar a situação jurídica da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG.

III.1) Sobre a Ação Civil Pública nº 0148.14.002963-5:

Desde o ano de 2014, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está sob intervenção judicial, decorrente de uma ação civil pública (nº 0148.14.002963-5) ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG.

O imóvel onde funciona o hospital foi doado pelo Ente Municipal, por meio da Lei nº 1.675/99 e, **apesar de estar sob intervenção judicial, nos termos do seu estatuto, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos.**

Destaca-se que na citada ação civil pública (em sede de agravo de instrumento), a 6ª Câmara Cível do TJMG² determinou a destituição da mesa administrativa do hospital e a nomeação de uma Comissão Interventora "*com plenos poderes de gestão e administração...*". Com base na citada decisão, a e. Magistrada de 1ª Instância decretou a intervenção judicial no nosocômio, desconstituiu a mesa administrativa, assim como nomeou a Comissão Interventora, constituída pelos profissionais, Paulo Pacheco de Medeiros Neto e Luiz Fernando Barreto Perez, que assumiram o compromisso em 19/12/2015.

A partir daí, inúmeros foram os trabalhos realizados pela Comissão Interventora juntamente com o Ministério Público e Secretarias de Saúde do Estado e do Município, para apresentar uma forma de restabelecer os serviços da instituição. O hospital reabriu em 01/09/2016 (contrato de prestação de serviços de nº 056/2016), cujo objeto foi a inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde,

² processo nº 1.0148.14.002963-5/001.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

131
A

ambulatoriais e hospitalares, visando atender a demanda do município e dos demais referenciados. Ou seja, **desde a reabertura, a Santa Casa de Misericórdia encontra-se em pleno funcionamento e atualmente atendendo toda a região, incluindo o atendimento para os pacientes da Covid-19.**

Especificamente, no caso de Lagoa Santa existe um fator relevante (já externado) que reside na constatação de que o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia é **o único Hospital da cidade**, não sendo pertinente licitar ou estabelecer outras formas de vínculo, além da relação direta.

III.2) Fundamentação jurídica - art. 25, caput, da Lei 8.666/93:

Cumprе salientar que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que a efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente da legalidade da contratação autorizada pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com base nas justificativas e no contexto apresentado, conclui-se que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é o único hospital da cidade. Além disso, em sua justificativa técnica, o gestor responsável informa que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa em caráter temporário, ressaltou ainda que a contratação é necessária para o repasse financeiro de recurso decorrente da Resolução SES/MG nº 7.461/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano de Contingência Macrorregional - Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, motivo pelo qual justifica-se a inviabilidade de competição para a respectiva contratação, devendo-se ser realizada diretamente.

Vale ressaltar que, os três incisos do dispositivo prevêm de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

132

casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal. Nesse sentido, Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direito por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados três incisos.”³

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

IV – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado deriva da inviabilidade de competição em razão do serviço objetivado, cuja execução é exclusiva, e a Portaria GM/MS nº 839/2021, destina exclusivamente o recurso a contratada, de maneira que não resta outra alternativa senão

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. p. 276.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

133

a contratação direta com a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, para transferência de recursos.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Assim, sempre deverão ser juntados documentos e/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, (cópias de contratos, extratos de inexigibilidade e/ou de empenhos) ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Entretanto, no caso específico dos autos, os preços praticados para realização dos procedimentos seguem a tabela Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 839/2021, bem como a Resolução SES/MG nº 7.461/2021 da Secretaria de Estado de Saúde, e a Lei Municipal nº 4.637/2021, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para Santa Casa de Lagoa Santa, atendendo de forma satisfatória às premissas aqui lançadas.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

V – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do diploma legal em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como termo de referência e minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

134

V.1) Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a esta Assessoria adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do gestor, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do setor jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível orientando, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada ao processo e atende aos pressupostos legais.

V.2) Termo de Referência

Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei Federal nº 8.666/93, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o Termo de Referência elaborado pela Coordenadora do Núcleo de Regulação, Sra. Mayara I. de Oliveira Ayres Corrêa.

V.3) Previsão de Recursos Orçamentários

No documento juntado aos autos, consta a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos art. 7º, §2º, III c/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, com recursos consignados nas seguintes dotações:

Ficha 805 - 02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

135

V.4) Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei Federal nº 8.666/93).

Entretanto, a Santa Casa de Misericórdia encontra-se com a documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista pendente, um dos motivos pelos quais sofre a intervenção judicial, conforme citado nos autos.

Outrossim, é importante enfatizar que um dos objetos da ação civil pública é justamente regularizar a situação documental da Santa Casa de Misericórdia, o que justifica a excepcionalidade de contratação para esse caso.

Sobre esse assunto, quanto à ausência de CND's e demais certidões citam-se, por analogia, manifestação anterior desta Assessoria Jurídica quando citou o parecer CONJUR/COGEAJUR/GBA nº. 208/2004 (SIPAR 25000.070829/2004-32) da Advocacia Geral da União em resposta ao Ofício n. 013/GAB/2004/PAG2, do Ministério Público de Contagem/MG. Na oportunidade, o município se recusava a contratar serviço de saúde com um hospital em decorrência do prestador possuir Certidão Negativa de Débito (naquele caso com o INSS) quando o consultor jurídico do Ministério da Saúde entendeu pela existência de um conflito de interesse de ordem fiscal e um direito fundamental, quando deveria prevalecer esse último⁴.

Outrossim, não fossem tais argumentos suficientes, em uma das decisões proferidas pela e. Magistrada nos autos da *ação civil pública* (processo nº 0148.14.02963-5), referente à intervenção judicial, foi deferido o pedido dos interventores para participarem de um credenciamento, mesmo com as certidões pendentes. Naquela oportunidade, a fundamentação da decisão foi justamente no sentido que de que a finalidade da intervenção judicial é "*regularizar a situação financeira da*

⁴ "Contrapõe-se, assim, um interesse de ordem fiscal e um direito fundamental, constitucionalmente garantido, que é o direito à saúde.

Salta aos olhos que, no cotejo entre esses dois valores, o direito à saúde se superpõe, sendo ilegítima qualquer tentativa de subordiná-lo a interesse meramente arrecadatório."



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

136

instituição ré, e por conseguinte, melhorar os serviços prestados à população".
Transcreve-se o respectivo trecho (fl. 4.279 dos autos judiciais).

No mesmo sentido, foi proferida outra decisão judicial nos autos do processo de intervenção à fl. 4.441.

Ademais, recentemente foi deferida decisão semelhante quanto ao pedido dos interventores de pleitearem o credenciamento do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa **para participar do credenciamento do Estado de Minas Gerais, independentemente da apresentação de CNDs, com a finalidade de habilitação de 10 (dez) leitos de UTI**, o que também foi deferido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa (fl. 4.476 dos autos judiciais).

Logo, infere-se que no contexto da gestão da saúde é o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia que guarda a relação direta com os usuários do Município no território sanitário da cidade de Lagoa Santa e da região, obviamente, sendo o mais capacitado para atender as demandas urgentes e imediatas da Covid-19.

V.5) Minuta do instrumento do contrato

Quanto à minuta do termo apresentada, encontra-se em boa forma jurídica, não havendo sugestões de alteração.

VI - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, para firmar contrato para a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais conforme Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

137

AF

Por fim, o extrato do contrato deverá ser levado a publicação em órgão oficial para que adquira eficácia jurídica, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Alexssander B. Silva
Alexssander Rodrigues B. Silva
OAB/MG 208.463
Assessor Jurídico

DOCUMENTOS ATUALIZADOS

AF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.409.366/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1999
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA CAICARA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
CEP 33.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PINTO COELHO	MUNICÍPIO LAGOA SANTA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	
TELEFONE (31) 3972-5490		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 10/11/2017	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2021 às 13:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.409.366/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1999	
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DA CAICARA		NÚMERO 500		COMPLEMENTO *****	
CEP 33.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PINTO COELHO	MUNICÍPIO LAGOA SANTA		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR		TELEFONE (31) 3972-5490			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 10/11/2017	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2021 às 13:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/08/2021	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/11/2021	
NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA			
CNPJ/CPF: 03.409.366/0001-07			
LOGRADOURO: RUA CAICARA		NÚMERO: 500	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA PINTO COELHO	CEP: 33230279	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000484220283			



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LAGOA SANTA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

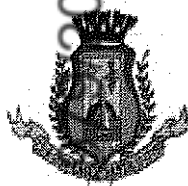
Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2021 às 14:05

LAGOA SANTA, 12 de Agosto de 2021 às 14:05

Código de Autenticação: 2108-1214-0552-0902-9420

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA
CERTIDÃO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

Endereço: RUA CAIÇARA, 500 VILA PINTO COELHO - LAGOA SANTA - MG CEP: 33.400-000

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Emitida em: 25/08/2021 10:29:27

Válida até o dia: 23/11/2021

Código Verificador: B16744A6D5C0F1CDD2A2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 100/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2021, conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado de 11/08/2021, para **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA E O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA REFERENTE REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG.**

FICHA	DOTAÇÃO
805	02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07, a ser pago em forma de repasse o valor de R\$ 199.987,20 (Cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) de acordo com plano de trabalho de aplicação dos recursos financeiros, conforme abaixo:

Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 1apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 1apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00
Tipo de Aplicação do Recurso: custeio					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20

Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 199.827,20 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), de acordo com o plano de trabalho, em parcelas mensais variáveis, previsto para 04 meses. Fundamentação Legal: *Caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes mediante contrato.

Lagoa Santa, 2021.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde





DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
PROCESSO Nº. 100/2021**

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA E O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA REFERENTE REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG.

FICHA	DOTAÇÃO
805	02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, datado em 11/08/2021 e tendo transcorrido o processo em epígrafe regularmente, com fulcro no *Caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de contratação à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, CNPJ: 03.409.366/0001-07, a ser pago em forma de incentivo o valor máximo de até \$ 199.987,20 (Cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) de acordo com o plano de trabalho abaixo:

Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 3apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 3apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00
Tipo de Aplicação do Recurso: custeio					



PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20

Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 199.827,20 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), em parcelas mensais variáveis, previsto para 04 meses, mediante contrato.

Lagoa Santa, 2021.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO pdf

Código do documento 4af76346-a3cf-4cd2-85f0-5b6ab950a3e2



Assinaturas



Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Gilson Urbano de Araújo



Déa Júníia Santos do Nascimento
deanascimento@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Déa Júníia Santos do Nascimento

Eventos do documento

26 Aug 2021, 15:24:00

Documento número 4af76346-a3cf-4cd2-85f0-5b6ab950a3e2 **criado** por DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO (Conta 3651637b-13ff-4840-b747-22871c9439e4). Email: deanascimento@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-26T15:24:00-03:00

26 Aug 2021, 15:24:47

Lista de assinatura **iniciada** por DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO (Conta 3651637b-13ff-4840-b747-22871c9439e4). Email: deanascimento@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-26T15:24:47-03:00

26 Aug 2021, 17:27:07

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou** (Conta b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43780) - Geolocalização: -19.645201900000004 -43.9145652 - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2021-08-26T17:27:07-03:00

27 Aug 2021, 12:00:22

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO **Aprovou** (Conta 3651637b-13ff-4840-b747-22871c9439e4) - Email: deanascimento@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 8574) - Geolocalização: -19.6510288 -43.8961098 - Documento de identificação informado: 106.025.866-82 - DATE_ATOM: 2021-08-27T12:00:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6b375c2a6b39f630a473a13c09e66a884e0fbf925592e4651f277f6ef914d624

(SHA512):983f6c694a31a1441fd16ff63a586bdbe28a418bd909de042fefe68b0c8539912709e8ee4a0a139c566db51cb298b718caf6da3dd3d29a78982d233e5edfde51

PORTAL DA TRANSPARENCIA/LAGOASANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020



6 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de agosto de 2021, 12:00:39



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/2020

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:510C2857

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO 072/2021

Abertura do Pregão Eletrônico RP 72/2021, no dia 15-09-2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para atender ordens judiciais e demandas da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) DO Município de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:EE916F8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO RP 72/2021

Abertura do Pregão Eletrônico RP 72/2021, no dia 15-09-2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para atender ordens judiciais e demandas da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) DO Município de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:911A3212

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2021

Inexigibilidade nº. 012/2021 – Processo 100/2021 - Torna público Homologação e Ratificação da Inexigibilidade nº. 012/2021. Objeto: Celebração de contrato de repasse financeiro entre a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa referente repasse dos recursos depositados pela Secretaria de Estado Da Saúde através da resolução SES/MG Nº7.461, de 31 de março de 2021 para o enfrentamento do Corona virus - COVID-19 em Lagoa Santa/MG. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07. Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 199.987,20 (Cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), de acordo com o plano de trabalho, em parcelas mensais variáveis, previsto para 04 meses. Fundamentação Legal: Caput do artigo 23, da Lei 8.666/93.

Em 27/08/21

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:864DF3D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.668, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Institui programa de apoio ao comércio local do município de Lagoa Santa, afetado pelas medidas de isolamento relacionadas à situação de emergência em função da pandemia de COVID-19.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de apoio ao comércio local do Município de Lagoa Santa, compreendendo medidas de caráter transitório para facilitar a recuperação de comerciantes afetados pelas medidas de isolamento.

Art. 2º As medidas previstas no referido Programa objetivam facilitar a migração da operação dos estabelecimentos previstos para o ambiente de restrições de circulação e mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio ao Comércio local de Lagoa Santa:

I - a proteção da vida e a da segurança sanitária durante o período de contenção necessário para o enfrentamento da pandemia;

II - o reconhecimento do setor comercial de Lagoa Santa como um importante segmento para o conjunto da economia da cidade, inclusive gerando atratividade turística e empregos indiretos, tornando-se necessária a preservação do segmento neste momento no qual as restrições à operação ameaçam severamente o setor;

III - a proteção à atividade econômica instalada na cidade;

IV - a manutenção do emprego e a geração de novos postos de trabalho;

V - *Vetado.*

CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 4º *Vetado.*

I - *Vetado.*

II - *Vetado.*

§1º *Vetado.*

§2º *Vetado.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de agosto de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:DEA2A663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.224, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

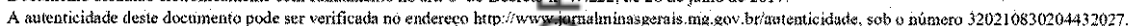
Altera a redação do art. 2º, da Portaria nº 966, de 27 de outubro de 2017, revoga a Portaria nº 1.079, de 19 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, da Portaria nº 966, de 27 de outubro de 2017, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito de atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
Contratação exclusiva de um eip ou equipamentos para prestação de serviços de treinamento, para profissionais da Saúde que atuam na assistência à saúde do Sistema Único de Saúde. Abertura dia 10.09.2021 às 09:00 horas. Edital disponível no site oficial do município www.londrina.pr.gov.br ou através de e-mail: licitacao@londrina.pr.gov.br ou diretamente na sede do município – Rua Olímpica Campos 39 – Centro – Londrina, Paraná do Mendes dos Reis – Prefeito Municipal



RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO****Processo nº 100/2021****Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2021**

1. Em virtude de erro material, retifica-se o valor total da contratação, descrito no Termo de Ratificação.

Onde se lê:

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07, a ser pago em forma de repasse o valor de R\$ 199.987,20 (Cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) de acordo com plano de trabalho de aplicação dos recursos financeiros, conforme abaixo:

Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 1apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 1apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00
Tipo de Aplicação do Recurso: custeio					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20

Leia-se:

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07, a ser pago em forma de repasse o valor de **R\$ 199.827,20** (cento e noventa e nove mil

oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) de acordo com plano de trabalho de aplicação dos recursos financeiros, conforme abaixo:

Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 2apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 2apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
				VL Total	R\$ 60.000,00
Tipo de Aplicação do Recurso: custeio					
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
				VL Total	R\$ 139.827,20
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20

2. Retifica-se o valor total da contratação, descrito no Termo de Homologação:

Onde se lê:

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, datado em 11/08/2021 e tendo transcorrido o processo em epígrafe regularmente, com fulcro no *Caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de contratação à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, CNPJ: 03.409.366/0001-07, a ser pago em forma de incentivo o valor máximo de até \$ 199.987,20 (Cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) de acordo com o plano de trabalho abaixo:

Leia-se:

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, datado em 11/08/2021 e tendo transcorrido o processo em epígrafe regularmente, com fulcro no *Caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de



Handwritten signature

contratação à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, CNPJ: 03.409.366/0001-07, a ser pago em forma de incentivo o valor máximo de até **R\$ 199.827,20** (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) de acordo com o plano de trabalho abaixo:

3. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, 09 de setembro de 2021.

Handwritten signature of Gilson Urbano de Araújo
Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MS LEI FEDERAL 13.979/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS

Retifica-se o extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XIII | nº 3083, de 31 de Agosto de 2021, referente à Homologação da Inexigibilidade nº 012/2021.

Leia-se: Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 199.827,20 (Cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Em 09/09/21.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:C85C6929

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/09/2021. Edição 3092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

154
Jf

CONTRATO DE REPASSE Nº. 066/2021 (COVID-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº MG-1.083.665 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa/MG, 33.239.062, neste ato representado por **Paulo César Boschi Pedrosa**, inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34 e CI nº 751.146 SSP/MG, residente na Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-778, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública nº 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 372.339.126-53 e inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório profissional na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, Economista, inscrito no CORECON sob o nº 6.353-3, com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente contrato administrativo, para o repasse dos recursos de custeio, provenientes de transferência Fundo a Fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, Processo nº 100/2021, conforme caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o repasse Financeiro dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde através da Resolução SES/MG Nº.7.461, de 31 de março de 2021 para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 em Lagoa Santa/MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Obrigatoriamente, os serviços deverão ser prestados dentro do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, respeitando assim o regramento expresso na Lei Federal nº 8.080/90 que define a saúde de forma hierarquizada e regionalidade, nas regiões de saúde por nível de complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado para a execução deste contrato é de R\$ 199.827,20 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), mediante repasse da Secretaria Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus conforme Plano de Trabalho encaminhado pela instituição.

3.2. O repasse do recurso dar-se-á conforme Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos financeiros, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS PARA CONFERÊNCIA E FATURAMENTO DA PRODUÇÃO

4.1. Os valores transferidos poderão ser alterados por ato do Secretário Municipal de Saúde, por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde ou Portaria Ministerial.

4.2. Encaminhar o relatório Síntese de Produção para a **ENTIDADE** após processamento dos dados realizado apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado.

4.3. Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

4.4. Encaminhar ao Núcleo de Regulação, 2º via de laudo de AIH, mensalmente, junto do arquivo de produção hospitalar.

4.5. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste instrumento deverá ser encaminhado pela **ENTIDADE** ao NUREG/SMS-LS. Este será o material de análise do cumprimento das metas conforme condições estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato.

4.6. A documentação para conferência é composta por:

- a) **Relatório detalhado dos Atendimentos Assistenciais:** este relatório compreende o período do mês de competência, definido neste Anexo Técnico, com as informações sobre todas as atividades pactuadas neste contrato, contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de origem, assinados pelo profissional responsável. A entrega desse relatório seguirá cronograma a ser pactuado com o NUREG/SMS-LS que fará a conferência e arquivamento do material.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

155

b) A 2ª via de laudo de AIH, junto ao arquivo de produção hospitalar e Relatório de realização das cirurgias reguladas, que ficarão arquivadas no NUREG/SMS-LS.

4.7. Após a análise e a aprovação do Relatório Consolidado de Faturamento da Produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a ENTIDADE receberá a liberação do NUREG/SMS-LS para emissão da devida Nota Fiscal.

4.7.1. A liberação para a emissão das Notas Fiscais dar-se-á somente após as devidas correções solicitadas pelo NUREG/SMS-LS, que é o órgão competente para a análise da correta demonstração da prestação dos serviços pela ENTIDADE.

4.8. Poderão ser glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrarem no objeto do contrato, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário pactuado com a ENTIDADE no Plano Operativo Assistencial (POA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 repassar à ENTIDADE os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF e instauração de Tomada de Conta Especial;

5.1.2. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;

5.1.3. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente contrato;

5.1.4. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do serviço de saúde;

5.1.5. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;

5.1.6. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste contrato;

5.1.7. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste contrato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

- 5.1.8. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos;
- 5.1.9. prestar orientações à **ENTIDADE** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;
- 5.1.10. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE** quanto ao cumprimento das metas;
- 5.1.11. participar da Reunião Temática de Acompanhamento nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020;
- 5.1.12. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste contrato.
- 5.1.13. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- 5.14. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 5.1.15. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- 5.1.16. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste contrato, comunicando a SES/MG;
- 5.1.17. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- 5.1.18. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- 5.1.19. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- 5.1.20. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do contrato, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

156

5.21. supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar.

5.22. orientar a entidade beneficiada quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas.

5.22. fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada, acompanhando o Plano de Aplicação aprovado.

5.23. apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

6.1. São obrigações do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa:

6.1.1. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

6.1.2. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo – Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos financeiros;

6.1.3. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item 4.1;

6.14. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

6.15. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente contrato;

6.16. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

6.17. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

6.18. comunicar à SMS e a SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

- 6.19. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.20. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 6.21. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 6.22. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;
- 6.23. durante a vigência deste contrato, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; o número do presente contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- 6.24. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;
- 6.25. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 6.26. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 6.27. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 6.28. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 6.29. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 6.30. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

157

7

AF

- 6.31. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 6.32. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 6.33. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- 6.34. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- 6.35. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- 6.36. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- 6.37. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- 6.38. administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis;
- 6.39. alimentar rigorosamente o sistema Notifica E-SUS - parte de leitos conforme Normativa do Ministério da Saúde;
- 6.40. promover o correto lançamento da produção das internações SUS, reguladas via SUS Fácil, para fins de faturamento conforme determinação da Nota técnica nº 3/SES/SUBREG-SR-DRUE/2020 e Nota informativa SES/SUPAS-SRAS-1124/2020;
- 6.41. os serviços serão prestados de forma continuada, estando a **ENTIDADE** sujeita ao controle único dentro das políticas de saúde, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012, além de outras legislações afins, editadas na vigência deste contrato;
- 6.42. a **ENTIDADE** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento ao Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros.
- 6.43. todas as ações e serviços de saúde serão prestados de forma gratuita ao usuário no âmbito deste contrato;
- 6.44. o atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme RDC nº 36/2013/ANVISA, Política Nacional de Humanização (PNH);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

- 6.45. serão utilizados protocolos administrativos, clínicos e multiprofissionais, bem como estratégias de gestão de leitos e gestão de risco na Porta de Entrada;
- 6.46. a regulação de pacientes para a internação deverá, obrigatoriamente, seguir os fluxos e normas de funcionamento da Central de Regulação do SUSfácil/MG e/ou outro meio de regulação que venha a ser implantado.
- 6.47. o paciente que der entrada na Porta com a necessidade de internação nos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, deverá ser regulado internamente através do SUSfácil;
- 6.48. manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder aos pedidos de complementação de informação solicitados pelos médicos reguladores do SUSfácil;
- 6.49. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.50. prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG);
- 6.51. aplicar os recursos originários do presente termo e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- 6.52. as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato de repasse de auxílio financeiro e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 6.53. devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- 6.59. cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;
- 6.60. manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao contrato de repasse financeiro, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 6.61. atender aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9 158
JF

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. o presente contrato de repasse de financeiro vigorará até 31 de dezembro de 2021 e conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos, podendo ser prorrogado;

6.2. a prorrogação da vigência do presente instrumento deverá ser realizada por meio de assinatura de termo aditivo.

6.3. o prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Sétima.

II - por rescisão que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "*factum principis*", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º - Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros, parte integrante do contrato, terá vigência ininterrupta concomitantemente à vigência deste instrumento e será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, devendo conter:

a) Todas as ações e serviços objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10

b) A capacidade instalada.

9.2. O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá ser renovado juntamente com este contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
805	155	02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

10.2. Os recursos deste contrato de repasse financeiro consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Estadual, conforme valores fixados na Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato de repasse de auxílio financeiro, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.2. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste contrato de repasse financeiro para a Comissão Intersetorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria do Prefeito Municipal, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

10.2 Conforme Resolução SES-MG n.º 7.461, de 31 de março de 2021, para fins de execução do recurso repassado considera-se como itens relacionados à otimização do Sistema de Gases medicinais:

- I - aquisição/locação de cilindros de oxigênio;
- II - aquisição/locação de concentrador de oxigênio;
- III - compra de gases líquidos;
- IV - reforma do sistema de gases;
- V - compra de cateter nasal de alto fluxo;
- VI - compra de componentes e insumos relativos ao sistema de gases;
- VII - estruturação e aluguel de usinas; e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11 159
F

VIII - utilização do recurso para aquisição/ locação de equipamentos de ventilação não invasiva que possam reduzir o consumo de oxigênio ou ampliar a efetividade do seu uso (mediante justificativa fundamentada tecnicamente).

10.3 Para fins de aquisição/ locação dos equipamentos relativos ao item VIII deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito e máscara não ventilada;

II - ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada; e

III - ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória e máscara não ventilada.

10.4 Os seguintes documentos devem ficar arquivados na **ENTIDADE**:

- I. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV. balancete financeiro;
- V. relação de pagamentos efetuados;
- VI. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- IX. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X. comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XI. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- XV. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á ao contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato de repasse de auxílio financeiro, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
ENTIDADE

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG – 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON/MG 6.353-3
RG: M – 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Breno Aparecido da Costa

RG: MG – 13.382.815

Nome: Mayara I. de O. Ayres Corrêa

RG: MG – 15.654.470



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13

160

Anexo I – Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos Financeiros

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS - RESOLUÇÃO SES/MG 7.461 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Instrumento demonstrativo contendo todo o detalhamento do processo de aquisição dos itens a serem adquiridos com o recurso financeiro destinado ao apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais.

1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa / Hospital

Lindouro Avelar

CNPJ: 03.409.366/0001-43

Endereço: Rua Caiçara, 500 Bairro Vila Pinto Coelho

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais

CEP: 33.230-279

DDD/Fone: (31)3972-5400

Nome do responsável: Paulo Cesar Boschi Pedrosa

RG: MG 751.146

Órgão expedidor: SSP

Cargo/função: Diretor Geral

Endereço: Rua Pinheiros, 178 – Bairro Recanto do Poeta

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais

CEP: 33.239-778

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:

Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)

Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva

Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4

Oxímetro não invasivo portátil.

CUSTEIO:

Oxigênio nas formas líquidas e gasosas.

3 – JUSTIFICATIVA

Justificativa fundamentada: Como único hospital da cidade e um dos poucos da região, estamos expandindo o número de leitos para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia do CORONAVIRUS – COVID-19.

Esta ampliação é de 17 leitos de Terapia Semi-Intensiva (suporte ventilatório), para atendimento da população de Lagoa Santa e região, totalizando 27 leitos para o atendimento de pacientes graves, confirmados ou suspeitos de COVID-19.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ETAPAS OU FASES

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL				
1.1. ETAPAS				
1.1.1. COTAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X			
1.1.2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	X	X		

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14

1.1.3. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES				X	X	X	
2. CUSTEIO							
2.1.1. UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA NAS FORMAS LÍQUIDAS E GASOSAS		X	X	X	X	X	
3. MONITORAMENTO DO PROJETO		X	X	X	X	X	
5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS							
Tipo de Aplicação do Recurso: Investimento							
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total		
1	Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio)	UM	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00		
2	Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, 14apnogra de pulso, pressão invasiva, não invasiva, 14apnografia e monitorização não invasiva	UM	2	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00		
11	Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4	UM	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00		
6	Oxímetro não invasivo portátil	UM	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00		
				VL Total	R\$ 60.000,00		
Tipo de Aplicação do Recurso: custeio							
Item	Descrição do Item	Unidade de medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total		
1	Oxigênio Líquido	M3	34000	R\$ 3,24	R\$ 110.160,00		
2	Oxigênio gasoso cilindro 10 m3	M3	1120	R\$ 5,06	R\$ 5.667,20		
3	Oxigênio gasoso cilindro 1 m3	m3	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00		
				VL Total	R\$ 139.827,20		
TOTAL GERAL					R\$ 199.827,20		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15

161

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	MESES			
	1º	2º	3º	4º
1. INVESTIMENTO EM BENS DE CAPITAL Cilindro de Oxigênio de 1 m³ (Alumínio) Monitor cardioversor com bateria: eletrocardiograma, oxímetro de pulso, pressão invasiva, não invasiva, capnografia e monitorização não invasiva Laringoscópio Adulto com Lâmina Curva 4 Oxímetro não invasivo portátil	R\$ 46.000,00	R\$ 4.800,00 R\$ 4.000,00 R\$ 5.200,00		
2. CUSTEIO UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE GASOTERAPIA	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80
TOTAL	R\$ 80.956,80	R\$ 48.956,80	R\$ 34.956,80	R\$ 34.956,80

7 - DO PRAZO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está ciente de que o prazo para execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso.

Lagoa Santa, 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
ENTIDADE

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG – 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON/MG 6.353-3
RG: M – 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Breno Aparecido da Costa
RG: MG – 13.382.815

Nome: Mayara I. de O. Ayres Corrêa
RG: MG – 15.654.470

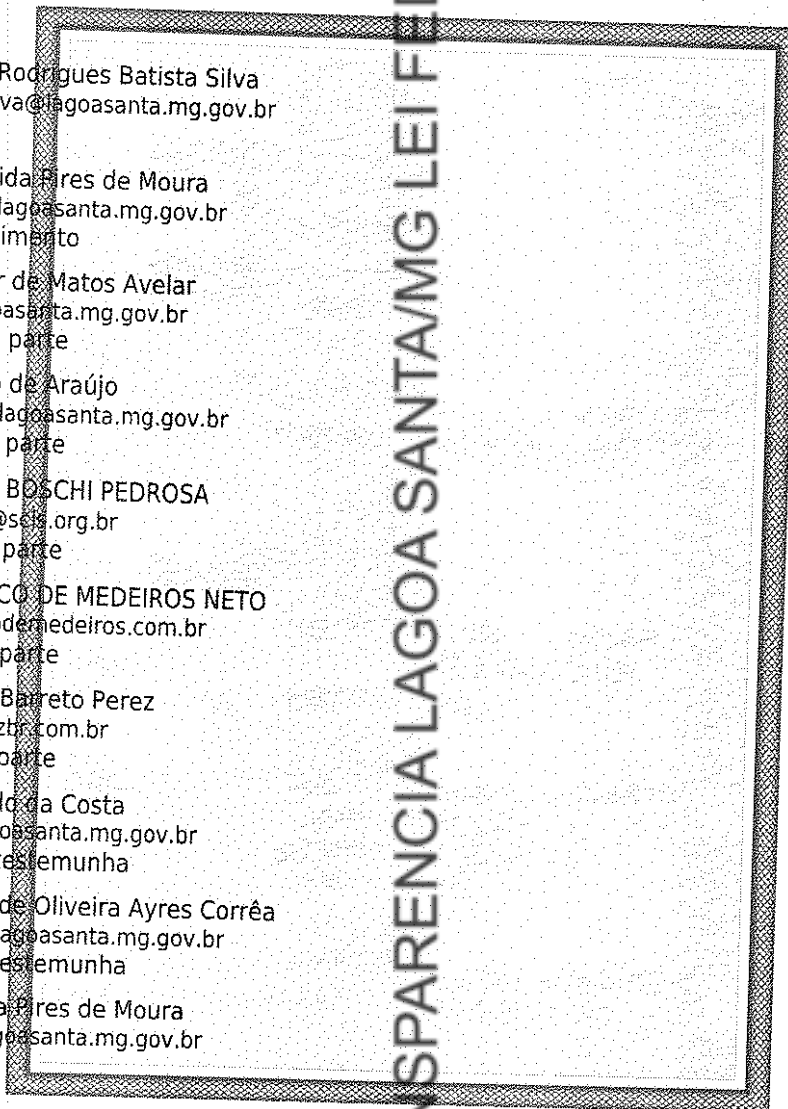
Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300

CONTRATO 066-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG
 Código do documento 419e5505-e517-44c4-ad06-175a8e6f2196



Assinaturas

-  Alexssander Rodrigues Batista Silva
 alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
 Aprovou
-  Maria Aparecida Pires de Moura
 mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
 Acusou recebimento
-  Rogerio Cesar de Matos Avelar
 gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
 Assinou como parte
-  Gilson Urbano de Araújo
 gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
 Assinou como parte
-  PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA
 diretoria.geral@scs.org.br
 Assinou como parte
-  PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
 paulo@pachecodemedeiros.com.br
 Assinou como parte
-  Luiz Fernando Barreto Perez
 fernando@perezbr.com.br
 Assinou como parte
-  Breno Aparecido da Costa
 brenocosta@lagoasanta.mg.gov.br
 Assinou como testemunha
-  Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa
 mayaracorreia@lagoasanta.mg.gov.br
 Assinou como testemunha
-  Maria Aparecida Pires de Moura
 mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
 Aprovou



Alexssander Rodrigues B. Silva

Maria Aparecida Pires de Moura

Rogerio Cesar de Matos Avelar

Gilson Urbano de Araújo

PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Luiz Fernando Barreto Perez

Breno Aparecido da Costa

Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa

Maria Aparecida Pires de Moura

Eventos do documento

13 Sep 2021, 10:01:25

Documento número 419e5505-e517-44c4-ad06-175a8e6f2196 criado por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
 (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM:

2021-09-13T10:01:25-03:00

13 Sep 2021, 10:12:50

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-09-13T10:12:50-03:00

13 Sep 2021, 10:14:41

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 17476) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-09-13T10:14:41-03:00

13 Sep 2021, 10:18:13

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 37418) - Geolocalização: -19.62659999999998 -43.9146771 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-09-13T10:18:13-03:00

13 Sep 2021, 17:55:11

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (Conta 91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58710) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2021-09-13T17:55:11-03:00

14 Sep 2021, 17:10:42

GILSON URBANO DE ARAUJO **Assinou como parte** (Conta b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a99570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41448) - Geolocalização: -19.62659999999998 -43.9146771 - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2021-09-14T17:10:42-03:00

14 Sep 2021, 17:12:30

PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA **Assinou como parte** - Email: diretoria.geral@scls.org.br - IP: 187.72.157.97 (187-072-157-097.static.bctelecom.com.br porta: 7254) - Geolocalização: -19.62588019999997 -43.9005491 - Documento de identificação informado: 343.413.586-34 - DATE_ATOM: 2021-09-14T17:12:30-03:00

15 Sep 2021, 13:47:00

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **perezbr01@terra.com.br** para **fernando@berezbh.com.br** - DATE_ATOM: 2021-09-15T13:47:00-03:00

15 Sep 2021, 13:54:55

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **fernando@berezbh.com.br** para **fernando@perezbr.com.br** - DATE_ATOM: 2021-09-15T13:54:55-03:00

15 Sep 2021, 14:29:13

PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO **Assinou como parte** - Email: paulo@pachecodemedeiros.com.br - IP: 186.206.175.84 (baceaf54.virtua.com.br porta: 45546) - Documento de identificação informado: 372.339.126-53 -



18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de setembro de 2021,
12:11:15



DATE_ATOM: 2021-09-15T14:29:13-03:00

15 Sep 2021, 14:32:12

LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ **Assinou como parte** Email: fernando@perezbr.com.br - IP: 189.59.196.246
(189.59.196.246.static.host.gvt.net.br porta: 45760) - Geolocalização: -19.9181 -43.937 - Documento de
identificação informado: 371.640.076-91 - DATE_ATOM: 2021-09-15T14:32:12-03:00

15 Sep 2021, 14:37:15

BRENO APARECIDO DA COSTA **Assinou como testemunha** (Conta c4eafbd6-c4a2-46d6-8bc4-26da60fb001e) -
Email: brenocosta@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 191.0.178.99 (191-0-178-99.user3g.veloxzone.com.br porta: 59624) -
Geolocalização: -19.6267356 -43.8954469 - Documento de identificação informado: 072.998.436-25 -
DATE_ATOM: 2021-09-15T14:37:15-03:00

15 Sep 2021, 14:40:53

MAYARA LOUISE DE OLIVEIRA AYRES CORRÊA **Assinou como testemunha** - Email:
mayaracorreia@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 191.197.121.244 (191-197-121-244.user.vivozap.com.br porta: 8204) -
Geolocalização: -19.6267359 -43.8954358 - Documento de identificação informado: 116.922.676-04 - DATE_ATOM:
2021-09-15T14:40:53-03:00

15 Sep 2021, 14:46:24

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f093649c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40794) -
Geolocalização: -19.626799999999998 -43.9146771 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 -
DATE_ATOM: 2021-09-15T14:46:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 8535a6d0cb200b7b6314e5d5bb42f1c54beeb46e698032282aed1bc71225b63
(SHA512): f1bf64f0696a457036368a799cf3385062f48bc505e91aae816fd1e2b2e8847bbe07d4a12e3c6846c6cab9a3c6baeb1b4bf75606f1751301bbd2c332ce877b1e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PORTAL DA TRANSPARENCIA/LAGOASANTA/MG LEI Nº 13.979/2020

3 cm - 16 1532112 - 1

1 cm, 16 1532173 -

3 cm. [6 1531919 -

2 cm -16 1531909 -

2 cm, 15 1511419.

4. 16 1511332

3 cm (161532433 -

3 cm-15 1531666-

3 cm -15 1531833 -

3 cm -15 1538652

2 cm -16 1532164

ORIA E RADIODIFUSÃO
para prestação de serviços

2500-161532324-

2 cm-16 1532045 -

[illegible]

4-000-161521832

[illegible]

Derivado Mendes dos Rios

Time of Day	Sleeping	Sedentary	Light	Moderate	Vigorous
0	35	10	5	5	5
1	35	10	5	5	5
2	35	10	5	5	5
3	35	10	5	5	5
4	35	10	5	5	5
5	35	10	5	5	5
6	35	10	5	5	5
7	35	10	5	5	5
8	35	10	5	5	5
9	35	10	5	5	5
10	35	10	5	5	5
11	35	10	5	5	5
12	35	10	5	5	5
13	35	10	5	5	5
14	35	10	5	5	5
15	35	10	5	5	5
16	35	10	5	5	5
17	35	10	5	5	5
18	35	10	5	5	5
19	35	10	5	5	5
20	35	10	5	5	5
21	35	10	5	5	5
22	35	10	5	5	5
23	35	10	5	5	5
24	35	10	5	5	5

2 cm-16 {532337 - !

12, E-mail: cpt.mangas6

2 cm -36 1532346 -

1-800-161611576

2 cm -16.1537056

turna pública para recrutamento e participação de todos aqueles interessados que queiram realizar licitação, na modalidade de Preço Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricações, fornecimento, manutenções, desmontagem e instalação em peças (válvulas, pines, parafusos, juntas e vedações) das adulas e colônias na estação de tratamento de água sul, em Passagem de Marizópolis, da Realização: 30/09/2021 às 10h00min. O Edital completo poderá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitação), localizada a Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Ba-

Circumstance	Percentage (%)
If someone is attacking you	85
If someone is threatening you	75
If someone is harassing you	65
If someone is insulting you	55
If someone is annoying you	45

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA****SETOR DE CONTRATOS****EXTRATO - CONTRATO 066/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
012/2021 (COVID-19)**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **HOSPITAL LINDOURO
AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA
SANTA** - CNPJ: 03.409.366/0001-07.

Objeto: repasse financeiro dos recursos depositados pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021, para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 em Lagoa Santa/MG.

Vigência: 15/09/2021 a 31/12/2021.

Valor: R\$ 199.827,20.

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
805	155	02.06.01.10.302.0040.2213.4.4.50.42.00

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:C95AD1B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/09/2021. Edição 3096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>